

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de agosto findo.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 26 e 29 de agosto passado.
- Ministerio da Agricultura — Decretos de 30 de agosto findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior e da Polícia do Distrito Federal.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
- Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e do Departamento dos Correios e Telegrafos.
- Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.
- Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.
- Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

Bahia, operario extraordinario, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil;

considerando que, segundo informa a Diretoria da referida Estrada em officio n. 789, de 6 de agosto de 1932 (ficha n. 13.238-32, do Protocolo da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas), foi apurado que os citados empregados contam mais de 10 anos de serviço;

Decreta:

Artigo único. Fica sem efeito o decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, na parte relativa á dispensa do escrevente Manoel José Ferreira, do ajudante de escrita Aristophanes do Valle Moreira, do operario de 4ª classe Manoel Pedro Machado, do concertador José Roberto de Oliveira e do operario extraordinario Luciano dos Santos Bahia, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fim de serem esses empregados declarados em disponibilidade, desde aquela data, nos termos do art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.771, DE 29 DE AGOSTO DE 1932

Retificação

Reproduz-se o art. 4º deste decreto, por haver sido publicado com incorreção no *Diario Oficial*, de 30 de agosto ultimo.

Art. 4º Salvo assentimento do credor, não será facultado, na vigencia desta moratoria, a forma de pagamento declarada no art. 25, segunda parte, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 do mês findo foi exonerado, a pedido, Ivane Evaristo de Oliveira, do lugar de escrevente juramentado extranumerario, do escrivão da 4ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 26 de agosto de 1932:

Foram aposentados de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Custodio Alarcão, escriturário de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Jacintho Pedro Gonçalves, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Raul José dos Santos, impressor, em disponibilidade, da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Ernesto Leoncio dos Santos, agente de 2ª classe do extinto quadro da Estrada de Ferro Rio d'Ouro; Haroldo Godolphim Bandeira, telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, e Januario Augusto Machado, vigia de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.770, DE 26 DE AGOSTO DE 1932

Declara sem efeito o decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, na parte relativa á dispensa de cinco empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1932, e

Considerando que pelo decreto n. 20.571, de 26 de outubro de 1931, foram dispensados, entre outros, Manoel José Ferreira, escrevente; Aristophanes do Valle Moreira ajudante de escrita; Manoel Pedro Machado, operario de 1ª classe; José Roberto de Oliveira, concertador, e Luciano dos Santos

— Foram exonerados: Norberto de Assis Curvello, do cargo de telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, como incurso no art. 130, n. 10, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931; a pedido, Luiz Dutra, do cargo de estafeta da agência postal-telegráfica de Jaraguá, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina; a pedido, Severina-Ribeiro da Nobrega, do cargo de agente do Correio de Malta, no Estado da Paraíba do Norte; a pedido, Maria das Dores Marques, do cargo de agente do Correio de Barili Alegre, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiás; a pedido, Generosa de Souza Oliveira, do cargo de agente do Correio de Mancio Lima, no Território do Acre, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas e Acre; por abandono de emprego, Gelomar de Amorim Gonçalves, do cargo de agente do Correio de Sodrelandria, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; e por abandono de emprego, Maria Cerise do Amaral, do cargo de escrevente de 3ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o § 2º, do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Foram nomeados: Francisco Lopes Correia Lima, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Piauí; José Teixeira Rego, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente embarcado, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Piauí; Ivahy Porto, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de estafeta da agência postal-telegráfica de Rio Grande, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul; Naura Aves do Valle Guimarães, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão; e Francisco Oliveira, para o cargo, que já exerce interinamente, de servente da agência postal-telegráfica de Campos, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro.

Foram removidos: por permuta, o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira para igual cargo na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; por permuta, o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, Godoberto Xavier Cardoso para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Fe-

deral; por permuta, o auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, José Martinho de Salles Ruas para igual cargo na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; por permuta, o auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, Maria de Lourdes Goston Ariceira, para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; por permuta, o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, Antenor do Rio Soares, para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; por permuta, o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Djalma Fettermann, para igual cargo na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; por permuta, o carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul, Raphael Pereira Gomes, para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; por permuta, o carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios do Distrito Federal, Vicente dos Santos Paiva, para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul; por permuta, o agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Claudionor Corrêa dos Santos, para o cargo de condutor de 4ª classe da mesma Estrada; e por permuta, o condutor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gustavo José de Paiva, para o cargo de agente de 4ª classe da mesma via-ferrea.

Por decretos de 29 de agosto de 1932, foram nomeados: o carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Sergipe, Antonio Alfredo Gama da Silva, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma Diretoria; e João Costa Franca, para o cargo que já exerce, interinamente, de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Sergipe.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 29 do corrente foi nomeado o chefe de Culturas, interino, da Estação Experimental de Agrostologia, do Serviço de Indústria Pastoral, Luiz Antonio de Lima Filho para exercer, efetivamente, o mesmo cargo.

Por decreto de 30 do corrente foi exonerado Joaquim de Abreu Cardoso, do cargo de Observador da Estação Termo Pluviométrica, da Diretoria de Meteorologia, em Quartéis, Estado do Rio de Janeiro, por ter sido extinta a referida Estação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1932

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.245 — Solicitando as seguintes distribuições de créditos:

A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, de 2:200\$000, afim de atender ao pagamento de vencimentos a invalidos de Marinha, residentes naquêlê Estado;

N. 2.246 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, de 80:000\$000, afim de de atender ao pagamento de despesas decorrentes dessa mesma verba com os navios e estabelecimentos de Marinha naquêlê Estado.

N. 2.247 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, de 800\$000, afim de atender ao pagamento de despesas de diversas naturezas da Capitania dos Portos daquêlê Estado.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 2.238 — 1ª — Tendo em vista o Parecer n. 3.135, de 19 de julho último, emitido pelo consultor juridico

desto Ministerio, relativamente á revisão da antiguidade de classe dos segundos tenentes, honorarios, contadores navais, declaro-vos, para os devidos fins e em solução ao requerimento do segundo tenente, honorario, contador naval José Sportelli, de 7 de abril de 1931, que o mesmo deve ser colocado na respectiva escala logo acima do seu collega Edgard Leite de Castro, visto ter mais tempo de serviço público, nos termos do art. 28, do decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do corrente ano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1932

Manoel Ferreira Gaetano, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação, junto atestado de conduta e de tempo exato de residencia no Brasil.

Antonio Pires dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira titulo declaratorio de cidadão brasileiro, e prove, com certidão de registro de imóveis, ter o predio que alega possuir, transcrito em seu nome.

Polícia do Distrito Federal

Dia 31 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Rosalina do Espirito Santo, Emerico Steiner, Francisco de Souza Serio, Jorge Alexandre Kalache, Nicolino Guerrero. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Carlos Moreira, Adelio Dogando Ribas, Daniel Ferreira dos Santos, Americo Martins, Joaquim Teixeira, Francisco Antonio Casção, Jose Antonio Coluna, Seraphim Paiz Laza, Yona Kaminitz, Samuel Moyses Kaminitz, Samuel Moyses Kaminitz, Aurelio Ferreira, Delfim José de Araujo. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Euripedes Coelho Teixeira. — A' Inspeção da Guarda Civil para informar.

José Bernardino Geraldês, Abilio Augusto Reigado. — Certificuem-se e restituam-se em termos.

Evilasio Teixeira Mendes, Levy de Magalhães Bastos, Antonio Martins Costa, Pedro Affonso Moreira do Nascimento. — Certificuem-se.

Manoel da Silva Junior, Calil Bachur, Joaquim Soares. — Concedam-se os passaportes.

Hilderico Cassilhas de Souza, José da Silva Reis. — Averbem-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a julho de 1932	651:752\$485
De 1 a 26 de agosto de 1932	59:216\$400
Total.	710:968\$885
Em igual período de 1931.	670:799\$334
Diferença para mais em 1932.	40:169\$551

Imprensa Nacional, 27 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto, em 27 de agosto de 1932. — *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a julho de 1932	651:752\$485
De 1 a 27 de agosto de 1932	61:708\$600
Total.	713:461\$085
Em igual período de 1931.	672:670\$680
Diferença para mais em 1932.	40:790\$405

Imprensa Nacional, 29 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto, em 29 de agosto de 1932. — *L. de Albernaz*, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisorio, resolve dispensar, a pedido, o doutor José Caetano de Menezes, inspetor sanitário da Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, de membro da Comissão de Inspeção dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1932. — *Francisco Campos*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1932

Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.248 — Em aditamento ao aviso n. 2.002, de 2 do corrente, solicito-vos que o aditamento, na importância de 3:000\$, de que trata o mesmo aviso, seja feito ao correio desta Secretaria de Estado, Felipe Benício da Costa e não ao porteiro deste ministerio, José Calheiros da Silva, como se acha mencionado no aludido aviso.

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1932

Associação de Companhia de Seguros, pedindo isenção das taxas de Educação e Saúde, nos recibos de premios de seguros e que essa taxa seja dispensada nas apolices cujos premios sejam inferiores a 50\$000. — Arquite-se..

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1932

Sr. diretor da Escola Agronomica, Curitiba — Paraná:

N. 2.249 — Solicita para o andamento da petição para um auxilio a esse estabelecimento de ensino, a remessa de um balancete da renda do mesmo no ano passado, descriminando os recursos que a constituíram, e mais a prova da insuficiência de meios para a propria manutenção, segundo o disposto na segunda parte do n. 4 do artigo 5º do decreto n. 20.351, de agosto de 1931.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 2.250 — Solicita providencias afim de que seja submetido á inspeção de saúde, para o efeito de aposentadoria, o compositor-paginador das extintas oficinas graficas e de encadernação da Biblioteca Nacional, em disponibilidade, Luiz Soares da Silva.

— Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.251 — Solicita providencias no sentido de ser remetido a esta diretoria o primeiro traslado da escritura de aquisição do imovel á rua de S. Clemente n. 134, denominado "Casa Ruy Barbosa".

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.252 — Tendo a Escola de Engenharia de Juiz de Fora requerido este ministerio o pagamento de uma subvenção, relativa ao corrente exercicio e destinada á manutenção de seus cursos, solicita informar se aquele estabelecimento satisfaz as exigencias a que se refere o artigo 19, do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.255 — Comunica que o Sr. ministro aprovou o balancete da receita e despesa da Escola Nacional de Belas Artes, referente ao segundo trimestre do corrente ano.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopátas:

N. 2.256 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o pagamento da gratificação extraordinaria de 150\$, ao escriptorio Almir Domingues da Silva, referente ao mês de julho.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.257 — Comunica que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 600\$ a ajuda de custo requerida por Engenheiro Baptista, contra-mestre contratado da Escola de Aprendizes Artifices da Paraíba, transferido para a Escola no Estado do Maranhão.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.258 — Comunica que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 600\$ a ajuda de custo requerida pelo mestre de oficina da secção de feitura do vestuario da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco, João Mesquita Wanderley, transferido para identico cargo na Escola de Sergipe.

N. 2.259 — Comunica que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 80\$000 a ajuda de custo requerida pelo mestre, con-

tratado, dessa Inspeção, Tebyrecá de Oliveira, por ter sido transferido da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Pará, onde exercia o cargo de diretor, interinamente, para identico cargo na Escola no Estado do Maranhão.

N. 2.260 — Em referencia ao officio n. 2.593, de 19 do corrente, comunicando o auxilio prestado pelo Interventor Federal do Paraná, doando um terreno e, bem assim, autorizando a construção da Escola de Aprendizes Artifices por conta daquele Estado, solicita informar qual a importancia aproximada para fazer face á despesa com a aquisição da maquinaria indispensavel ao bom funcionamento da referida Escola.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopátas:

N. 2.261 — Comunica que por decreto n. 21.542, de 18 de julho ultimo, foi destacada da verba 16ª Eventual, sub-consignação n. 3 — Para honorarios, etc., a importancia de 3:405\$688, para suprir deficiencia da sub-consignação n. 14 — Defesas diversas — Material — verba 14ª — do orçamento vigente.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.262 — Comunica que o Sr. ministro resolveu deferir o pedido de ajuda de custo requerida pelo aluno da Escola Nacional de Belas Artes, Paulo de Camargo e Almeida, na importancia de 500\$000, ouro.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.263 — Constando da relação de transportes requisitados á Estrada de Ferro Central do Brasil no mês de abril ultimo, algumas requisições feitas por Manoel Joaquim de Pinho, em proveito dessa Inspeção, solicita informações a respeito, em face do disposto no artigo 1º do decreto n. 20.051, de 29 de maio de 1931.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 2.264 — Transmite os processos ns. 1.336, 1.401, 1.898, 1.916, 1.926, 2.982, 2.989, e 6.850, de 1931, referentes á gratificação provisoria reclamada por diversos funcionarios desse Departamento, devolvidos pela Diretoria da Despesa Publica, afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes dos pareceres neles exarados.

— Sr. engenheiro do Ministerio:

N. 2.265 — Tendo a Assistencia a Psicopátas solicitado providencias no sentido de ser organizado o orçamento para a instalação dos serviços de balneoterapia do Hospital Nacional, comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar esse Gabinete a promover tal orçamento.

— Sr. provedor da Casa Pia e Colegio dos Orfãos de São Joaquim:

N. 2.266 — Para completar a habilitação desse estabelecimento ao merecimento do auxilio requerido ao Governo Federal, torna-se necessario que sejam prestados o mais urgentemente possivel, os necessarios esclarecimentos a respeito das despesas realizadas com a conservação das propriedades que fazem parte do patrimonio dessa instituição.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1932

Avisos expedidos:

N. 543 — Ao ministro da Estado da Justiça e Negocios Interiores, declaran-

do, em resposta ao aviso n. 2.277, de 17 do corrente, que este ministério não vê, em princípio, inconveniência em ser convertido em lei o projeto de decreto que torna obrigatória, para os funcionários públicos civis e militares, a carteira de identidade profissional. Entretanto, desde que a atual carteira de identidade não supre a que é projetada e nem a ficha datiloscópica eleitoral, torna a liberdade de lembrar que talvez ofereça maior vantagem a adoção de um único tipo de carteira, para todos os fins, em vez de uma para cada atividade, e da qual conste nas primeiras folhas os sinais de identidade (assinatura, datiloscopia e fotografia) e, nas outras, as anotações referentes à profissão e à função do identificado, bem como à qualificação e alistamento eleitoral.

N. 544 — Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, declarando, em resposta ao aviso n. P.236/112.71, de 23 do corrente, que este ministério julga acertada a designação do Dr. Carlos da Silva Araujo, para representante do Brasil no Congresso Internacional de Litiase Biliar, a realizar-se em Vichi, no próximo mês de setembro; não devendo, porém, tal designação importar em onus para os cofres públicos.

Requerimento despachado

N. 7.327, Dario Fortes do Rego. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 31 de agosto de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 1.785 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de ser enviado a esta Diretoria Geral, com o devido parecer, o aviso n. G 178, de 10 de junho do corrente ano, do Ministério das Relações Exteriores, e que se relaciona com a exigência de formalidades, para que o arquiteto inglês R. R. Prentice possa exercer sua profissão no Brasil.

N. 1.791 — Ao diretor do Observatório Nacional, no sentido de informar sobre a possibilidade de ser designado o assistente Dr. Herminio Fernandes Malheiros da Silva, como representante daquela repartição nos trabalhos de instalação do Observatório Magnético do Pará, um dos pontos do programa a ser executado pela sub-comissão brasileira do 2º ano polar, instituído pelo decreto n. 20.567, de 22 de outubro de 1931.

N. 1.792 — Ao procurador criminal da Republica no Distrito Federal, no sentido de serem transmitidos, com a possível brevidade, os autos de inquérito administrativo procedido, em 1920, no Instituto Benjamin Constant (cegos), afim de que possa esta Secretara de Estado dar, como lhe cumpre, solução a um requerimento de Luiz Candido de Figueiredo, professor, aposentado, daquele instituto.

N. 1.793 — Ao superintendente do Ensino Commercial, no sentido de ser fornecida a esta Diretoria Geral uma relação dos fiscais de ensino, discriminadamente pelas categorias, vencimentos e estabelecimentos que fiscalizam, e bem assim, que as novas designações ou transferencias sejam comunicadas mensalmente, o que se torna necessa-

rio ao serviço de assentamentos a cargo desta Diretoria Geral.

N. 1.795 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, no sentido de ser emitido parecer sobre o memorial apresentado pelo Sr. Themistocles Cunha ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, e informando que o aludido memorial foi encaminhado a este ministério, justamente pelo do Trabalho, por se lhe afigurar que o assunto escapa á sua competência.

Comunique-se:

N. 1.784 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, haver o Sr. ministro, por despacho de 27 deste mês, resolvido deferir o requerimento em que Dario Fortes do Rego pede matricula no 1º ano da Faculdade de Direito daquela Universidade.

Remetam-se:

N. 1.787 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico, os documentos com que D. Eleonora da Mota Rabelo instruiu o seu pedido de inscrição no concurso realizado em março ultimo, na Escola de Aprendizagem Artífices no Estado de Sergipe, ficando assim atendida o pedido constante do officio n. 2.665, de 26 do corrente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 29 de agosto de 1932

Remeteram-se:

Ao Sr. ministro da Fazenda, cópia da carta em que H. Simon, executante dos serviços de expurgo de navios por acido cianhidrico, em virtude do contrato firmado neste departamento em 12 de fevereiro de 1932, pede lhe seja facilitada a obtenção de cambiais para satisfazer seus compromissos junto aos fornecedores (aviso E. 2.096/130);

Ao Sr. diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o requerimento em que João Felismino dos Santos pede certidão do tempo de serviço que prestou no Lazareto da Ilha Grande, para que envie a informação necessaria (officio E. 2.099).

A Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, em atenção ao officio n. 331-I, de 26 de agosto corrente, a carteira de identidade da funcionaria daquelle Serviço, Rissette Martins de Azevedo (officio E. 2.100).

Dia 30

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. interventor federal no Distrito Federal no sentido de que sejam quanto antes executadas as medidas de caracter urgente alvitadas pela comissão de tecnicos nomeada para estudar o problema da disposição do lixo nesta cidade (officio E. 2.106);

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Industria, no sentido de ser remetido a esta diretoria o modelo da invenção de "uma nova cama higienica portatil denominada Cama Staib", para que pede privilegio Armando Staib (officio E. 2.110).

Remeteram-se ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em adiamento ao officio n. 1.977, de 11 do corrente, desta Secretaria Geral, cópia do officio n. 3.840, de 27 do corrente, em que

a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina informa não ter este departamento competencia para isentar de pagamento de taxa a farmacia dos associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway (officio E. 2.108).

Agradeceu-se ao Sr. diretor geral de Saúde Publica de João Pessoa, a remessa de um exemplar do relatório apresentado referente ao movimento dos trabalhos daquela repartição, no periodo de 10 de novembro de 1930 a 31 de outubro de 1931 (officio E. 2.107).

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 27 de agosto de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:086\$000, á Companhia Telefonica Brasileira e outros, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico em junho ultimo (officio n. 5.528).

De 300\$000, ao espolio de Oscar Pinto Lobo, referente ao aluguel do predio occupado pelo Posto de Anchieta, durante o mês de julho findo (officio numero 5.532).

De 1:082\$100, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia electrica feito pelo Serviço de Locomoção, em junho ultimo (officio n. 5.533).

De 1:055\$700, á Companhia Telefonica Brasileira, referente a serviços telefonicos prestados ao Serviço de Locomoção durante o primeiro semestre do corrente ano (officio n. 5.534).

De 1:012\$500, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de gaz e luz electrica feito á Escola de Enfermeiras D. Ana Néri, em junho ultimo (officio n. 5.535).

De 304\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, relativo á assinatura de um aparelho telefonico da Diretoria de Saneamento Rural, no periodo de janeiro a junho ultimos (officio n. 5.536).

De 613\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, de assinatura de aparelhos telefonicos do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, de janeiro a junho ultimos (officio n. 5.537).

De 193\$300, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica e gaz ao Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios em junho ultimo (officio n. 5.539).

De 660\$000, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao fornecimento de gaz ao Laboratorio Bacteriologico, em junho ultimo (officio numero 5.540).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 27 de agosto de 1932

Desta diretoria:

D. 5.139 — Alexandre Goes Filho. — Certifique-se.

Dia 29

Inspeção de Higiene Industrial:

N. 722 — Henrique Ramos. — Releva a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo marcado no segundo termo.

Serviço de F. de Leite e Laticínios: N. 59 — Fazenda Bela Vista Ltda. — Releva a multa, si cumprir a intimação no prazo de 90 dias.

N. 60 — Amaro Assis de Bello. — Mantenho a multa.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 317 — José Martins da Silveira Junior. — Concedo 90 dias, devendo, entretanto, ser substituídos imediatamente os vasos sanitários.

N. 318 — José Gonçalves de Oliveira Junior. — Concedo 60 dias.

N. 319 — Antonio da Silva Gomes. — Concedo 30 dias.

N. 320 — Maria Rosario Braga. — Deferido.

N. 322 — Laurindo de Azevedo Mesquita. — Deferido.

N. 323 — Duarte Nina. — Deferido.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 27.051 — Luiz Christovam Ziese de Oliveira. — Mantenho a intimação.

N. 27.863 — José Gomes de Mattos. — Deferido.

N. 27.954 — José Pereira da Silva. — Concedo 90 dias improrrogáveis.

N. 27.991 — José Antonio Rodrigues Filho. — Indeferido.

N. 27.996 — Herculanio Leal. — Deferido.

N. 28.033 — Helena Berger Rosemkrantz. — Cancele-se o auto de infração, á vista do parecer.

N. 28.035 — Antonia Nogueira da Silva. — Deferido.

Dia 30

Inspetoria dos S. de Profilaxia:

N. 68 — A Companhia Light. — Certifique-se.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 324 — Nydia Barros. — Concedo 60 dias.

N. 326 — José de Souza Campos. — Concedo 60 dias.

N. 327 — Basílio Simões Coelho. — Concedo 90 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 28.011 — Odette da Rocha Paranhos. — Concedo 60 dias.

N. 28.017 — Octavio Monteiro de Queiroz. — Concedo 60 dias.

N. 28.026 — Maria da Conceição Andrézea. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1932

Joaquim A. Raggio, Hilario A. Vieira, Fernando Leite, Francisco V. Gomes, Rita Vianna Herbst, Francisco dos Santos, Lucinda R. Toledo Lisboa, Laura da Conceição, Manoel Oliveira Brandão, Manoel Madeira, Brazilino J. de Souza, José Souza Coutinho, Jacintho V. Pacheco, Eugénia T. Franco Silva, Mathias da Silva. — Deferido.

Marina Rita da Costa, José Janot, Francisco José Lopes. — Compareça á Secção de Expediente.

Carmen T. Martins. — Compareça ao 4º Distrito.

Luiz Chaloub. — Transfira-se.

Heraclito Valente. — Não ha mais que deferir.

Joaquim Pereira. — Aguarde oportunidade.

Ernesto Otero. — Indeferido.

Maria R. Fonseca Schocair. — Junte certificado de pagamento do imposto predial.

Ministerio da Fazenda

Em 31 de agosto último, foram assinadas portarias, concedendo as licenças e permissão seguintes:

Para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: Por seis meses, em prorrogação, ao guarda da polícia aduaneira da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Francisco Sampaio; por cinco meses, ao agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de Pernambuco, Francisco Camargo Junior; por três meses, ao diarista, servindo de conferente de valores, da Casa da Moeda, Fernando de Britto Tavares e, em prorrogação, ao primeiro escrivão da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, bacharel Benedicto Domingos Nunes Leite.

— Para continuar afastado do exercício do cargo, por sessenta dias, ao coletor das rendas federais, em Diamantina, no Estado de Minas Gerais, Francisco de Vasconcellos Lessa.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

N. 42.274, de 1932 — José Alcides Bonenti, 3º escrivão do Tribunal de Contas, pedindo sua promoção a 2º escrivão do mesmo Tribunal. — Aguarde proposta do Tribunal.

N. 42.271, de 1932 — Rubens Rodrigues de Oliveira, auxiliar da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, pedindo sua nomeação para o lugar de 3º escrivão da Alfandega de Santos. — Indeferido.

Pelo Sr. ministro:

N. 44.032, de 1932 — Braz Martins Vianna, mestre da Imprensa Nacional, pedindo pagamento de gratificação de 30 % sobre os seus salários. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

N. 57.813, de 1931 — Antonio Lopes Serrão, ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio Grande, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber, no periodo decorrido entre o seu desligamento da Alfandega de São Francisco, onde exerceu o cargo de comandante da Polícia Aduaneira, e a data em que assumiu o exercício de seu cargo na Alfandega do Rio Grande. — Indeferido, nos termos do parecer de fl. 13.

N. 7.691, de 1932 — Dr. Josephino Felício dos Santos, fiscal, em disponibilidade, da extinta Inspetoria Geral dos Bancos, pedindo lhe seja concedida, por equidade, sua aposentadoria. — Em face do que foi resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio e, constante da circular n. 83, de 9 deste mês, nada ha que deferir.

N. 36.830, de 1932 — Antonio Americo da Silveira, candidato classificado em concurso para providimento de lugares de agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade, visto não haver vaga.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 agosto de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 140 — Autorizando a Diretoria Geral do Tesouro Nacional a providenciar no sentido de ser dada posse no mesmo Tesouro ao Sr. Pedro Mendes Jacques, nomeado 4º escrivão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, por decreto de 22 do corrente, e que se acha incorporado ás tropas que combatem os sediciosos em São Paulo.

RETIFICAÇÃO

No modelo a que se refere a circular do Ministerio da Fazenda n. 103, de 29 de agosto último, publicada no *Diario Oficial* de 30 do mesmo mês, onde se lê: "Está desembarçado por esta repartição para sair deste posto para o de...", leia-se: "Está desembarçado por esta repartição para sair deste porto para o de..."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 339 — Comunicando que o senhor ministro resolveu, de acôrdo com a proposta da Diretoria da Receita Pública, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo — José Gomes Valente, da comissão de inspetor fiscal em Minas Gerais, e designar para substituí-lo, nessa comissão, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará — Dutelvir de Carvalho Nobre.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 223 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar os atos da Delegacia Fiscal, no Amazonas, relativos ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo coletor federal de Boa Vista do Rio Branco — Francisco Leite de Oliveira, já exonerado, por falta de exação no cumprimento de seus deveres; e, bem assim, recomendando seja ultimada a tomada de contas do referido responsável.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 30 de agosto de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 1.809 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal, remetendo o officio n. 1.789, afim de que seja entregue ao Sr. Elidio de Carvalho.

N. 1.810 — Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas, respondendo o officio n. 2.345 sobre a importancia de 2.318:976\$374.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 1.811 — Delegacia Fiscal no Paraná, sobre a importancia de 102:427\$ que consta do balanço de janeiro ultimo, dessa delegação, a debito da Caixa de Amortização.

N. 1.812 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, sobre suprimento

feito à Delegacia Fiscal da Baía, em 1º de fevereiro do corrente ano.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.813 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha, respondendo o officio n. 97, sobre pagamentos efetuados por movimento de fundos.

N. 1.814 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha, respondendo o officio n. 124, declara que esta contadoria submeteu o assunto à apreciação do Sr. ministro.

N. 1.815 — Ao Sr. guarda-livros Luiz Augusto Rist, respondendo o officio de 18 do corrente, sobre estado de serviços.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.816 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remetendo processo protocolado sob o n. 6.955-32.

N. 1.817 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina, sobre dispensa de funcionario.

N. 1.818 — Delegacia Fiscal em Sergipe, remetendo cópia da representação da 2ª Divisão, sobre a diferença de réis 50\$000.

N. 1.819 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, sobre fornecimento de material constante da requisição numero 94.

N. 1.820 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Estatística, comunicando que o Governo do Rio Grande do Sul recolheu a importância de 18:000\$, de acordo com o § 1º do art. 1º do decreto n. 20.550, de 21, de outubro ultimo.

N. 1.821 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, solicitando providencias no sentido de ser remetida a esta contadoria, com a urgencia possivel o extrato da conta "Tesouro Nacional — Diversas contas, Repressão do Movimento Revolucionario de São Paulo".

N. 1.822 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café, solicitando providencias no sentido de ser remetido um extrato da conta da firma Hard, Rand & Comp.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 31.866 — Companhia Carbonifera Rio Grandense. — Mantenho o despacho anterior. — Rio, 26 de agosto de 1932.

N. 42.156 — Interessado, "A Gazeta do Estado de São Paulo". — Indeferido. Em 26 de agosto de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 55.157 — Interessada, a Sociedade "Propagadora Nacional Limitada. (*) — Convide-se a interessada a substituir a carta de fls. 3 por outra não rasurada e em que a nomeação se faça por meio de um titulo para cada agente. — Em 24 de dezembro de 1930.

N. 45.635 — Requerimento de Manoel Norberto de Siqueira. — A vista da in-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

formação e do parecer, archive-se. — Em 29 de agosto de 1932.

N. 45.538 — Interessado, Renato Diniz do Nascimento e Silva. — Dirija-se ao distribuidor das Varas Federais, querendo. — Em 26 de agosto de 1932.

N. 37.290 — Requerimento de F. Alberg. — Desde que o requerente não mais se interessa pelo andamento do processo, archive-se. — Em 30 de agosto de 1932.

N. 42.316 — Requerimento da Sociedade do Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a requerente as exigencias do despacho desta diretoria, exarado a fls. do processo anexo, n. 37.006, de 1932. — Em 30 de agosto de 1932.

N. 45.269 — Requerimento da firma Georg Hirth, Laubisch & Comp. — Tendo havido sonegação de imposto, indefiro o pedido. — Em 30 de agosto de 1932.

Dia 31 de agosto de 1932

Circular n. 24 — De acordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado sob numero 44.154, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que o ministro do Trabalho resolveu prorrogar até ulterior deliberação, o prazo concedido aos exportadores de carnes congeladas e produtos das companhias frigorificas, para cumprimento das disposições constantes do decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931, devendo os produtos exportados levar a marcação oficial da Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, instituida pela Instruções aprovadas pela portaria de 26 de outubro de 1928, do Ministerio da Agricultura. — J. Resende Silva.

Offícios:

N. 485 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional comunica ao Sr. secretário, para os devidos fins, que á vista do officio n. 340, de hoje, do Sr. diretor geral, resolveu que tenha exercicio na Secretaria desta Diretoria, o 4º escriptorio do Tesouro Nacional. Arthur Herbert de Carvalho.

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 25 — Comunicando que o inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, Anísio Moreira Alves e o agente fiscal do imposto do mesmo Estado, Ciro Alves de Carvalho, adidos a esta diretoria, compareceram ao expediente durante o mês de agosto, que hoje finda.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 86 — Reitero, recommendando solução urgente, os termos da ordem-circular n. 3, de 17 de janeiro de 1931:

"Solicitando informações detalhadas da cobrança da divida ativa, nesse Estado, recomendo providencias no sentido de serem levantados quadros demonstrativos devidamente discriminados, por especies e remetidos a esta diretoria, com a maxima urgencia. Outrossim, recomendo-vos a intensificação do serviço de arrecadação da dita divida, ficando ao vosso criterio as medidas que entenderdes precisas, junto aos consultores e procuradores da Republica, porém, de tudo, deveis dar conhecimento a esta diretoria."

Recomendo, outrossim, anais preencher mapas conforme os modelos que a esta acompanham.

Identicas ás demais delegacias.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 110 — Para o fim indicado no parecer de fls. desta diretoria devolvo o processo fichado sob n. 42.122, do corrente ano, em que é interessado José Burlamaqui da Cunha, administrador da Mesa de Rendas de Obidos. (Processo n. 42.122-32.)

N. 111 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, fichado sob n. 5.762, de 1930, relativo á solicitação da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" de confirmação de isenção de direitos para mil (1.000) toneladas de oleo de petroleo combustivel, a granel, vindo pelo vapor americano "M. M. Danzinger", entrado nesse porto em 27 de junho de 1932, procedente de New York, proferiu, em 21 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, cancela-se o termo de responsabilidade." (Processo n. 5.762-30.)

N. 112 — Com relação ao vosso officio n. 1.296, de 10 de julho de 1928, que encaminhou as reclamações dos proprietarios das fabricas de cigarros "Girafa", "Terezi", "Guará", "Souza Cruz", "Minerva", "Paráense" e "Vitoria", dessa Capital, contra a percentagem estabelecida no art. 114, paragrafo 2º, letra h, do regulamento que baixou o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, solicito vossas providencias no sentido de que seja enviado para cada qualidade de fumo, quantidade de peso superior a 35 quilos, uma vez que a quantidade enviada, constante de amostras de fumo em molhos, com o peso total de 70 quilos, não poderá satisfatoriamente exprimir a quebra sofrida pelo referido fumo. (Processo n. 43.139, de 1932.)

N. 113 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 812, de 1929, em que o ex-inspetor fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, e no do Amazonas, José Nava Rodrigues, pede que seja avocado por esta Diretoria, para ser revisto, o processo que tem por base o auto n. 25, de 1925, lavrado contra João Pedro Alves, fabricante estabelecido nesse Capital, em 24 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido constante de folhas 36/37. Não cabe, no caso, a reforma da decisão, proferida por autoridade competente e já passada em julgado, na conformidade da lei então vigente.

Verifica-se, entretanto, que o despacho foi proferido contra a prova existente nas peças do processo, para aplicar penalidade menor que a devida. Esse procedimento irregular tornou o prolator da decisão ex-inspetor da Alfandega do Pará, Augusto de Carvalho — passível de severa punição disciplinar, que deixo de aplicar, atualmente, por não mais pertencer o julgador ao quadro das repartições de Fazenda, devido a aposentadoria. Publique-se." (Processo n. 812, de 1929.)

— Ao delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 99 — Em face da circular n. 20, de 28 de julho ultimo, desta Diretoria, devolvo o processo encaminhado, ficha-

do sob n. 44.952 do corrente ano, em que é interessado Luiz Gonzaga Barbosa. (Processo n. 44.952, de 1932.)

— Ao delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 66 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 35.455, do mesmo ano, em que Pedro da Silva Magalhães pede consentimento para interposição de recurso independente do depósito da multa de 1:200\$, que lhe foi imposta por essa delegacia, em 19 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido."

O meu parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Como se evidencia o processo não veio ao Tesouro em grau de recurso, pois, para esse fim indispensável seria o prévio depósito da multa de 1:200\$ que a delegacia fiscal impôs ao autuado, reformando a decisão favorável de 1ª instância (coletoria federal de Santa Rita, Estado da Paraíba). Veiu sim, por uma incidência do fato ocorrido, tal o que consta da petição de fls. pela qual o infrator requer ao Sr. ministro da Fazenda, dispensa do referido depósito, diante da impossibilidade alegada de não o poder fazer."

Esse pedido não tem apoio legal e, assim, em face do expresso dispositivo do art. 229 do regulamento do imposto de consumo, não merece deferimento." (Processo n. 35.455, de 1930.)

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172 — Afim de que sejam prestados minuciosos esclarecimentos, tendo em vista o art. 170 do vigente regulamento do imposto de consumo, devolvo o processo, fichado sob n. 43.843, do corrente ano, referente ao relatório do 1º semestre deste ano, apresentado pelo senhor inspetor fiscal da 1ª zona desse Estado, bacharel José de Medeiros Caneiros. (Processo n. 43.845, de 1932.)

N. 173 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 39.054, do corrente ano, em que a Companhia Agrícola União Industrial de Pernambuco faz uma reclamação referente ao pagamento que efetuou na Coletoria das Rendas Federais em Escada, nesse Estado, em 1º de abril último, de diferença sobre adicionais do imposto de alcool, em cumprimento ao despacho proferido pelo senhor ministro e constante da ordem desta diretoria, n. 3, de 11 de janeiro deste ano, em 19 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer indeferido."

O parecer referido pelo Sr. ministro é o meu, nos seguintes termos:

"Opino no sentido de indeferimento, visto já estar o assunto solucionado, como se vê do processo junto." (Processo n. 39.054, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a reclamação do fiscal do selo adesivo Silvano Auto de Oliveira, contra o auto dessa delegacia que o designou para fiscalizar os municípios de Pacatuba e Jabatão, em data de 17 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Arquive-se, de acôrdo com o parecer."

O meu parecer, referido pelo Sr. ministro, foi o seguinte:

"Os fiscais do selo adesivo, conforme explica a ordem desta diretoria à Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicada no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1931, têm, além das atribuições definidas no art. 104, do decreto n. 15.210, de 28 de setembro de 1931, e no art. 4º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a de auxiliar a fiscalização dos impostos e taxas. Assim, não exorbitou o delegado fiscal em Sergipe cometendo ao signatário da petição de fls. a fiscalização do imposto de consumo em circumscrição que compreende a cidade onde o mesmo exerce as suas precípua funções e o delegado fiscal, em bem dos interesses da Fazenda, pôde julgar da oportunidade do aproveitamento dos serviços desse funcionário. Não procede, pois, a reclamação que deve ser arquivada." (Processo n. 23.990, de 1932.)

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 165 — Comunicando, que tendo presente o processo fichado sob número 11.214, do corrente ano, em que o Sindicato Assucareiro da Baía pede restituição da quantia de 450\$000 proveniente de direitos de importação pagos na Alfandega em nota n. 14.075, de novembro de 1920, referente a uma bomba a vapor destinada ao serviço da usina D. João, do referido sindicato, em data de 8 de julho do corrente ano, resolvi indeferir a restituição em causa, de acôrdo com a informação e parecer desta diretoria.

A informação é a do 2º escrivão Sr. Almerindo Castro nos seguintes termos:

"O Sindicato Assucareiro da Baía importou, em 1920, com destino à usina São João, uma bomba a vapor, para des-embargo da qual requereu isenção de direitos, à Alfandega, com fundamento no § 36, art. 2º das Preliminares da Tarifa. O inspetor da alfandega, não podendo deferir o pedido, e talvez para evitar maiores onus e delongas para o interessado, mandou fossem depositados os direitos respectivos para oportuna restituição, mediante pedido do ministro da Fazenda. Por sua vez, a 2ª Seção da Alfandega, não podendo, sem apoio legal, admitir o depósito de direitos, em caso de despacho comum, os escrivãos em renda ordinária. O interessado, atendo-se aos estritos termos da decisão do inspetor, em lugar de requerer ao ministro da Fazenda a isenção, pediu simplesmente a restituição do que depositar, pedido desarrazoado, no caso, pois, feito dentro do exercício, a restituição, si procedente, caberia na alçada da própria alfandega, visto tratar-se de receita a anular. E' esse o caso do presente processo, que se arrasta desde mais de dois lustros, inicialmente defeituoso e confuso, cheio de devoluções e diligências perfeitamente inocuas, e demoras injustificadas, tendo ficado sem andamento, na Alfandega da Baía, de março de 1924 a outubro de 1931. O direito à restituição não é líquido, pois decorreria da isenção que não foi solicitada, nem concedida pela autoridade competente, o ministro da Fazenda. Sómente por equidade poderia ter deferimento o pedido, que não está prescrito em virtude do art. 1º da lei n. 5.761, de 25 de junho de 1930, e art. 4º do decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932 (D. O. 8-1-1932)." (Processo n. 11.214, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 176 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 19.281, do corrente ano, em que Pedro Gonçalves dos Santos pede para recolher a multa proveniente do auto de infração dessa repartição, n. 5, de 1931, em prestações mensais de 150\$, em 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acôrdo com o parecer."

O meu parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Dado o prazo decorrido, opino pelo indeferimento do pedido."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 146 — Afim de que sejam prestados minuciosos esclarecimentos, tendo em vista o art. 170 do vigente regulamento do imposto de consumo, devolvo o processo fichado sob n. 44.971, do corrente ano, referente ao relatório do 1º semestre deste ano, apresentado pelo Sr. inspetor fiscal da 1ª zona desse Estado, Carlos Cerqueira Pinto.

N. 147 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com vosso ofício número 408, de 5 deste mês, em que Martins de Almeida pede o pagamento da multa que lhe foi imposta pelo auto número 14, de 6 de novembro de 1931, em seis (6) prestações mensais, em despacho de 18 do corrente resolveu indeferir a pretensão em causa. (Processo número 42.786, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 371 — Em face da circular número 20, de 28 de julho último, desta diretoria, devolvo o processo fichado sob n. 45.293, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Territorial "Estação São Bernardo".

N. 372 — Não tendo o interessado satisfeito o pagamento da revalidação do selo, junto vos devolvo, afim de af ser arquivado, o processo fichado sob número 42.742, do corrente ano, em que é interessado Cipriano C. Oliveira.

N. 373 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 18.472, do corrente ano, em que Antenor Pimentel pede que lhe seja feita restituição de quantias que fôra obrigado a pagar em virtude de infração do regulamento de operações a termo, combinado com o decreto número 17.537, de 10 de novembro de 1926, proferiu, em 29 do mês passado, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido."

O parecer mencionado pelo Sr. ministro é o desta diretoria acôrdo com o do Sr. inspetor fiscal, nos seguintes termos:

"O processo que originou a multa imposta ao requerente estava findo, para todos os efeitos, tendo sido até entregue a quota parte da multa devida ao autuante, quando foi feito o requerimento de fls. 5, em que o requerente pede restituição das quantias, regularmente pagas."

A falta de interposição dos recursos cabíveis na espécie, no prazo legal, de que decorreu a perempção, e o pagamento da multa (doc. de fls. e declaração de fls.), excluem qualquer interferência da autoridade administrativa no processo."

Assim, á falta de fundamento legal, opino pelo indeferimento do pedido.

Devo, entretanto, salientar que no processo de infração não consta a guia de recolhimento das quantias referidas no documento de fls. 2 e 3, irregularidade para que se deve chamar a atenção da exatoria respectiva.

N. 374 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 55.523, do ano passado, relativo ao recurso interposto pelos Srs. Dias & Balderrama, dessa praça, do ato dessa repartição indeferindo a petição em que pediram permissão para vender estampilhas do selo adesivo, proferiu, em 26 do mês passado, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer referido pelo Sr. ministro é o desta diretoria, acôrde com o do senhor consultor da Fazenda, nos seguintes termos:

"De acôrdo com o parecer supra da Diretoria da Receita, opino também pelo indeferimento por não haver a firma requerente satisfeito as exigências, conforme se verifica da leitura do presente processo." (Processo n. 55.523/31.)

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 127 — Afim de que seja satisfeita a exigência constante da informação de fls. desta diretoria, devolvo o processo fichado sob n. 44.844, do corrente ano, relativo á divisão do município de Ponta Grossa, para fim da arrecadação do imposto de consumo. (Processo n. 44.844, de 1932.)

— Ao inspetor da Alfandega de Belém:

N. 64 — Confirmando a ordem telegráfica desta diretoria n. 560, de 20 deste mês, comunico-vos que, tendo presente a petição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, fichada sob n. 42.211, do corrente ano, em data de 17 deste mês, proferi o seguinte despacho:

"Telegrafe-se á Alfandega do Pará no sentido da informação."

A informação a que me referi é a do 2º escriptorário Sr. Almerindo Castro, nos seguintes termos:

"A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede isenção de direitos e taxas para 300 toneladas de óleo combustível a ser despachado na Alfandega de Belém do Pará. A isenção pôde ser autorizada, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 19.682, de 9/2/31, que diz:

"Os bens e serviços explorados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro terão isenção completa de impostos e contribuições, ficando também o que for importado para o seu consumo isento dos direitos e taxas alfandegarias, inclusive os 2 % ouro, *ad-valorem*, salvo havendo similar na indústria nacional."

Quanto á ordem permanente de desembaraço de artigos importados, de que parece cogitar a 2ª parte do requerimento, não se me afigura atendível, pois não consulta, antes contraria, razões de ordem fiscal."

— Inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 55.370, de 1930, em despacho de 23 do mês de julho proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos com fundamento no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, cobrando-se porém, a taxa de 5 %, a título de expediente, para o material importado pelo Sr. Flaviano Ribeiro Coutinho, destinado a usina "Sant'Anna", nesse Estado, o qual,

é o seguinte: 17 atados contendo folhas de ferro galvanizado com o peso bruto e liquido de 1.277 quilos e 75 gramas, material esse constante especificadamente da 1ª via da relação junta, com um unico item, autenticada pelo escriptorario Other de Mendonça.

O material em questão já foi desembarçado nessa alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem desta diretoria número 23, de 22 de maio de 1929, tendo chegado a esse porto pelo vapor *Senator*, entrado em 29 de maio de 1929. (Processo n. 55.370, de 1930.)

N. 25 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 38.970, do corrente ano, em despacho de 16 deste mês, concedeu isenção definitiva de direitos e demais taxas com fundamento na clausula III do contrato aprovado pelo decreto n. 20.163, de 7 de julho de 1931, para o material importado pelo interventor federal nesse Estado, destinado ás obras de construção do porto de Cabedelo, o qual consta discriminadamente na 1ª via da relação junta, autenticada pelo escriptorario Other de Mendonça, devendo, entretanto, ser retificada para 831 o número de peças com a marca "Blue Green", por ter havido na descarga falta de duas peças.

O material em questão já foi desembarçado nessa alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem desta diretoria n. 13, de 30 de maio último, tendo chegado a esse porto pelo vapor *Eisenach*. (Processo n. 38.970/32.)

N. 26 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, fichado sob n. 53.153, de 1930, por despacho de 22 do mês passado, concedeu, com fundamento no artigo 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, § 27, e no art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, devendo, porém, pagar 5 % de expediente, de acôrdo com a ultima parte do art. 5º das mesmas preliminares, isenção definitiva de direitos para o material importado pelo Sr. Flaviano Ribeiro Coutinho, proprietário da usina Santa Ana, situada no município de Santa Rita, nesse Estado, seguinte: oito caixas contendo um aparelho para destilação de álcool, material esse mencionado especificadamente na relação junta, com um unico item, e autenticada pelo escriptorario Almerindo Castro.

O referido material já foi desembarçado nessa Alfandega, em virtude de assinatura de termo de responsabilidade autorizada pelas ordens desta diretoria, ns. 23, de 22 de maio de 1929, e 28, de 27 de junho de 1930. (Processo n. 53.153, de 1930.)

N. 27 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, fichado sob n. 71.795, de 1927, em despacho de 22 de julho proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos para o material importado pelo governo da Paraíba, destinado ao serviço de saneamento dessa capital e já desembarçado nessa Alfandega, em virtude de assinatura de termo de responsabilidade autorizada pela ordem desta diretoria, n. 2, de 29 de maio de 1927, o qual é o seguinte: 500 aparelhos sanitarios, pesando bruto 6.232 quilos e liquido 4.917 quilos, material esse mencionado especificadamente na 1ª via da relação junta, com

um unico item e autenticada pelo escriptorario A. Castro. (Processo número 71.795, de 1927.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Recife:

N. 56 — Tendo presente o vosso telegrama n. 94, fichado sob n. 41.805, deste ano, em que comunicais que Luiz Fonseca & Comp. solicitam desta Diretoria permissão para assinatura de termo de responsabilidade por falta de fatura consular e comercial, referente a sete caixas marca E. B., contendo uma prensa, volumes esses consignados á ordem, alegando que os documentos foram colocados nas malas do correio de São Paulo, comunico-vos que se opõem ao pedido, cuja solução é da competência dos inspetores das Alfandegas, as decisões ns. 990, de 15 de outubro de 1917, e 809, de 12 de setembro de 1918, porque a prova de propriedade das mercadorias importadas é feita com a exhibição, obrigatoriamente, do conhecimento de carga, maxime, em se tratando de mercadorias consignadas á ordem, cuja entrega de documentos se faz, ordinariamente, contra pagamento do saque respectivo. Declaro-vos, ainda, que o vosso telegrama não esclarece os motivos por que os documentos nela referidos poderiam ter sido colocados na mala do correio de São Paulo, o que occorrid poderia determinar a adocção de providencias de exceção. (Processo número 41.805, de 1932.)

N. 57 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 38.963, do corrente ano, em despacho de 5 deste mês, concedeu isenção de direitos, com fundamento no § 35, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material importado por Marthe Leydier, direto do Colégio dos Irmãos Maristas, e Appuceos, nessa cidade, o qual consta discriminadamente na 1ª via da relação junta, autenticada pelo escriptorario Antonio da Costa e Silva. (Processo n. 38.963, de 1932.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Aracajú:

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 53.338, do corrente ano, sobre mercadorias que foram desembarçadas pelo Governo desse Estado, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem telegráfica desta Diretoria número 11.762, de 29 de agosto de 1925, a que o responsável recolheu os impostos de importação na importância de 23.967\$930, ouro e 144.475\$339 papéis, em data de 22 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"Solicite-se do senhor interventor federal em Sergipe a recolher os impostos e taxas de expediente, 2 % ouro, para o porto, etc., de acôrdo com a lei vigente, uma vez que a isenção de direitos não abrange aquelas." (Processo número 53.338, de 1926.)

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.039 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o capitão Napoleão de Alencastro Guimarães, depositario judicial da frota penhorada da Sociedade Anonima Lloyd Nacional, em petição fichada sob n. 39.755, do corrente ano, no sentido de ser reconhecido á mesma frota o direito de isenção para o combustível, lubrificante e mais materiais,

sem similar na indústria nacional, na forma da clausula XI, do decreto numero 15.856, de 25 de novembro de 1922, em 11 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Sim, nos termos do parecer do diretor da Receita."

O meu parecer foi o seguinte:

"Não tendo sido aberta a falencia da Companhia requerente, opino pelo deferimento do pedido, quanto ao material sem similar no país, uma vez que em face da clausula XXXIII, do contrato a que se refere o decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, o Lloyd Brasileiro não gosa de isenção para carvão e lubrificantes."

— Idêntico às alfândegas de Belém, S. Luiz, Parnaíba, Fortaleza, Natal, Paraíba, Recife, Maceió, Aracaju, Bafá, Vitória Santos, Paranaguá, S. Francisco, S. Catarina, Porto Alegre Rio Grande, Pelotas, Santana do Livramento, Uruguaiana e Corumbá.

N. 1.040 — Afim de que seja instruído e informado devidamente, remeto o processo fichado sob n. 22.718, do corrente ano, de que é interessado o senhor presidente do Estado de Minas Gerais.

N. 1.041 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente a petição fichada sob n. 40.550, do corrente ano, em despacho de 18 deste mês, concedeu redução de direitos, com fundamento no art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material importado pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, o qual é o seguinte: dez peças de aço em barras, pesando bruto três mil trezentos e trinta e sete quilos, material esse constante discriminadamente na primeira via da relação junta, com um unico item e autenticada pelo escrivão Almerindo Castro. (Processo numero 40.650, de 1932.)

N. 1.042 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 39.171, do corrente ano, em despacho de 12 deste mês, concedeu isenção definitiva de direitos, com fundamento no parágrafo 35, art. 2º, e art. 5º, das Preliminares da Tarifa, para o material importado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e destinado ao ensino defisica em escola superior, oficial daquele Estado, o qual consta discriminadamente na primeira via da relação junta, autenticada pelo escrivão A. Castro.

O material em questão já foi desembaraçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 354, de 5 de novembro de 1928. (Processo n. 39.171, de 1932.)

N. 1.043 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 1.158, de 29 de abril de 1931, fichado sob n. 34.334, do mesmo ano, sobre decisões proferidas naquella data, e, principalmente, quanto á taxa de 2 %, ouro, para melhoramentos de portos, em 18 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"Responda-se e archive-se".

A resposta referida pelo Sr. ministro é a constante do meu parecer, nos seguintes termos:

"O assunto já está definitivamente resolvido pelas circulares ns. 40 e 42, respectivamente, de 16 e 27 de junho último. Assim, opino pelo arquivamento". (Processo n. 34.334 de 1932).

N. 1.044 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição fichada sob n. 2.388, do corrente ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita baixa do termo de responsabilidade assinado nessa Alfandega em virtude da ordem desta Diretoria, n. 190, de 14 de março de 1929, e pelo qual, a referida companhia desembarçou nessa Alfandega, 47.630 quilos de vergalhões de ferro, em despacho de 21 do mês de julho, indeferiu a pretensão em causa sob o fundamento de não ter sido, dentro do prazo estipulado, promovido o preenchimento das formalidades legais.

A vista do resolvido, deverão ser cobrados os direitos integrais do referido material. (Processo n. 2.388 de 1931).

N. 1.045 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 14.357 de 1931, em despacho de 23 do mês de julho proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos, cobrando-se, porém, a taxa de 5 % de expediente, de acordo com a última parte do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material importado pela Société des Sucreries Bressiliennes, destinado a sua usina "Paraizo" no municipio de Campos, o qual, consta discriminadamente na 1ª via da relação junta, com 3 itens e autenticada pelo escrivão Othier de Mendonça.

O material em questão já foi desembaraçado nessa Alfandega em virtude de assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 150, de 5 de fevereiro de 1930, tendo chegado a este porto pelo vapor "Raul Soares", entrado em 16 de janeiro de 1930. (Processo n. 14.357 de 1931).

N. 1.046 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição da Companhia Siderurgica Belgo Mineira, fichada sob n. 9.638, do corrente ano, em despacho de 22 deste mês, concedeu isenção de direitos e de expediente, com fundamento na letra a, n. 1, da clausula II, art. 1º do decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, para o material importado pela referida Companhia, o qual consta discriminadamente na 1ª via da relação junta, com um unico item e autenticada pelo escrivão Othier de Mendonça, devendo-se, entretanto, cobrar-se os direitos integrais do material glosado com a palavra "não" a tinta carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 9.638 de 1932).

N. 1.047 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 59.832, de 1930, em despacho de 22 do mês passado, concedeu isenção definitiva de direitos e de expediente, com fundamento na clausula II, letra a, do contrato aprovado pelo decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, para o material importado pela Companhia Siderurgica Belgo Mineira o qual, consta especificadamente nas primeiras vias das quatro relações juntas, autenticadas pelo escrivão Othier de Mendonça, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais, por terem similares na industria nacional, dos materiais glosados com a palavra "não" á tinta carmin, seguintes: (60) sessenta rolas de borracha, pesando liquido 1 k, 740 (um quilo setecentos e quarenta gramas); (30) trinta metros de tubo de borracha, pesando liquido 100) dois quilos e

cem gramas; (10) dez dedeiras de borracha pesando liquido (50) cinquenta gramas.

O material em questão já foi desembaraçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade autorizado pela ordem desta Diretoria, n. 663, de 12 de julho de 1929. (Processo n. 59.832 de 1930).

N. 1.048 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o pedido da Companhia Siderurgica Belgo Mineira fichado sob n. 6.528, de 1931, por despacho de 23 do mês passado concedeu, com fundamento na clausula II do contrato aprovado pelo decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, isenção definitiva de direitos de importação e de expediente para o material importado pela referida Companhia constante discriminadamente nas três primeiras vias das relações juntas, autenticadas pelo escrivão Jesus Hosannah.

O material referido já foi desembaraçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade autorizada pela ordem desta Diretoria, n. 837, de 21 de agosto de 1929. (Processo n. 6.528 de 1931).

N. 1.049 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 22.848, do corrente ano, em despacho de 18 deste mês, concedeu isenção definitiva de direitos e de expediente, com fundamento na clausula XI do contrato que acompanhou o decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, para o material importado pela Rede Mineira de Viação, o qual consta discriminadamente nas duas primeiras vias das relações, juntas, ambas com um item e autenticadas pelo escrivão Othier de Mendonça.

O material em questão já foi desembaraçado nessa Alfandega em virtude de assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com as ordens desta diretoria ns. 907 e 1.032, respectivamente, de 2º de julho e 21 de agosto de 1931. (Processo n. 22.848/32.)

N. 1.050 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 38.399, do ano passado, em despacho de 13 do corrente mês, concedeu isenção definitiva de direitos, com fundamento no art. 7º do decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930, para o material importado pela firma Dolabella Portella & Comp. Ltd., proprietaria das usinas de assucar denominadas "Malvina Dolabella" e "Maria Sophia", o qual consta discriminadamente na 1ª via da relação junta, autenticada pelo escrivão A. E. Coelho.

O referido material já foi desembaraçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta diretoria, n. 780, de 23 de julho de 1930, tendo chegado a este porto pelos vapores "Desna" e "Balzac", entrados em 10 e 24 de junho de 1930, respectivamente. (Processo n. 38.399, de 1931.)

N. 1.051 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal no processo fichado sob n. 53.660, de 1930, em despacho de 22 de julho proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos, com fundamento no § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material importado pela referida Prefeitura, o qual é o seguinte: dezesseis (16) caixas contendo apare

lhos electricos (resistencias e quadros de distribuição de força electrica) para teatro, de ferro, porcelana, latão e cobre, pesando bruto sete mil e duzentos e quarenta e oito (7.248) quilos, material esse mencionado discriminadamente na 1ª via da relação junta, com um (1) unico item e autenticada pelo escripturario Jesus Hossannah.

O referido material já foi desembaraçado nessa Alfandega em virtude de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem n. 449, de 24 de abril de 1930, tendo chegado a este porto pelo vapor "Raul Soares", entrado a 14 de abril citado. (Processo n. 53.660/30.)

N. 1.052 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o pedido da Companhia Nacional de Navegação Costeira, fichado sob n. 38.743, de 1931, em despacho de 21 de julho findo, concedeu isenção de direitos e de expediente com fundamento na clausula XXXIII do contrato celebrado em virtude do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, cujo prazo foi prorrogado pelo decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922, para o material importado pela referida companhia, seguinte: sete mil quatrocentos e noventa e dois (7.492) quilos de barras de aço, material esse mencionado na 1ª via da relação junta, com um (1) unico item e autenticada pelo escripturario Almerindo Castro.

O material em questão já foi desembaraçado nessa Alfandega em virtude de assinatura de termo de responsabilidade autorizada por esta diretoria na ordem n. 102, de 9 de fevereiro de 1929.

N. 1.053 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição da Companhia Porto de São Francisco do Sul, encaminhada com vosso officio fichado sob n. 28.064, do corrente ano, em que a referida companhia solicita por equidade, reconsideração do ato que ordenou a cobrança dos direitos integrais do material despachado com isenção de direitos, de acôrdo com a ordem desta diretoria n. 30, de 8 de agosto de 1929, em 23 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior."

— Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 438 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 5.920, de 1931, em despacho de 23 de julho ultimo, concedeu isenção de direitos e taxas, com fundamento no decreto n. 19.357, de 24 de outubro de 1930, alinea II, do art. 8º, para (325) trescentas e vinte e cinco caixas contendo azeite de oliveira, vindos pelo vapor "Cordoba", entrado nesse porto em 5 de novembro de 1931, pertencentes á firma C. Costa Fontes & Comp., cujos direitos foram recolhidos em deposito em virtude do telegrama n. 47, de 22 de novembro do mesmo ano, da delegacia fiscal.

N. 439 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o pedido da Usina Electrica de Monte Santo, fichado sob n. 57.906, de 1928, em despacho de 22 do mês passado, concedeu, de acôrdo com o art. 3º da lei n. 5.333, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos para o material importado por aquela usina para a sua ampliação, constante discriminadamente na 1ª via da relação junta, com quatro (4) itens e autenticada pelo escripturario Other de Mendonça.

O referido material veio pelo vapor "Monte Olívia", entrado nesse porto a 11 de outubro de 1928.

N. 440 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o interventor federal nesse Estado, em officio fichado sob n. 30.415, do corrente ano, concedeu, por despacho de 23 do mês passado, redução definitiva de direitos, com fundamento no art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material já desembaraçado nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem desta diretoria, n. 838, de 27 de outubro de 1931, seguinte: uma (1) caixa com trinta e sete quilos e oitocentas gramas (37.800), peso liquido, contendo seiscentos e dezoito (618) cordões número 2.301-A, com 5 1/2 pés de comprimento cada um, de 3 condutores, feitos de cobre e isolados com algodão, para telefone, material esse, mencionado especificadamente na relação junta, com um (1) unico item e autenticada pelo escripturario Other de Mendonça. (Processo n. 30.415, de 1932.)

— Inspetor da Alfandega de Florianópolis:

N. 11 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 36.134, de 1930, em despacho de 21 do mês de julho proximo findo concedeu, com fundamento no artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução definitiva de direitos para o material importado pela Companhia Telefonica Catarinense, o qual é o seguinte: 50 toneladas de arame de qualquer outra qualidade e grossura, galvanizado, proprio para telefone, e 1.150 aparelhos telefonicos, material esse mencionado especificadamente na 1ª via da relação junta, com dois itens e autenticada pelo escripturario Jesus Hossannah.

O referido material já foi desembaraçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade autorizada pela ordem desta diretoria n. 22, de 24 de novembro de 1928. (Processo n. 36.134, de 1930.)

— Inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 49 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 12.592, de 1931, relativo ao recurso que interpõem a Companhia Força e Luz do Paraná, do ato da Delegacia Fiscal nesse Estado que lhe negou a restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 890, de 10 de fevereiro de 1930, em 22 do mês de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tendo em vista a informação da Alfandega de Paranaguá (fle. 16), e o que prescreve a circular n. 16, de 6 de março de 1901, mantenho o despacho recorrido." (Processo n. 12.592, de 1931.)

— Inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 74 — Solicitando audiencia sobre o assunto do processo, fichado sob número 44.915, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Energia Electrica Rio Grandense.

N. 75 — Afim de que essa repartição informe, tendo em vista o que consta da informação de fle. do Departamento dos Correios e Telegrafos, junto vos devolvo o processo fichado sob n. 42.994, do corrente ano. (Processo n. 42.994, de 1932.)

N. 76 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 17.298, do corren-

te ano, em que o Governô desse Estado pede isenção definitiva de direitos para o material importado e destinado ao Laboratorio de Ensino do Colegio Ginasio Anchieta, em despacho de 23 do mês passado, concedeu o cancelamento do termo de responsabilidade respectivo assinado em virtude das ordens desta diretoria, ns. 722 (telegrafica), e 21, de 19 e 20 de novembro de 1924, atendendo á obra benemerita em prol da educação que faz o referido Ginasio mantendo, tambem, com grande frequencia, um curso no turno gratuito.

O material em questão é o mencionado na 1ª via da relação junta, com 8 folhas autenticadas pelo escriptorio Jesus Hossannah, tendo o mesmo chegado pelo vapor alemão *Bilbao*, e baldeadas no Rio Grande para a chata nacional *Sidonia*, entrada nesse porto em 23 de março de 1924. (Processo n. 17.298, de 1932.)

N. 77 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 38.227, de 1931, em despacho de 21 do mês passado, concedeu redução definitiva de direitos, com fundamento no artigo 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material importado pelo Sindicato Condor, constante discriminadamente nas primeiras vias das (6) seis relações juntas, autenticadas pelo escripturario Other de Mendonça, devendo porém ser cobrados os direitos integrais dos materiais glosados com a palavra "não" a tinta carmin por terem similar na industria nacional os quais são os seguintes: (115) cento e quinze amarrados contendo peças de ferro para edificação de hangar pesando bruto e liquido (111.237) cento e onze mil duzentos e trinta e sete quilos; (4) quatro volumes contendo peças de ferro para edificação de casas, que fazem o completo da estrutura metalica do hangar, pesando bruto (1.473) mil quatrocentos e seenta e tres quilos e liquido (1.321) mil trescentos e vinte e um quilos.

O material em questão já foi desembaraçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade autorizado pelas ordens desta diretoria ns. 65, de 21 de dezembro de 1928, 35, de 10 de agosto de 1928 e 49, de 6 de outubro de 1928. (Processo n. 38.227, de 1931.)

— Inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 46 — Confirmando o telegrama n. 578, de 27 deste mês, desta diretoria, comunicativos, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. interventor federal nesse Estado no telegrama fichado sob n. 43.826, do corrente ano, em despacho exarado no mesmo, em 25 deste mês, concedeu isenção de direitos aduaneiros para o material destinado á Viação Ferrea, o qual é o seguinte: quinhentos e noventa e um (591) amarrados de ferro em barra pesando 34.050 quilos e trescentos e sessenta e cinco (365) amarrados de ferro em barra pesando 20.730 quilos.

O material em questão consta da relação geral dos materiais a importar durante o ano corrente pela referida Via Ferra, tendo chegado a este porto, vindo de Antuerpia, pelo vapor *Muenster*. (processo n. 45.355, de 1932.)

N. 47 — Devolvendo os três processos encaminhados com vosso ofício número 28, de 27 de junho do corrente ano e fichado sob n. 35.853, do mesmo ano, relativo às representações feitas pela Comissão Revisora de Despachos junto a essa Alfandega, afim de que, de acordo com o despacho do senhor ministro, datado de 18 do corrente mês, quanto ao primeiro processo, seja exigida, apenas, a diferença de \$11\$000 em papel e não a de \$55\$000 e, quanto aos dois outros, seja promovida a cobrança das importâncias ali apuradas, que são devidas à Fazenda, scilicet, entretanto, é interessada, o direito de recurso na forma estabelecida pela legislação em vigor. (processo n. 35.855, de 1932).

N. 48 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 8.104, de 1931, em despacho de 22 de julho próximo findo, ordenou o cumprimento do despacho do então ministro, datado de 25 de setembro de 1930, concedendo isenção de direitos, com fundamento na cláusula XX do contrato celebrado por força do decreto n. 13.691, de 9 de junho de 1919, para o material destinado à Diretoria Geral do Porto da Barra, desse Estado e importado pelo governo desse mesmo Estado, o qual é o seguinte: duas (2) caixas com placas de endereço pesando bruto duzentos e setenta e oito (278) quilos e líquido duzentos e trinta e três (233) quilos, material em questão consta discriminadamente na 1ª via da relação junta, com um (1) unico item, autenticada pelo escriptorio Other de Mendonça, tendo sido nessa Alfandega já desembaraçado de acordo com a ordem provisória desta diretoria, n. 19, de 13 de janeiro de 1923, não tendo, entretanto, essa aduana feito o interessado assinar termo de responsabilidade. (processo n. 8.104, de 1931).

— Administrador da Mesa de Rendas Alfandega de Itajaí:

N. 672 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 42.936, do corrente ano, em despacho de 15 deste mês, concede isenção definitiva de direitos, com fundamento na cláusula LIV, do contrato aprovado pelo decreto número 15.152, de 2 de dezembro de 1920, para o material importado pela Estrada de Ferro Santa Catarina, o qual consta discriminadamente na 1ª via da relação junta, autenticada pelo escriptorio Almerindo Castro.

O material em questão já foi desembaraçado nessa Mesa de Rendas, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta diretoria n. 474, de 29 de novembro de 1928. (processo n. 42.936, de 1932).

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 931 — Solicitando providências junto à fiscalização do imposto de consumo, afim de que tenha rigoroso cumprimento o disposto no art. 15 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, quanto à fiscalização do emprego feito pelos importadores de gasolina, do álcool desnaturado adquirido pelos referidos importadores em virtude do artigo 1º do decreto citado.

N. 932 — Solicitando providências no sentido de ser remetida a esta diretoria, com a possível urgência, uma demonstração discriminada pelas respectivas datas, dos recolhimentos de cada um dos cobradores da dívida ativa da União, feitos a essa repartição no corrente ano.

N. 933 — Tendo sido paga a dívida respectiva, com abatimento de 5 %, nos termos do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, devolve a notificação n. 1.790, de 1931.

N. 934 — Cumprindo o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 23 de agosto próximo findo, remeto o processo fichado sob n. 45.236, do corrente ano, em que é interessada a Condoroll & Paint S. A. (Processo n. 42.954, de 1932).

N. 935 — Solicitando audiência sobre o assunto do processo fichado sob número 45.291, do corrente ano, em que é interessada a firma comercial Iglesias & Filhos. (Processo n. 45.291, de 1932).

N. 936 — Afim de que esta diretoria possa satisfazer o pedido constante do ofício n. 525, de 11 de julho último, do Conselho de Contribuintes, solicito vossas providências no sentido de que seja restituído o processo n. 21.019, de 1923, que para aí foi enviado com a ordem desta diretoria n. 308, de 8 de julho de 1925. (Processo n. 38.082, de 1932).

N. 937 — Satisfazendo o pedido constante do vosso ofício n. 2.194, de 19 deste mês, remeto-vos os processos fichados sob ns. 43.129 e 42.763, do corrente ano, deixando de o fazer quanto ao de n. 41.627, do mesmo ano, originário do vosso ofício n. 2.063, de 3 deste mesmo mês, por ter sido o mesmo já enviado a essa repartição com a ordem desta diretoria n. 888, de 18 do mês em curso. (Processo n. 43.128, de 1932).

N. 938 — Tendo sido o pedido indeferido por ocorrer a circunstância de que trata a letra b do art. 2º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, devolve o auto respectivo n. 1.336, de 1931. (Processo n. 41.892, de 1932).

N. 939 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 42.735, deste ano, em que consultais como deveis proceder nos pedidos das partes interessadas, em processos em que não tenham as respectivas decisões passado em julgado e naqueles cujas dívidas não estão inscritas, de perdão para obtenção dos favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, visto não ter o mesmo decreto e a circular n. 65, de 14 de junho do mesmo ano, previsto o caso, em data de 19 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"Responda-se que, conforme foi resolvido pela circular n. 65, de 14 de junho último, o favor constante do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho citado, será concedido pelo diretor da Receita, no Distrito Federal, e, pelos delegados fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, quando se tratar de decisão passada em julgado ou de dívida já inscrita; nos demais casos, isto é, antes de passar em julgado a decisão, caberá à autoridade julgadora a concessão do favor referido." (Proc. n. 42.735, de 1932).

N. 940 — Devolvendo o processo encaminhado com o vosso ofício, fichado sob n. 41.921, do corrente ano, em que é interessado Francisco Cordeiro. (Processo n. 44.921, de 1932.)

N. 941 — Tendo presente o processo encaminhado com vosso ofício n. 512, de 14 de março de 1930, em que recorreis do vosso despacho de 11 da mesma data, relativo à consulta do agente fiscal do imposto de consumo, nesta Capital, Eugênio Agostini, sobre a taxa de abatimento de que gozam as mercadorias de padeiro sujeitas à taxa de viação, tendo em vista a circular n. 58, de 9 de dezembro de 1929, comunico-vos que, à vista da referida circular n. 58, de 9 de dezembro de 1929, que fixou em 40 % aquele abatimento, deverá essa repartição providenciar no sentido de ser recolhida aos cofres públicos pelas respectivas empresas a diferença devida, remeto-vos, para esse fim, o processo em anexo. (Processo n. 27.831, de 1930.)

N. 942 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 22.518, do corrente ano, em que, pelos motivos que alegais, deixastes de dar cumprimento à ordem n. 353, de 29 de maio de 1931, desta diretoria, concedendo direito à restituição da quantia de \$80:000\$000 relativa ao imposto do selo por verba com revalidação, em uma nota promissória emitida pela Prefeitura do Distrito Federal em favor do White Weld & Company e endossada ao Royal Bank of Canada, em data de 28 de julho próximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Os negócios de economia do Estado são os regulados por leis estaduais, não empreendendo os atos de qualquer espécie, regidos por leis federais, na conformidade do n. 22 do art. 32 da Constituição da República, ainda que tenham de produzir efeito no próprio Estado. O contrato a que se refere o presente processo está sujeito ao selo, pouco importando que uma das partes contratantes seja a Prefeitura, porque esta quando contrata age como um simples particular. Em tais condições, sendo devido o selo, bem razão teve a Recebedoria do Distrito Federal em impugnar a restituição pleiteada. Pelos fundamentos expostos, reconsidero o despacho de que dá conta a ordem n. 393, de 29 de maio do ano passado, da Diretoria da Receita Pública à repartição impugnante, para o fim de indeferir a pretensão de "The Royal of Canada", de acordo com o parágrafo unico do art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro último." (Processo n. 22.518, de 1932).

Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 189 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com vosso ofício n. 285, de 12 de agosto de 1931, fichado sob n. 36.947, do corrente ano, em que a Société Cotonnière Belge Presilienne recorre do ato dessa delegacia, resolvendo a sua consulta sobre:

a) se estão sujeitos ao pagamento do imposto os dividendos pagos a seu acionistas estrangeiros, residentes fora do país;

b) si, igualmente, as bonificações estatutárias, pagas na Europa ao seu conselho de administração, junta de comissários, por serviços especiais, em 31

do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"Resolvo, de acordo com o parecer da Delegacia Geral, de fls. 30/39. Dê-se conhecimento á interessada."

O parecer dessa delegacia, referido pelo Sr. ministro, é o seguinte:

"A interessada entende que os rendimentos a que alude escapam á tributação:

a) porque o imposto complementar não é exigível das pessoas jurídicas e porque a sociedade não conhece os rendimentos e as deduções concernentes a cada acionista;

b) porque a obrigação de apresentar a declaração de rendimento e pagar o imposto cabe ao proprio contribuinte (acionista);

c) porque o paragrafo 6º do art. 57 do decreto n. 17.390, de 1926, alterado pela lei n. 5.138, de janeiro de 1927, exonerou o acionista da obrigação de pagar o imposto proporcional e, consequentemente, o imposto proporcional na fonte;

d) porque, *ex-vi* do paragrafo 1º do art. 174 do citado decreto n. 17.390, os que remetem rendimentos a residentes no estrangeiro, quando se obrigam a pagar juros livres de impostos ou satisfazem o onus sem dedução dos rendimentos distribuidos a terceiros, não estão sujeitos á retenção do imposto;

e) porque os membros do conselho administrativo ou junta de commissarios não exercem sua atividade no Brasil, nem ao menos parcialmente e, nessas condições, não são atingidos pelo imposto, por força do art. 10 paragrafo 1º do decreto n. 17.390, ainda mesmo que se atenda ao que dispõe o art. 25 do mencionado decreto que define os rendimentos derivados de fontes situadas no país e no estrangeiro.

Consoante a solução, dada á consulta por esta delegacia geral, os dividendos remetidos aos acionistas domiciliados no estrangeiro são passíveis do imposto complementar progressivo e pela respectiva dedução responde a sociedade requerente.

Quanto ao imposto relativo aos membros da administração do conselho ou junta de commissarios—só será exigível, segundo a referida solução, si a distribuição dos rendimentos se der no Brasil (fls. 10 a 11).

Semelhante opinião, porém, não satisfaz a consulente. O que cumpre fazer, portanto, é verificar si está ou não certo o ponto de vista dessa delegacia geral.

Segundo a técnica financeira ha duas modalidades distintas de imposto sobre a renda: o imposto *cedular* e o imposto *geral sobre a renda*.

O imposto cedular atinge os rendimentos objetivamente e se cobra por meio de taxas proporcionais diferentes, conforme a origem ou natureza dos rendimentos. É um imposto mais *real* do que o *pessoal*.

O imposto geral sobre a renda—percebido por meio de taxas progressivas—se applica sobre a *totalidade* dos rendimentos liquidados do individuo, *sem atenção á sua origem*. É um imposto de caráter nitidamente *pessoal*. Reclamando uma quota tributaria em harmonia com a exata capacidade economica ou contributiva de cada qual, ele visa ao mesmo tempo corrigir as desigualdades resultantes da tributação indireta e da propria tributação cedular.

Decorre logicamente do exposto:

a) que o imposto cedular, como tributo real que é, deve atingir indistintamente *todos* os rendimentos *produzidos* no territorio nacional, ainda que pertencentes a pessoas domiciliadas fóra;

b) que o imposto *geral sobre a renda*, de indole evidentemente *pessoal*, só póde alcançar os *residentes* no país,—nacionais ou estrangeiros mas, por outro lado, abrange a *totalidade* de sua renda, pouco importando que uma parte ou a *totalidade* promane de fontes situadas no exterior.

Esses os principios basicos a que se subordinam os dois tipos classicos de imposto de renda.

O Brasil adotou esses dois tipos e mais o imposto sobre as sociedades, que não deixa de ser uma modalidade do imposto cedular e real.

No entanto nossa lei declara que

"O imposto sobre a renda recairá sobre as pessoas fisicas e juridicas que possuirem rendimentos no territorio nacional em virtude de atividades exercidas no todo ou em parte dentro do país. (Lei n. 4.984, de dezembro de 1925, artigo 18.)"

O regulamento expedido para execução do art. 18, dessa lei, na parte em que trata das pessoas fisicas, dispõe que os rendimentos e considerar para os fins do imposto serão os possuidos no territorio nacional, em virtude de atividades exercidas no todo ou em parte dentro do país (art. 1º, § 1º).

Além disso, a lei impõe aos que pagarem rendimentos a residentes fóra do país a obrigação de deduzir o imposto por estes devido, sem fazer nenhuma distinção entre o imposto cedular e geral (arts. 1º e 174, do citado decreto número 17.390).

Ora, indistigável é o grave defeito da lei nem só ao definir quem é contribuinte e quais os rendimentos tributaveis, se não também ao silenciar sobre a natureza do imposto exigível do *não residente*—*si cedular apenas, si cedular e geral*.

Nos termos da lei, duas condições são necessarias para que se possa considerar uma pessoa contribuinte do imposto:

a) possuir rendimentos no país;

b) promanarem deles de atividade aqui exercida no todo ou em parte.

Mas, como se sabe, rendimentos ha que não decorrem *directamente* do exercicio de uma atividade, tais como os que defluem de titulos de credito, ações, arrendamento de imovel, etc. Nalguns desses casos, o esforço pessoal do possuidor da renda não é perceptível ou se apresenta tão insignificante que repugna dizer ou admitir que ela emana do exercicio de sua atividade.

Comtudo, todos eles estão expressamente incluídos pela lei entre os tributaveis!

Para não supormos ignorancia no legislador ou incoerencia na lei, somos levados a concluir que também esses rendimentos derivam do exercicio de atividade, pois é uma das condições para que possam ser taxados.

A segunda condição exigida para que se considere alguém contribuinte (derivar a renda de exercicio de atividade) indiscutivelmente não se entende com o imposto *geral e complementar*, porquanto, como se viu, ele tem em vista unicamente a totalidade da renda do individuo, sem atenção alguma á sua ori-

gem e sem ter em conta o fato de provir ela ou não do exercicio de qualquer atividade.

Todavia, desde que o preceito legal não fez distinção alguma, somos também forçados a concluir que para a incidencia no imposto complementar e indispensavel que o rendimento decorra de qualquer esforço ou trabalho do contribuinte.

Dados os termos da lei, é também requisito essencial, para que se cobre o imposto em relação ao não residente, que ele exerça atividade no Brasil, *total ou parcialmente*. Tal exigencia aberra inteiramente dos principios da tributação da renda pertencente aos domiciliados no exterior, os quais devem sofrer apenas, como se disse, a taxaçaõ *cedular*, abstraindo-se, porém, completamente da natureza da renda e da circunstancia de advir ou não de atividade exercitada no país.

É outro senão da lei. Comtudo, ela deve ser interpretada tal como se acha redigida. Desde que estabeleceu aquela condução e não excluiu do imposto complementar os *não residentes* força é concluir que se estes se submetem também ao referido onus, desde que a respeito se verifique a condição exigida.

Diante do que fica dito, importa indagar:

a) estão sujeitos ao imposto os acionistas estrangeiro de uma sociedade com sucursal no Brasil e cujos titulos são ao portador?

b) são passíveis do imposto os membros do Conselho de administração da referida sociedade, cuja sede se encontra no exterior? Como já se salientou, enfim, a lei não se podem excluir os dividendos dos rendimentos que provêm do exercicio de uma atividade.

Inegavel é também que a atividade do acionista residente pouco ou nada diversificará da atividade do acionista *não residente*. Se os dividendos ou beneficios auferidos pelo acionista *residente* defluem de uma parcela qualquer do seu esforço ou trabalho pessoal, necessario é admitir que os colhidos no Brasil pelo *não residente* dimanam também de atividade sua, que em parte pelo menos se exercitará no país por intermedio de representantes, procuradores, etc. Certo é que os dividendos, no caso, são pagos por bancos, na Europa, aos possuidores de ações da consulente segundo sua afirmação (fls. 3).

Isso porém não muda substancialmente os termos da questão, pois não impede que eles exerçam no Brasil por intermedio de mandatarios qualquer atividade concernente á percepção da renda, que possuem no país.

Em principio, pois, os acionistas *não residentes* são taxaveis. Já não se pode dizer o mesmo em relação aos membros da administração, Conselho ou Junta de Commissarios da Sociedade, desde que a sua ação se desenvolve e exercita inteiramente fóra do Brasil, na sede de empresa.

A renda que auferem promana *directamente* do trabalho e como este não é prestado inicialmente no país e ultimado fóra, ou vice-versa, não ha como incluí-la entre os rendimentos da 3ª categoria(decorrentes de fontes situadas dentro e fóra do Brasil, de que trata o artigo 25, letra c, do dec. n. 17.390, de 1926.

Dir-se-á que, desconhecidos os acionistas por serem só titulos ao portador, impossivel é applicar o imposto progres-

sivo sobre a respectiva renda, cujo montante líquido também se ignora.

Não parece que seja essa razão bastante para os excluir do imposto progressivo.

Se a lei não os isenta expressamente, ao portador ou remetente do rendimento cumpre verificar pelo menos o número deles e calcular o imposto de acordo com a renda bruta, nos termos do artigo 20, do mencionado decreto.

Não ha contestar que absurdo e ilógico é lançar o imposto complementar progressivo sobre a renda bruta, excluído naturalmente o mínimo de subsistência, bem como o dispendio a que alude o artigo 21, do referido decreto, mediante solicitação do contribuinte.

Todavia, em face das palavras imperativas da lei, necessario será obedecelas.

Importa agora abordar esta seria objeção:

Os acionistas estão isentos do imposto proporcional e só sujeitos ao complementar progressivo, uma vez que o proporcional é pago pela sociedade (artigo 57, § 6º do do. 17.390), de 1926, modificado pela lei 5.138, de janeiro de 1927).

Ora, de acordo com o artigo 174, § 1º, do referido decreto 17.390, quem pagar rendimentos a residentes no estrangeiro não responde pelo imposto devido por estes, quando houver satisfeito o tributo sem dedução dos rendimentos distribuídos a terceiros.

O dispositivo alude a *devedores* que houverem pago o imposto naquelas condições. Mas incontestável é que a intenção do legislador foi referir-se a *todos* que pagarem o imposto por aquela forma.

Esta é a hipótese da consultante, que paga o imposto sem dedução dos dividendos que distribue.

Póde-se, á vista do citado preceito, responsabilizá-la pela retenção do imposto acaso devido pelos acionistas?

A Delegacia Geral tem entendido que a irresponsabilidade estabelecida no artigo 174, § 1º, do decreto n. 17.390, apenas abrange o imposto *proporcional* ou *cedular* e não também *progressivo*, uma vez que as pessoas jurídicas que em regra são as que satisfazem o imposto sem deduzirem os rendimentos de terceiros, só pagam o proporcional, ainda que mediante taxa mais elevada do que a aplicada ás pessoas físicas quando se trata de sociedade comerciais (exceção a taxa creada em 1931 para os rendimentos provenientes de imóveis e juros e para os remetidos para exterior, que não são inferiores á que satisfazem essas sociedades).

De quanto fica dito resultam as seguintes consequências:

a) desde que não se julgue acertada a doutrina restritiva da Delegacia Geral, que aliás se não concilia bem com os termos genericos do artigo 174, § 1º, do dec. 17.390, não deve responsabilizar-se a reclamante pelo imposto complementar progressivo referente aos dividendos que remeteu a seus acionistas do estrangeiro, desde 1926;

b) não póde igualmente ser obrigada pela retenção do imposto concernente aos rendimentos (alocucões, segundo ela) pagos ou enviados ao Conselho de Administração ou Junta de Commissarios, por serviços especiais ou a titulo de estipendio estatuario, desde que os respectivos membros não exercitami a sua atividade no Brasil."

Diante do artigo 174, § 1º, do regulamento em vigor, e de vez que a empresa paga o imposto sobre a totalidade dos rendimentos, inclusive os dividendos distribuídos — não é ela responsável pelo imposto complementar porventura devido pelo acionista.

Praticamente, pois, o fisco não conseguirá encontrar um reponsavel pelo tributo. Acresce que, que, tratando-se de titulos ao portador, não se poderia fazer prova do recebimento de mais de 6:000\$ pela mesma pessoa, condição indispensavel para se lhe poder cobrar o imposto complementar á vista da tabella da artigo 46.

Quanto ao item b das conclusões, também estou de acordo, de vez que não se trata de atividade exercida no Brasil e que assim, pudesse estar sujeita ao imposto, diante do artigo 1º, § 1º, do regulamento." (Processo n. 36.947, de 1932).

— Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 60 — Comunicando que os empregados dessa repartição, com exercicio nesta diretoria, Reynaldo de Saldanha da Gama e Olympio Godinho Drumond, compareceram ao expediente durante todo o mês que hoje finda.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 671 — Transmito-vos o processo, fichado sob n. 42.783, deste ano, em que é interessado Chequer Abdalla.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 583 — Remetendo, para a respectiva cobrança, as inclusas 70 certidões de dividas do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1927 a 1931, e 1º semestre de 1932, de ns. 6.503 a 6.572, série F. J., em nome da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância total de 423:830\$420, sendo 326:023\$400 de importe e 97:807\$020 de multa de mora.

N. 584 — Remetendo, para a respectiva cobrança, as inclusas 72 certidões de dividas do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1929 a 1932, de ns. 6.573 a 6.644, série F. J., 1931, do 1º semestre do exercicio de em nome da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, na importância total de 128:037\$000, sendo 98:490\$000 do imposto e 29:547\$000 de multa de mora.

N. 585 — Pedindo providencias, no sentido de mandar cancelar a divida de pena dagua do exercicio de 1928, constante das certidões ns. 2.653 e 2.654, série F. J., em nome de Antonio Loureiro de Magalhães, pelos predios ns 40 e 46 A, I/X, da rua Emilio Zaluar. (Processo n. 45.510/1932).

N. 586 — Solicitando providencias, no sentido de que seja cancelada a divida de imposto sobre a renda constante das certidões ns. 2.851, série F. I., 2.527, série F. G., de 1928, e 1.246, série F. J., de 1929, respectivamente, em nome de Alexandre Martins & Comp., Alberto Aguiar Bellardi e F. Oliveira & Comp., á vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em officio número L. 90, de 25 de julho de 1932. (Processo n. 39.930/1932).

— Sr. Dr. procurador da Republica, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 587 — Em resposta ao vosso officio n. 235, de 8 de julho último, comunico-vos que da certidão em apreço, consta a origem da divida respectiva, cabendo essa procuradoria verificar si o decreto n. 21.459, do corrente ano, favo-

rece ou não ao devedor. (Processo número 37.056/1932).

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 588 — Em solução ao vosso officio n. 352, de 23 de fevereiro último, relativo á cobrança dos impostos de industrias e profissões devidos pela Companhia Brasileira de Portos, remeto o processo, fichado sob n. 41.624, do corrente ano, juntamente com a cópia da publicação feita no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1931, pagina 10.687. (Processo n. 41.624, de 1932).

— Sr. Dr. juiz federal substituto da 3ª Vara.

N. 589 — Em resposta ao vosso officio n. 4.000, de 15 deste mês, comunico-vos que o débito do ex-cobrador Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior, para os cofres públicos, é da importancia de réis 8:484\$103, inclusive juros da mora, até 18 de janeiro do corrente ano, cuja certidão de divida, inscrita á fl. 102 do livro n. 22, já remetida á cobrança executiva, tem o n. 4.571, série F. J.

A fiança, que garante a gestão do ex-cobrador citado, é de 10:000\$000, a qual não foi executada por esta diretoria, talvez o sendo, entretanto, a requerimento do Dr. procurador da Republica no executivo fiscal para a cobrança do débito referido. (Processo n. 44.674, de 1932).

Expediente do dia 31 de agosto de 1932

Portarias

N. 486 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de Seixas Irmãos & Comp., sita á rua Visconde de Inhaúma n. 88, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. (Processo n. 37.659, de 1932.) — J. Resende Silva.

Relação de pesos e marcas dos produtos fabricados pela Perfumaria Parai-bana:

Marcas — Pesos

Felippéa oval, 100 gramas.
Idem redondo, 70 gramas.
Epitacio Pessoa, 90 gramas.
Billa, 125 gramas.
Gentleman, 125 gramas
Sandaló, 90 gramas.
Barras, 175 gramas.
Orchidéa, 90 gramas.
Flór da Persia, 90 gramas.
Angelita, 90 gramas.
Brasil, 75 gramas.
Dilermanda, 90 gramas.
Divinal, 75 gramas.
High Life, 75 gramas.
Lavander, 90 gramas.
Seixas, 88 gramas.
Benjoim, 70 gramas.
Marechal Ney, 90 gramas.
Esther, 90 gramas.
Juriti, grande, 120 gramas.
Bismarck, 90 gramas.
Princess, 88 gramas.
Paul Neron, 88 gramas.
Eastern, 90 gramas.
Sonho das Ninfas, 83 gramas.
Fantasia, 75 gramas.
Rosita, 75 gramas.
Venice, 75 gramas.
Santal, 80 gramas.
Rainha das Flores, 90 gramas.
Vestal, 75 gramas.

Harriet, 65 gramas.
Flor Pernambucana, 50 gramas.
Julietta, 60 gramas.
Popular, 50 gramas.
Juriti, pequeno, 45 gramas.
Familiar, 25 gramas.
Água Colonia, de 1 litro, 1.600 gramas.

Idem de 1/2 litro, 800 gramas.
Idem de 1/4 de litro, 450 gramas.
Água Quina, de 1 litro, 1.600 gramas.
Idem de 1/2 litro, 800 gramas.
Idem de 1/4 de litro, 450 gramas.
Sabão de barba, 60 gramas.
Creme Dental, n. 1, 30 gramas.
Idem n. 2, 36 gramas.
Talco, n. 1, 220 gramas.
Idem n. 2, 120 gramas.
Pó de arroz, n. 1, 90 gramas.
Idem n. 2, 30 gramas.
Brilhantina, 120 gramas.
Sachonetes medicinais:

Preço por dúzia

Medicinais sortidos, 5\$000.
Protetor (pacote), 4\$000.
Idem dúzia (grande), 8\$000.
Idem dúzia (pequeno), 2\$500.
João Pessoa, 12 de março de 1932. —
Por procuração de Seixas Irmãos & Companhia, F. Galvão.

N. 487 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas, preços e pesos dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Paulo Henrique Wagenknecht, sita á rua Itabapuan, no Estado de São Paulo. (Processo n. 35.644, de 1932.) — J. Resende Silva.

Tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Paulo Henrique Wagenknecht, sita á rua Itabapuan n. 144 A, Estado de São Paulo:

Arco "A", milheiro, 100\$, selo \$010.
Bull "B", milheiro 150\$, selo \$010.
Fagão "F", milheiro 150\$, selo \$010.

São Paulo, 11 de junho de 1932. —
Por Paulo Henrique Wagenknecht, W. Wagenknecht.

N. 488 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o artigo 68, parágrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas, preços e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de G. Berger, sita á rua Conselheiro Brotero n. 11, Estado de São Paulo. (Processo número 35.644, de 1932). — J. Resende Silva.

Tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fábrica de perfumaria, de propriedade de G. Berger, sita á rua Conselheiro Brotero n. 11, Villa, Estado de S. Paulo:

Marcas — Preços — Pesos

Caspacalva Gabel, 96\$000, 300 gramas.
Caspacalva Gabel, 48\$000, 150 gramas.

Sr. coletor. — Da presente tabela constam a marca e o peso por unidade, conforme exige a circular n. 8, de 14 de abril de 1932, tendo ainda o preço

de dúzia (dispensável em se tratando de perfumarias, decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932. Do confronto com os lalões ou notas de venda verificou-se constar dos mesmos as marcas e preços, não constando o peso, por ser esse produto vendido por unidade e dúzias e não por peso, apesar da taxação nova obedecer ao critério de peso, em 10 de junho de 1932. — De Almeida, fiscal.

Encaminhe-se para publicação.
Quarta Coletoria das Rendias Federais da Capital, São Paulo, 10 de junho de 1932. — M. de Carvalho, coletor.
São Paulo, 31 de maio de 1932. — G. Berger.

N. 489 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o artigo 68, parágrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca "Dous Amigos", em dous tipos e seus respectivos preços, da fábrica de propriedade de Ferreira Amorim & Companhia, sita á rua Maciel Pinheiro n. 133, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba do Norte. — (Processo n. 40.024, de 1932. — J. Resende Silva.

Tabela da marca "Dous Amigos", em dous tipos, e seus respectivos preços, da fábrica de cigarros de propriedade de Ferreira Amorim & Companhia, sita á rua Maciel Pinheiro n. 133, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba do Norte:

Marca — Preço por vintena
Dous amigos n. 1, 2\$97,5.
Dous amigos n. 2, 2\$37,5.
João Pessoa, 31 de maio de 1932. —
Ferreira Amorim & Comp.

N. 490 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de preços por cento das marcas de charutos fabricados por Costa Penha & Comp., estabelecido na cidade de São Felix, no Estado da Bahia. (Processo n. 31.093 de 1932). — J. Resende Silva.

Preços por cento das marcas de charutos fabricados por Costa Penha & Comp. — São Felix — Bahia.

Os preços entendem-se na fábrica (conforme autoriza o regulamento do imposto de consumo em vigor) por cada cento de charutos, exclusive selos do imposto de consumo.

Marcas — Selos — Maços sem anel —
Caixas de 100 sem anel e com anel —
Caixa de 50 com anel — Caixa de 25 com anel — Peso líquido.
Lili, \$010, 8\$500, 9\$000, 9\$500, 12\$000, 13\$000, 750.
Lindos, \$010, 8\$500, 9\$000, 9\$500, 12\$000, 13\$000, 470.
Palhaço, \$010, 8\$500, 9\$000, 9\$500, 12\$000, 13\$000, 680.
Patusco, \$010, 8\$500, 9\$000, 9\$500, 12\$000, 13\$000, 680.
Preciosa, \$010, 8\$500, 9\$000, 9\$500, 12\$000, 13\$000, 700.
Brincos, \$010, 14\$000, 15\$000, 300.
Belgas, \$010, 14\$500, 15\$000, 570.
Carrigas, \$010, 14\$500, 15\$000, 400.
Camponeza, \$010, 14\$500, 15\$000, 970.
D. Carlos, \$010, 14\$500, 15\$000, 700.
D. Carlos Mignon, \$010, 14\$500, 15\$000, 580.

Democraticos, \$010, 14\$500, 15\$000, 540.
Fenianos, \$010, 14\$500, 15\$000, 580.
Hespanhola, \$010, 14\$500, 15\$000, 500.
Java, \$010, 14\$500, 15\$000, 700.
O Puro Baía (C. Baía), \$010, 14\$500, 15\$000, 700.
Pistolas, \$010, 14\$500, 15\$000, 500.
Simona, \$010, 14\$500, 15\$000, 850.
Seta, \$010, 14\$500, 15\$000, 580.
Suécos N. 1, \$010, 15\$000, 830.
Suécos N. 2, \$010, 14\$500, 570.
Stellas, \$010, 15\$000, 670.
Stellas, \$030, 17\$000, 670.
Stellas N. 2, \$010, 15\$000, 920.
Tenentes, \$010, 14\$500, 15\$000, 700.
Vanille, \$010, 14\$500, 15\$000, 700.
Albanezes, \$030, 35\$750, 37\$750, 840.
Bengalinhas, \$030, 28\$750, 500.
Canadian, \$030, 40\$000, 900.
Civilistas N. 1 e 2, \$030, 40\$000, 850.
Coringa, \$030, 23\$750, 480.
Damitos, \$030, 24\$750, 580.
Duc, \$030, 40\$000, 800.
Floretes, \$030, 24\$750, 400.
Flór de Bornéo, \$030, 40\$000, 810.
Havanitos, \$030, 21\$250, 23\$750, 400.
Flór de Cuba N. 3, \$030, 39\$750, 800.
Ideal — Laminados, \$030, 40\$000, 700.
Indianos — Pequenos, \$030, 36\$750, 38\$750, 800.
Jockey, \$030, 46\$000, 900.
Luzos, \$030, caixa de 200 20\$000, 21\$000, 970.
Nacional, \$030, caixa de 200 20\$000, 21\$000, 920.
Pachá, \$030, 40\$000, 940.
Peruanos, \$030, 40\$000, 700.
Príncipe de Galles N. 3, \$030, 40\$000, 700.
Real Club, \$030, 40\$000, 800.
Palacios, \$030, 39\$750, 940.
Turcos, \$030, 25\$750, 700.
Violeta, \$030, 22\$000, 23\$000, 680.
Club, \$050, 53\$250, 770.
Flór de Havana, \$050, 65\$000, 1.150.
Flór de Cuba, \$050, 65\$000, 1.150.
Genial, \$050, 65\$000, 1.100.
Gloria S. Felix N. 1, \$050, 65\$000, 1.150.
Gloria S. Felix N. 2, \$050, 62\$750, 1.
Gloria S. Felix N. 3, \$050, 60\$000, 700.
Indianos — Grandes, \$050, 47\$000, 49\$000, 1.040.
Ingleses — Luxo, \$050, 65\$000, 1.
Ideal — Havana, \$050, 63\$250, 65\$000, 900.
Príncipe de Galles N. 1, \$050, 19\$250, 51\$250, 1.
Príncipe de Galles N. 2, \$050, 49\$250, 51\$250, 800.
Panamá, \$050, 65\$000, 1.400.
Reliquia, \$050, 62\$250, 900.
Ricos, \$100, 80\$000, 1.150.
Chancellor, \$100, 102\$500, 1.400.
Real Cuba, \$100, 142\$500, 1.500.
Linda Cigana, \$100, 102\$500, 1.150.
Luiz Alves, \$050, 61\$750, 1.150.
Belmonte, \$050, 50\$250, 800.
Buick, \$050, 51\$250, 900.
Sevillanos, \$050, 61\$250, 63\$250, 800.
Romanos, \$050, 64\$250, 1.000.
Magistral, \$050, 64\$250, 1.150.
J. J. (Capa Baía), \$030, 18\$750, 20\$750, 840.
J. J. (Capa Stra.), \$030, 22\$750, 24\$750, 840.
Monte Carlo N. 2, \$050, 49\$250, 1.000.
Helena, \$030, 15\$750, 970.
Gentileza, \$030, 39\$750, 700.
Ypiranga, \$030, 20\$000, 970.

Obelisco, \$030, 33\$000, 35\$000, 840.

Varina, \$010, 15\$000, 670.

Tyrana, \$010, 15\$000, 670.

Caracóles, \$010, 15\$000, 500.

Trombone, \$010, 15\$000, 670.

Trifolio, \$010, 15\$000, 700.

Minerva, \$010, 15\$000, 580.

Seridó, \$010, 15\$000, 500.

Canarios, \$010, 15\$000, 300.

Primôr-Sumatra, \$050, 51\$250, 1,000.

Primôr-Havana, \$050, 65\$000, 1,150.

Primôr-Chic, \$030, 24\$750, 400.

Visto. S. Felix, 7 de março de 1932. —

O agente fiscal, *Mario Ribeiro Guimarães*.
— *Costa Penna & Comp.*

N. 491 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acôrdo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da Fábrica de Charutos de Costa Penna & Comp., sita á rua Danneemann n. 4, na cidade de São Felix, Estado da Baía. (Processo n. 31.093, de 1932.) — *J. Rezende Silva*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fábrica de Charutos de Costa Penna & Comp., sita á rua Danneemann n. 4, na cidade de São Felix (Estado da Baía):

Marcas — Preços

Lili, maços, sem anel, 85\$000.

Lili, caixas de 100, sem anel, 90\$000.

Lili, caixas de 100, com anel, 95\$000.

Lili, caixas de 50, com anel, 120\$000.

Lili, caixas de 25, com anel, 130\$000.

Lindos, maços, sem anel, 85\$000.

Lindos, caixas de 100, sem anel, réis 90\$000.

Lindos, caixas de 100, com anel, réis 95\$000.

Lindos, caixas de 50, com anel, réis 120\$000.

Lindos, caixas de 25, com anel, réis 130\$000.

Palhaços, maços, sem anel, 85\$000.

Palhaço, caixas de 100, sem anel, réis 90\$000.

Palhaço, caixas de 100, com anel, réis 95\$000.

Palhaço, caixas de 50, com anel, réis 120\$000.

Palhaço, caixas de 25, com anel, réis 130\$000.

Patusco, maços, sem anel, 85\$000.

Patusco, caixas de 100, sem anel, réis 90\$000.

Patusco, caixas de 100, com anel, réis 95\$000.

Patusco, caixas de 50, com anel, réis 120\$000.

Patusco, caixas de 25, com anel, réis 130\$000.

Preciosa, maços, sem anel, 85\$000.

Preciosa, caixas de 100, com anel, réis 90\$000.

Preciosa, caixas de 100, com anel, réis 95\$000.

Preciosa, caixas de 50, com anel, réis 120\$000.

Preciosas, caixas de 25, com anel, réis 130\$000.

Brincos, caixas de 100, com anel, réis 140\$000.

Brincos, caixas de 50, com anel, 150\$000.

Belgas, caixas de 100, com anel, réis 145\$000.

Belgas, caixas de 50, com anel, réis 150\$000.

Carriças, caixas de 100, com anel, réis 145\$000.

Carriças, caixas de 50, com anel, réis 150\$000.

Camponeza, caixas de 100, com anel, 145\$000.

Camponeza, caixas de 50, com anel, 150\$000.

D. Carlos, caixas de 100, com anel, 145\$000.

D. Carlos, caixas de 50, com anel, 150\$000.

D. Carlos—Mignon, caixas de 100, com anel, 145\$000.

D. Carlos—Mignon, caixas de 50, com anel, 150\$000.

Democraticos, caixas de 100, com anel, 145\$000.

Democraticos, caixas de 50, com anel, 150\$000.

Fenianos, caixas de 100, com anel, 145\$000.

Fenianos, caixas de 50, com anel, réis 150\$000.

Hespanhola, caixas de 100, com anel, 145\$000.

Hespanhola, caixas de 50, com anel, 150\$000.

Java, caixas de 100, com anel, 145\$000.

Java, caixas de 50, com anel, 150\$000.

Puro Baía, caixas de 100, com anel, 145\$000.

Puro Baía, caixas de 50, com anel, 150\$000.

Pistolas, caixas de 100, com anel, réis 145\$000.

Pistolas, caixas de 50, com anel, réis 150\$000.

Simona, caixas de 100, com anel, réis 145\$000.

Simona, caixas de 50, com anel, réis 150\$000.

Seta, caixas de 100, com anel, 145\$000.

Seta, caixas de 50, com anel, 150\$000.

Suecos n. 1, caixas de 100 sem anel, 150\$000.

Suecos n. 2, caixas de 100 sem anel, 145\$000.

Stellas, caixas de 100 com anel, réis 150\$000.

Stellas, caixas de 50 com anel, réis 160\$000.

Stellas n. 2, caixas de 100 com anel, 150\$000.

Tenentes, caixas de 100 com anel, 145\$000.

Tenentes, caixas de 50 com anel, 150\$000.

Vanille, caixas de 100 com anel, réis 145\$000.

Vanille, caixas de 50 com anel, réis 150\$000.

Varina, caixas de 100 com anel, réis 150\$000.

Tyrana, caixas de 50 com anel, réis 150\$000.

Caracoles, caixas de 50 com anel, réis 150\$000.

Trombone, caixas de 100 com anel, 150\$000.

Trifolio, caixas de 50 com anel, réis 150\$000.

Minerva, caixas de 50 com anel, réis 150\$000.

Canarios, caixas de 50 com anel, réis 150\$000.

Selectos, caixas de 50 com anel, réis 180\$000.

Sertanejos, caixas de 50 com anel, 120\$000.

Albanezes, caixas de 50 com anel, 357\$500.

Albanezes, caixas de 25 com anel, 377\$500.

Bengalinhas, caixas de 50 com anel, 287\$500.

Canadiar, caixas de 50 com anel, réis 400\$000.

Civilistas ns. 1 e 2, caixas de 50 com anel, 400\$000.

Coringa, caixas de 50 com anel, réis 237\$500.

Damitos, caixas de 50 com anel, réis 247\$500.

Duc, caixas de 50 com anel, 400\$000.

Floretes, caixas de 50 com anel, réis 247\$500.

Flôr de Bornéo, caixas de 50 com anel, 400\$000.

Havanitos, caixas de 50 com anel, réis 212\$500.

Havanitos, caixas de 25 com anel, 237\$500.

Flôr de Cuba n. 3, caixas de 25 com anel, 397\$500.

Idéal, laminados, caixas de 50 com anel, 400\$000.

Indiaros, pequenos, caixas de 50 com anel, 367\$500.

Indianos, pequenos, caixas de 25 com anel, 387\$500.

Jockey, caixas de 50 com anel, réis 400\$000.

Luzos, caixas de 200 sem anel, réis 200\$000.

Luzos, caixas de 100 sem anel, réis 210\$000.

Nacional, caixas de 200 sem anel, réis 200\$000.

Nacional, caixas de 100 sem anel, réis 210\$000.

Pachá, caixas de 50 com anel, réis 400\$000.

Peruanos, caixas de 50 com anel, réis 400\$000.

Príncipe de Galles n. 3, caixas de 50 com anel, 400\$000.

Real Club, caixas de 50 com anel, réis 400\$000.

Palacios, caixas de 50 com anel, réis 397\$500.

Turcos, caixas de 50 com anel, réis 257\$500.

Violeta, caixas de 100 com anel, réis 220\$000.

Violeta, caixas de 50 com anel, réis 230\$000.

J. J. (Capa Baía), caixas de 50 com anel, 187\$500.

J. J. (Capa Baía), caixas de 25 com anel, 207\$500.

J. J. (Capa Sumatra), caixas de 50 com anel, 227\$500.

J. J. (Capa Sumatra), caixas de 25 com anel, 247\$500.

Helena, caixas de 25 com anel, réis 157\$500.

Gentileza, caixas de 25 com anel, réis 397\$500.

Ypiranga, caixas de 200 sem anel, réis 200\$000.

Obelisco, caixas de 50 com anel, réis 330\$000.

Obelisco, caixas de 25 com anel, réis 350\$000.

Romanos, caixas de 50 com anel, réis 390\$000.

Romanos, caixas de 25 com anel, réis 400\$000.

Primor-Chic, caixas de 25 com anel, 247\$500.

Club, caixas de 50 com anel, 532\$500.

Flôr de Havana, caixas de 25 com anel, 650\$000.

Flôr de Cuba, caixas de 25 com anel, 650\$000.

Genial, caixas de 25 com anel, réis 650\$000.

Gloria de S. Felix n. 1, caixas de 25 com anel, 650\$000.

Gloria de S. Felix n. 2, caixas de 25 com anel, 627\$500.

Gloria de S. Felix n. 3, caixas de 25 com anel, 600\$000.

Indianos, grandes, caixas de 50 com anel, 470\$000.

Indianos, grandes, caixas de 25 com anel, 490\$000.

Inglêzes, luxo, caixas de 25 com anel, 650\$000.

Idéal, Havana, caixas de 50 com anel, 632\$500.

Idéal, Havana, caixas de 25 com anel, 650\$000.

Príncipe de Galles n. 1, caixas de 50 com anel, 492\$500.

Príncipe de Galles, n. 1, caixas de 25 com anel, 512\$500.

Príncipe de Galles n. 2, caixas de 50 com anel, 492\$500.

Príncipe de Galles n. 2, caixas de 25 com anel, 512\$500.

Panamá, caixas de 25 com anel, réis 650\$000.

Reliquia, caixas de 25 com anel, réis 632\$500.

Luiz Alves, caixas de 25 com anel, 647\$500.

Belmonte, caixas de 50 com anel, réis 502\$500.

Buick, caixas de 50 com anel, 512\$500.

Sevilhano, caixas de 50 com anel, réis 612\$500.

Sevilhano, caixas de 25 com anel, réis 632\$500.

Magistral, caixas de 25 com anel, réis 612\$500.

Monte Carlo n. 2, caixas de 25 com anel, 492\$500.

Primor, Sumatra, caixas de 25 com anel, 512\$500.

Primor, Havana, caixas de 25 com anel, 650\$000.

Ricos, caixas de 50 com anel, 800\$000.

Chancellor, caixas de 50 com anel, 1:025\$000.

Real Cuba, caixas de 50 com anel, réis 1:125\$000.

São Felix, 17 de maio de 1932. — *Costa Pereira & Comp.*

Ao Sr. agente fiscal.

Em 17 de maio de 1932. — *Severino de Souza*, coletor.

Sr. coletor.

Cumprindo o despacho acima, compareci a fabrica de charutos da firma Costa Pereira e Comp., onde conferi as notas, talões e faturas, lá existentes, apurando desse confronto a exatidão das tabelas juntas a esse processo.

S. Felix, 26 de maio de 1932. — O agente fiscal, *Mario Ribeiro Guimarães*.

Ao Sr. escrivão, para autenticar a tabela anexa.

Coletoria de S. Felix, 27 de maio de 1932. — *Severino de Souza*, coletor.

Esta segunda via confere com a primeira arquivada nesta Coletoria.

Coletoria Federal de São Felix, 27 de maio de 1932. — *Themistocles Nogueira Passos*, escrivão. — Visto, *Severino de Souza*, coletor.

N. 492 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas,

de propriedade de Paulo Marinho, sita á rua Coronel Gomes Machado número 78, na cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro. (P. 41.919, de 1932). — *J. Resende Silva*.

Tabela das marcas e dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de Paulo Marinho, sita á rua Coronel Gomes Machado n. 78, nesta cidade do Estado do Rio de Janeiro.

Marca — Preço por dúzia sem o selo — Selo por unidade

Hydrochoerina lodada, 28\$800, \$100.

Diaforina, 11\$280, \$060.

Ambrina Vermifuga, 23\$040, \$080.

Anodina Infantil, 23\$040, \$080.

Diastina Vegetabilis, 23\$040, \$080.

Niterói, 2 de julho de 1932. — *Paulo Marinho*.

O Sr. escrivão junta ao processo e informe o Sr. ajudante fiscal da secção Amil Gonzaga.

Niterói, 2 de julho de 1932. — *Etelvino de Aguiar*.

Recebido hoje.

Verifiquei a exatidão da tabela acima, depois de examinar os talões e faturas do fabricante Paulo Marinho.

Em 4/7/1932. — *Anisio Nascimento*, oficial.

Visto, em 4 de 7-932. — *Etelvino de Aguiar*, coletor.

Remeta-se á Delegacia Fiscal, neste Estado para os devidos fins. — *Etelvino de Aguiar*.

Remessa.

Nesta data fiz remessa deste processo ao Sr. delegado fiscal neste Estado, conforme o despacho do Sr. coletor.

Niterói, 4 de julho de 1932. — (*Assinatura ilegível*).

N. 493 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade dos Srs. Oliveira Irmãos & Comp., sita á rua Coronel Vicente Saboia s/n., na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. (P. 42.127, de 1932). — *J. Resende Silva*.

Ilmo. Sr. coletor federal de Mossoró.

Tabela das marcas e dos preços, dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade dos Srs. Oliveira Irmãos & C., sito á rua Coronel Vicente Saboia s/n., da cidade de Mossoró, Rio G. do Norte, conforme modelo XX do Regulamento do Imposto de consumo.

Marcas — Preço por ventina

Cigarros Itaú, \$225.

Ditos Conde, \$150.

Dito Ivanoska, \$225.

Ditos Mocinhas, \$225.

Ditos Nina, \$225.

Ditos, Agula de Ouro, 225\$.

Ditos Primor, \$225.

Ditos Mossoró, "28", \$225

Ditos Ideal-Club, \$450.

Ditos Touro, \$150.

Ditos Borboleta, \$150.

Ditos Popular, (Cigarrilhos), \$150.

Mossoró, 22 de julho de 1932. — *Oliveira Irmãos & Comp.*

Visto e conferido com as notas e faturas do fabricante, de acordo com as instruções constantes da circular n. 8, de 14 de abril de 1932, do Sr. diretor geral da Receita Pública do Tesouro Nacional.

Mossoró, 22 de julho de 1932. — *Gondes de Babke*.

Visto, (assinatura ilegível), coletor. 22-7-932.

Estando cumprido o despacho de fls. 8 deste processo, devolva-se á Delegacia Fiscal no Estado.

22-7-1932. — (assinatura ilegível), coletor.

Devolvido com officio n. 150 desta data.

Mossoró, 22 de julho de 1932. — O escrivão, *Alfredo Castro*.

N. 494 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de A. Rifan, sita á rua Dr. Getulio Vargas n. 25, na cidade de Rio Bonito — Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 41.920 de 1932.) — *J. Resende Silva*.

Tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de A. Rifan, sita á rua Dr. Getulio Vargas n. 25, na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Ao Sr. agente fiscal para os efeitos da circular n. 8 de 13 de abril do corrente ano, da Diretoria da Receita Pública. Rio Bonito, 8 de julho de 1932.

— *Soares Pinho*, coletor.

Marcas — Unidade — Peso

Oleo perfumado Beny, frasco, 90 gramas.

Sabonetes Beny, tablette, 70 gramas.

Sabonetes Beny, tablette, 50 gramas.

Rio Bonito, 8 de julho de 1932. — *A. Rifan*.

Sr. coletor federal de Rio Bonito: — Tendo em vista a exigencia feita pelo 2º sub-cont. da Delegacia Fiscal neste Estado constante de fls. 3 e 3 v. nesta data procedi a exame na fabrica de perfumaria de A. Rifan, verificando a exatidão dos pesos e das marcas constantes desta tabela. Em 8 de julho de 1932. — *Haroldo Lopes de Oliveira*, agente fiscal. Visto. Em 8 de julho de 1932. — *Soares Pinho*, coletor. Devolva-se. Rio Bonito, 8 de julho de 1932. — *Soares Pinho*. Remessa — Nesta data faço remessa do presente processo do Sr. delegado fiscal, em Niterói, acompanhado do officio n. 144. Rio Bonito, 8 de julho de 1932. — *F. Damasco*, escrivão.

N. 495 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preço do novo produto da fabrica de especialidade farmaceutica de Guilherme Springer, sita na vila de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 31.965/32.) — *J. Resende Silva*.

Tabela de marca e preço do novo produto da fábrica de especialidade farmacêutica de Guilherme Springer, sita na vila de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

"Pilulas vegetais de Springer", em vidros de um só tamanho. Licenciadas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública sob n. 408, em 28 de outubro de 1930, excluído o imposto sanitário, uma dúzia, 28\$700.

Novo Hamburgo, 25 de maio de 1932. — Por procuração de Guilherme Springer, *Edu Springer*.

Confrontando a presente tabela com os talões-notas de venda e faturas do fabricante, verifiquei a sua exatidão. Novo Hamburgo, 1º de junho de 1932. — *Altino Vieira*, agente fiscal.

N. 496 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca e preço do novo produto da fábrica de especialidades farmacêuticas de Guilherme Springer, sita na vila de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 31.965, de 1932). — *J. Resende Silva*.

Tabela de marca e preço do novo produto da fábrica de especialidade farmacêutica de Guilherme Springer, sita na vila de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

"Pilulas vegetais de Springer", em vidros de um só tamanho, licenciadas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, sob n. 408, em 28 de outubro de 1930, Guzia de 25\$000 até 45\$000.

Novo Hamburgo, 20 de janeiro de 1932. — Por procuração de Guilherme Springer, *Edu Springer*.

N. 497 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias de Loureiro Barbosa & Comp., Ltda., estabelecidos á rua Comendador Almeida Guimarães n. 6, na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas. (Processo n. 34.423, de 1932). — *J. Resende Silva*.

Tabela demonstrativa dos pesos dos produtos da fábrica de sabonetes de Loureiro, Barbosa & Comp., Ltda:

Marca — Peso

Sabonetes "Sonho das Noivas", 75 gramas.

Maceió, 9 de maio de 1932. — Por procuração de Loureiro, Barbosa & Companhia, Limitada, *José Amaro Thimoteo*.

N. 498 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o artigo 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumes de Hugo Gaertner & Comp., sita á Avenida João Pessoa n. 1.391, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, (processo n. 40.669, de 1932). — *J. Resende Silva*.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fábrica de perfumes de Hugo Gaertner & Comp., estabelecida nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. á Avenida João Pessoa n. 1.391.

Marcas — Peso bruto por unidade

Dentifricio liquido "Esmaltina Pasqueir", vidro de 250 gramas, Dentifricio em pó, "Esmaltina Pasqueir", vidro de 250 gramas.

Porto Alegre, 14 de julho de 1932. — *Hugo Gaertner & Comp.*

Compareci ao estabelecimento industrial de Hugo Gaertner & Comp., onde revendo suas notas de venda, verifiquei constar das mesmas o peso bruto, por unidade, de 250 gramas, quanto ao produto dentifricio em pó, Esmaltina Pasqueir, conferindo tal declaração, portanto, com a da presente tabela. Relativamente ao produto dentifricio liquido Esmaltina Pasqueir, foi impossivel qualquer confronto, por não ter sido produzido nem vendido, durante o corrente ano.

Porto Alegre, 26 de junho de 1932. — *Oldemar Rodrigues*, fiscal de selo adesivo.

N. 499 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o artigo 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marca e preço do produto da fábrica de perfumarias de propriedade de R. Margem, sita á rua Vigario João Carlos n. 9, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — *J. Resende Silva*. (Processo n. 40.388, de 1932).

Tabela das marcas e dos preços das Perfumarias (brilhantinas) fabricadas por R. Margem, com fabrica (gratuita) sita á rua Vigario João Carlos n. 9, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas — Pesos

Brilhantina "Nui de Paris", pote de 55 gramas.

Campos, 14 de abril de 1932. — *R. Margem*.

Sr. coletor — A senhora R. Margem apresentou a tabela de marca e peso do produto de seu fabrico denominado Brilhantina "Nuit de Paris", cumprindo assim o que dispõe o artigo 8º, do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932.

Verifiquei a exatidão da referida tabela, pezando o citado produto 55 gramas.

Campos, 15 de abril de 1932. — *José Miranda Megab*, agente fiscal. z

N. 500 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de sabonetes e perfumarias, de propriedade de Belloc & Comp., sita á rua dos Andradas n. 498, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. (P. 24.285, de 1932.) — *J. Resende Silva*.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fábrica de sabonetes e perfumarias de propriedade de Belloc & Comp., sita á rua dos Andradas n. 498,

na cidade de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Pesos

Sabões e sabonetes não perfumados:
Leite de côco em barras, 150 gramas.
Leite de côco em pães, 100 gramas.
Naphtol, 100 gramas.
Antiseptico, 100 gramas.
Boricado, 100 gramas.
Alcatrão de Noruega, 100 gramas.
Sulfuroso, 100 gramas.
Fenicado, 100 gramas.
Sublimado, 100 gramas.
Ictiol e sublimado, 100 gramas.
Ictiol, 100 gramas.
Creolina, 100 gramas.

Sabões e sabonetes perfumados:
Barras — Rosa, 150 gramas.
Barra — Agua de Colonia, 150 gramas.
Barra — Glicerina, 150 gramas.
Glicerina em pães, 50 gramas.
Togo, 100.

Windsor, 50 gramas.
Windsor em côres, 25 gramas.
Flora, 50 gramas.
Harmonia, 50 gramas.
Rosalia, 50 gramas.
Popular, 50 gramas.
Alface, 75 gramas.
Economico, 75 gramas.
Família, 50 gramas.
Colonia Bolla furada e sem furo, 125 gramas.

Colonia Plus Ultra, 120 gramas
Jasmon Plus Ultra, 120 gramas.
Angelica Plus Ultra, 120 gramas.
Heliotropo Plus Ultra, 120 gramas
Malvas, 100 gramas.
Eucaliptos, 100 gramas.
Jockey Club, 100 gramas
Resedá, 100 gramas.
Kory-Lyss, 125 gramas
Manacá, 125 gramas.
Cieciar, 75 gramas.
Leite de Lirio, 100 gramas
Rio Branco, 125 gramas.
Chic, 75 gramas.
Orchideas, 100 gramas.
Lirio dos Vales, 100 gramas.
Flores de Porto Alegre, 100 gramas.
Rococó, 100 gramas.
Campainhas de Maio, 100 gramas
Fluminense, 100 gramas
Angelica, 100 gramas.
Vera — Violeta, 100 gramas
Vera — Rosa, 100 gramas.
Diamela, 100 gramas.
Suco de Alface, 100 gramas.
Paraense, 100 gramas.
Sanitário, 100 gramas.
Lilás, 100 gramas.
Heliotropo, 100 gramas.
Colonia Plus Ultra Supe., 150 gramas.
Colonia Ayma, 75 gramas.
Colonia Ayma, grande, 100 gramas.
Flores Gauchas, 100 gramas.
Pó de arroz perfumado:
Ayma, 60 gramas.
Pós de arroz e de sabão proprios para a barba:
Pó de arroz em pacotes de 1/2 quilo, 500 gramas.
Pó de arroz em pacotes de 1 quilo, 1.000 gramas.
Pó de arroz em latas de 1/2 quilo, 500 gramas.
Pó de sabão em latas de 1/2 quilo, 500 gramas.
Pó de sabão em pacotes de 1 quilo, 1.000 gramas.
Pó de sabão em pacotes de 1/2 quilo, 500 gramas.

Talco (Silicato de Magnesia Hidratado, sem mistura) perfumado:
Talco em latinhãs, 200 gramas.

Pós, pastas e sabões dentríficos:

Nacarina em pótes de louça, 250 gramas.

Pasta Ayma, 50 gramas.

Pasta Dentys, 50 gramas.

Brilhanteras e fixadores do cabelo:

Brilhanterina Angelica, 200 gramas.

Brilhanterina Gracilia, 100 gramas.

Brilhanterina Trevo, 145 gramas.

Brilhanterina Cristalisada, 200 gramas.

Brilhanterina Concreta, 200 gramas.

Brilhanterina Sêca — Fixador Ayma, vidro grande, 300 gramas.

Brilhanterina Sêca — Fixador Ayma, vidro pequeno, 140 gramas.

Loções, tônicos, águas de colonia, de quina e de rosas:

Loção Cyclamen, 450 gramas.

Loção Peau d'Épagne, 450 gramas.

Loção Orchideas, 450 gramas.

Loção Violeta Excelsa, 450 gramas.

Loção Angelica, 600 gramas.

Água de Quina P. Fernandes, 450 gramas.

Loção Diamela, 450 gramas.

Loção Manacá, 450 gramas.

Loção Plumeria (Jasmin Manga), 450 gramas.

Loção Rosas do Brasil, 450 gramas.

Loção Ideal Bouquet, 450 gramas.

Loção Maga, 300 gramas.

Loção Jasmin Ayma, 450 gramas.

Loção Oeillet do Brasil (Cravo), 450 gramas.

Loção Violeta Ayma, 450 gramas.

Loção Lord, 450 gramas.

Loção Lillás, 450 gramas.

Loção Vegetal Piloína, 450 gramas.

Loção Vegetal Piloína, 600 gramas.

Água de Quina Ayma, 450 gramas.

Loção Geliar, 300 gramas.

Água de Colonia Extra-fina, 1/4, 450 gramas.

Água de Colonia Extra-fina 1/2, 750 gramas.

Água de Colonia Flores Gauchas, com colha de cortiça, 750 gramas.

Água de Colonia Flores Gauchas, 1/4, 1.350 gramas.

Água de Colonia Flores Gauchas, 1/2, 750 gramas.

Água de Colonia Flores Gauchas, 1/4, 450 gramas.

Água de Colonia F. de Porto Alegre, 1/4, 1.350 gramas.

Água de Colonia F. de Porto Alegre, 1/2, 750 gramas.

Água de Colonia Pour la Noblesse, 1/4, 1.350 gramas.

Água de Colonia Pour la Noblesse, 1/2, 750 gramas.

Água de Colonia Pour la Noblesse, 1/4, 450 gramas.

Água de Colonia Leilah, 1/4, 1.350 gramas.

Água de Colonia Leilah, 1/2, 750 gramas.

Água de Colonia Leilah, 1/4, 450 gramas.

Água de Colonia para toilet, 1/4, 1.350 gramas.

Água de Colonia para toilet, 1/2, 750 gramas.

Água de Colonia L'Origen de Ayma, 750 gramas.

Água de Colonia Chypre de Ayma, 750 gramas.

Extratos:

Idyllo, 300 gramas.

Mimo, 300 gramas.

Mayby, 300 gramas.

Kory-Lyss do Japão, 100 gramas.

Porto Alegre, 14 de junho de 1932.

— Belloc & Comp.

Estabelecendo o confronto determinado pela circular n. 8, de 13 de abril ultimo, verifiquei a exatidão dos pesos e marcas da maioria dos produtos constantes desta tabela. Quanto aos produtos restantes, ainda não vendidos na vigência do decreto 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, constatei pesando-os, que não ultrapassou a tolerância concedida pelo artigo 6 do citado decreto. Porto Alegre, 24 de junho de 1932.

— José Menezes Campos, agente fiscal.

N. 501 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabela de marca e peso do produto da fabrica de perfumarias de propriedade de E. Cirne Lima, sita á praça Conde de Porto Alegre n. 73, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 40.768, de 1932.) — J. Resende Silva.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de E. Cirne Lima, sita á praça Conde de Porto Alegre n. 73, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Pesos

Pasta dentifricta Cirne Lima, 65 gramas (sessenta e cinco gramas).

Porto Alegre, 14 de junho de 1932.

— E. Cirne Lima.

N. 502 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos farmacêuticos fabricados por Antonio M. Wanggallin, estabelecido com farmacia e laboratorio em Francessão, 8º distrito do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (P. n. 40.387, de 1932.) — J. Resende Silva.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos farmacêuticos de Antonio M. Wanggallin, com farmacia e laboratorio sito em Francessão, 8º distrito do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas — Preços

Licor de Suma e Tuyuya, duzia réis 42\$000.

Dinoccol Wanggallin, duzia 42\$000.

Tintura de Tinguaciba Wanggallin, duzia 30\$000.

Vernuoido Wanggallin, duzia 42\$000.

Alkipilol, duzia 15\$000.

Francessão, 29 de junho de 1932. — Antonio M. Wanggallin.

N. 503 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros "S. Lourenço", de propriedade da firma A. Belleza & Comp., Ltd., sita á rua Padre Mororó n. 67, na cidade de Fortaleza, capital

do Estado do Ceará. (Processo n. 28.113, de 1932). — J. Resende Silva. (Processo n. 43.163, de 1932).

Tabela de marcas e de preços de produtos da Fabrica de Cigarros S. Lourenço, de propriedade de A. Belleza & Comp., Ltd., sita á rua Padre Mororó, n. 67, em Fortaleza, Estado do Ceará.

(Aditamento)

Marcas — Preço por vintena

Legionarios, \$150.

Fortaleza, 4 de abril de 1932. — A. Belleza & Comp. Ltd.

Reconheço a firma supra de A. Belleza & Comp. Ltd., Dou fé. Ceará, Fortaleza, 4 de abril de 1932. Em testemunho (cinal da verdade), o terceiro tabelião publico, Pergentino A. Maia. — Visto. Fortaleza, 30 de abril de 1932. — O agente fiscal, Joaquim José de Vasconcellos.

Sr. chefe. — A presente tabela está de acordo com o exigido na circular n. 8, de 13 de abril do ano de 1932, pois foi cumprido pela firma interessada, conforme verifiquei, o dispositivo referente aos talões, notas de vendas e faturas exigidas da referida circular.

Fortaleza, 19 de agosto de 1932. — O agente fiscal da 1ª secção, J. J. de Vasconcellos. Visto. Em 19 de agosto de 1932. — J. Garcia, chefe. Visto. — O. Pereira Souza, inspetor. Visto. Em 28 de julho de 1932. — J. T. Oliveira, delegado fiscal.

N. 504 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Salim Salles & Comp., sita á rua Santo Antonio n. 57, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo n. 30.481, de 1932. — J. Resende Silva.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Salim Salles & Comp., sita á rua Santo Antonio n. 57, na cidade de Belém do Pará.

Marcas — Pesos

Brilhanterina Suzanna, de peso até 20 gramas.

Brilhanterina Sultanas, de peso até 20 gramas.

Brilhanterina Sensação, de peso até 20 gramas.

Brilhanterina Paraense, de peso de mais de 20 até 40 gramas.

Brilhanterina Brasileira, de peso de mais até 20 até 40 gramas.

Óleo perfumado Sensação, vidros de peso até 100 gramas.

Pó de arroz Sensação mignon, de peso até 30 gramas.

Pó de arroz Sensação médio, de peso de mais de 30 até 60 gramas.

Pó de arroz Sensação grande, de peso de mais de 60 até 90 gramas.

Talco perfumado, Club do Remo, de peso até 100 gramas.

Talco perfumado Paisandó, de peso até 100 gramas.

Talco perfumado Minha Flor, de peso até 100 gramas.

Talco perfumado Violetas, de peso até 100 gramas.

Talco Sensação, de peso até 100 gramas.

Talco perfumado Don-Don, de peso até 100 gramas.

Talco perfumado Formoso, de peso até 100 gramas.

Talco perfumado Visão, de peso de mais de 100 até 200 gramas.

Talco perfumado De Luxo, de peso de mais de 100 até 200 gramas.

Talco perfumado Alba Rosa, de peso de mais de 100 até 200 gramas.

Talco perfumado Cyclamen, de peso de mais de 100 até 200 gramas.

Talco perfumado Sensação, de peso de mais de 300 até 400 gramas.

Pará, 28 de abril de 1932. Visto. Alfandega do Pará, 30 de abril de 1932. — *Salim Salles & Comp.* — O agente fiscal, *Nelson Rodrigues*.

N. 505 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar de acôrdo com o artigo 68, paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabela de marcas, preços e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Jardelino Ramos & Comp., sita á rua Julio de Castilhos numero 98, na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul. (P. 39.967, de 1392). — *J. Rezende Silva*.

MODELO XX

Tabela de preços e pesos

Dos produtos da fabrica de perfumarias de Jardelino Ramos & Comp., sita á rua Julio de Castilhos n. 98, na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul.

Marca — Peso por duzia — Peso

Tintura Kilda, preço por duzia, 48; peso 500 gramas.

Creme Kilda, peso por duzia, 18\$720; peso, 100 gramas.

Pasta detrificia Terezinha, preço por duzia, 18\$420; peso, 50 gramas.

Observações: Os preços acima referidos são dados líquidos, sem o imposto de consumo incluído.

Caxias, 23 de maio de 1932. — *Jardelino Ramos & Companhia*. — Visto. De acôrdo com a circular publicada em o "Diário Oficial" de 14 de abril de 1932. Em 28 de maio de 1932. — *J. Carneiro Monteiro*, agente fiscal.

N. 506 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, faz publicar de acôrdo com o artigo 68, paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias "Veranista" de propriedade de João Correia de Araujo, sita á rua Marechal Deodoro n. 113 fundos, na cidade de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro. P. n. 40.392, de 1932. — *J. Rezende Silva*.

Tabela das marcas e dos pesos de novos produtos da fabrica de perfumarias "Veranista" de propriedade de João Correia de Araujo, sito á rua Marechal Deodoro n. 113 fundos, Niteroi, Estado do Rio de Janeiro.

Pós de arroz "Sylea", peso 30 gramas.
Pós de arroz "Zuleide", peso 30 gramas.

Pós de arroz "Veranista", peso 60 gramas.

Pós de arroz "Veranista", peso 90 gramas.

Agua de Colonia perfume Chypre, peso 150 gramas.

Niteroi, 6 de junho de 1932. — *João Correia de Araujo*.

Ao Sr. agente fiscal da Secção Gastão de Faria Souto, para informar tendo em vista a circular n. 8 de abril ultimo da Diretoria da Receita Publica.

Niteroi, 32 de junho de 1932. — *Assinatura ilegivel*.

Sr. Coletor:

Cumpre-me informar que a presente tabela é relativa a produtos cuja fabricação foi iniciada depois do dia 6 do mês corrente, conforme verifiquei no proprio estabelecimento que fabricava outros produtos já constantes da tebeia apresentada nos termos do artigo 68 do vigente regulamento do Imposto de Consumo e artigo 8º do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932.

Outrosim, cabe-me informar que a presente tabela obedeceu ao que dispõe a circular n. 8, de 13 de abril do ano corrente, da Diretoria da Receita Publica, porquanto verifiquei a exatidão das marcas e pesos relativos aos produtos constantes da mesma.

Niteroi, 25 de junho de 1932. — O agente fiscal, *Faria Souto*. Visto e conferido. Rio, 30 de junho de 1932. — *Assinatura ilegivel*.

N. 507 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de J. Meirelles, sita á rua Marechal Deodoro n. 212, em Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro. (Proc. 41.917, de 1932). — *J. Resende Silva*.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fabrica de J. Meirelles, estabelecido com pequeno fabrico á rua Marechal Deodoro n. 212, na cidade de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro:

Marcas — Pesos:

Brilhantinas: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 20, 40, 60, 80, 100 e 120 gramas.

Sabonetes perfumados: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 50, 75 e 100 gramas.

Sabonetes não perfumados: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 50 e 100 gramas.

Rouges solidos: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 10 e 20 gramas.

Oleos perfumados: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 50, 100 gramas.

Loções: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 150, 300, 450 e 600 gramas.

Agua de colonia: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 150, 300, 450 e 600 gramas.

Agua de quina: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 150, 300, 450 e 600 gramas.

Extratos: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 10, 25, 50 e 100 gramas.

Talco perfumado: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 200 gramas.

Pó de arroz perfumado: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 30, 60, 90 e 120 gramas.

Pó de arroz em pacotes: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 500 gramas.

Pó de sabão: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 500 gramas.

Pasta dentifricia: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 50 e 100 gramas.

Amostras gratis: Minha flor, Ellen, J. Meirelles — 10 gramas.

Niteroi, 4 de julho de 1932. — *J. Meirelles*.

N. 508 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de João Pereira da Silva, sita á rua de S. João n. 71, na cidade de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro. — *J. Resende Silva* (Proc. n. 41.918, de 1932).

Tabela das marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de João Pereira da Silva, sita á rua de São João n. 71, municipio de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro:

(Na fórmula que determina a circular n. 8, deste ano, da diretoria da Receita do Tesouro Nacional e em substituição á que em 5 de janeiro foi apresentada á 1ª Coletoria Federal de Niteroi).

Pilulas Brasil — Preço por duzia, exclusive sêlo, 23\$040.

Vermicida Brasil — Preço por duzia, exclusive sêlo, 21\$040.

Niteroi, 2 de julho de 1932. — *João Pereira da Silva*.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1932

João Gonçalves das Neves, guarda aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição da escritura que se acha junta ao processo numero 23.257, de 1932, da compra do predio n. 142/144, á avenida Sete de Setembro, na Vila Marechal Hermes. — Entregue-se mediante recibo. (Processo n. 23.257 de 1932).

Dia 29

Adelino Balthazar, 2º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, pedindo entrega da escritura de compra do predio n. 27/28, da avenida Frontin, da Vila Marechal Hermes e que se acha junta ao processo n. 19.824. — Entregue-se, mediante recibo. (Processo numero 44.775, de 1932).

Antonio Pinto Teixeira Pinto, 2º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, pedindo entrega da escritura de compra do predio n. 29/30, da avenida Frontin, em Marechal Hermes, que se acha junta ao processo n. 19.825. — Entregue-se, mediante recibo. (Processo n. 44.804, de 1932).

Homero de Oliveira Guimarães, pedindo abatimento de 30 % sobre a compra do predio n. 19/20, da avenida Frontin, na Vila Marechal Hermes. Satisfaça o requerente a exigencia da Sub-Diretoria. (Processo n. 36.709, de 1932).

Dia 31 de agosto de 1932

Ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria:

Portaria n. 60 — Cientificando a essa 1ª Sub-Diretoria, afim de que seja dado conhecimento ao condutor técnico Luiz Nogueira de Paula, que o Exmo. senhor ministro em despacho exarado no processo n. 36.599, de 1932, datado de 6 de julho proximo findo, resolveu adverti-lo em virtude do apurado pela Comissão de Sindicância e Reorganização do Tesouro Nacional no processo acima mencionado.

Offícios:

Ns. 695 e 1.147 — Comunicando, para os devidos efeitos, que estiveram presentes ao serviço durante todo o mês de agosto do corrente ano, o 2º escriptorio do Tesouro Nacional Frederico Rocha, servindo como administrador da Fazenda Nacional de Santa Cruz e o 2º escriptorio da Delegacia Fiscal em Pernambuco Bethul Eugenio Peixoto que também serve naquela Fazenda.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 697 (1.148) — Comunicando, para os devidos efeitos, que os terceiros escripturarios do Tesouro Nacional João José Gianerini e Indalecio Constanção Ferreira Junior, bem como, o 2º escriptorio Adolpho Carneiro de Mendonça, estiveram presentes ao serviço todo o mês de agosto corrente.

— Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 697 (1.149) — Comunicando, para os necessários efeitos, que ao condutor tecnico desta diretoria, Luiz Nogueira de Paula, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento, e designado para substitui-lo o engenheiro José Bahia Monteiro.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 698 (1.150) — Remetendo, para os devidos fins, o ponto do pessoal efetivo desta diretoria, relativo ao mês de agosto.

— Ao engenheiro Conrado Miller de Campos:

N. 699 (1.151) — Comunicando que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme cientificou a esta diretoria a Diretoria Geral do Tesouro Nacional pelo officio n. 337, de 27 do corrente, resolveu designar-vos para funcionardes como perito na questão entre a Fazenda Nacional e John Gordon e sua mulher, de acôrdo com a solicitação feita pela Procuradoria Geral da Republica e constante do officio n. 229, de 24 do corrente mês.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1932

Autos de infração:

N. 1.063, de 1931, contra Liscio Bruno & Comp. — Em face do disposto na circular n. 65, de junho findo do Ministerio da Fazenda, nada ha que deferir por esta Recebedoria.

N. 648, de 1932, contra a Companhia Commercial Maritima e outros. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 407, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul e outros. — Preliminarmente intime-se Miguel Bruno da decisão de fls.

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Vianna de Souza. — Cumpra-se.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Cível, entrega de 639\$520 a favor de Magalhães & Comp. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 170\$900 a favor de Lauro Detouro. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 329\$160 a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 200\$000 a favor de Remeu Estelita Cavalcanti Pessoa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 200\$000 a favor de Remeu Estelita Cavalcanti Pessoa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

me, alterando-se para 3:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, bem como para "bolequin" a classificação do mesmo, no corrente ano.

N. 12.878 — S. A. Jornal do Brasil. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta.

N. 13.355 — Frias Barbosa & Companhia. — Em face do informado, desde que pelo consulto seja sempre observado o disposto nas arts. 88 e 111, § 1º, letra a, do Regulamento de consumo em vigor, nenhum inconveniente ha no sistema de escrituração adotada até hoje, como bem esclarecem os informantes.

N. 14.893 — Maria Joaquina Pacheco. — Proceda-se a inscrição proposta com a nota de isento, tendo em vista o informado.

N. 16.610 — Hipolito Rodrigues. — Em face do informado, cancela-se a inscrição para efeito de compra de estampilhas para vendas mercantis em nome do requerente.

N. 17.263 — Albina Bohm de Mello. — Faça-se a retificação proposta.

N. 16.273 — Aracy Augusta Soares Freissard. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 18.956 — Leopoldina Ferreira Pinto. — Idem.

N. 16.176 — José Penedo Peres Lopes. — Faça-se a retificação, tendo em vista o documento apresentado.

N. 16.880 — Hildage Imuões. — Tendo ocorrido engano por parte do encarregado do lançamento que não atendeu a declaração constante da coleta de fls., faça-se a retificação proposta na informação do Sr. Neves Gonzaga, procedendo-se o expediente na mesma indicado.

N. 17.427 — Fernando Gardone Rares. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 31.018 — Ribeiro Mourão & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 12:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 15.253 — Trindade & Nelson. — De acôrdo com o parecer e tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 356, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, publicada no Diário Oficial de 6 de outubro de 1932, deferido.

N. 9.863 — Josephine Reis. — Proceda-se a inscrição da coletanda, tendo em vista os documentos apresentados de acôrdo com o parecer, dando-se baixa, para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Carlos Espozel pelo mesmo local.

N. 13.367 — Fernando Petraglia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 16.947 — Dr. José Francisco Pereira Viana. — Faça-se a alteração proposta no parecer, tendo em vista os documentos apresentados.

N. 15.666 — La Fayette Côrtes & Comp. — Proceda-se a inscrição proposta na informação e parecer.

N. 14.656 — Maria Martins da Silva Fontoura. — Em face do informado, transfira-se independente de multa, em face do que consta do officio de folhas.

N. 13.344 — José Martins. — Faça-se a retificação, tendo em vista o documento apresentado.

N. 16.160 — Manoel José Pereira. — Em face do informado, indeferido.

N. 2.169 — Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Idem.

N. 15.560 — Dr. Jorge Affonso Franco. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 15.552 — Cruzeiro & Comp. — Consulta — Os requerentes devem adotar a 2ª etiqueta, que corresponde às exigências do art. 5º do decreto número 20.260, de 29 de julho de 1931.

N. 15.955 — Fialho & Costa. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro próprio, devendo a importância respectiva ser paga dentro de tres dias.

N. 30.346 — Joaquim Correia Soares. — Faça-se a entrega da licença de fls., mediante recibo, arquivando-se em seguida o processo, por não ter sido satisfeita a exigência do despacho de 4 de abril ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 31 de agosto de 1932

requerimentos:

N. 7.912 — Francisco C. Villas Boas. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato, a multa de dez mil réis, minimo da lei.

N. 12.641 — João Paulino Paes. — Inscreva-se a coléta de fls., ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter havido sucessão. Anote-se a baixa no lançamento existente em nome de Antonio Esteves, procedendo-se nos termos da informação, de acordo com o parecer.

N. 18.697 — Bento Caetano da Silva Reid. — Arquive-se.

N. 12.577 — Manoel Simões da Silva. — Averbese a mudança.

N. 4.965 — Maria de Sá Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. Recomenda a observação das ordens em vigor para a organização dos processos.

N. 18.691 — João Robberti. — Arquive-se.

N. 18.692 — Jayme Guimarães. — Idem.

N. 18.693 — Silvino José de Mattos. — Idem.

N. 18.694 — Izaura Villaga Pereira. — Idem.

N. 18.670 — Alvaro Gonçalves Leite. — Idem.

Notificações:

N. 780 — H. da Silva — Barão de Mesquita n. 710. — Pague os emolumentos de registro, cobre-se a importância da multa imposta, com o abatimento de 50 %, em face do parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, e nos termos do artigo 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 377 — Jacob Hani, rua das Laranjeiras n. 120. — Pague o requerente integralmente os emolumentos de registro, e, com 50 % de abatimento, a importância da multa em que incorreu, nos termos do art. 1º, n. 4, do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932. Intime-se.

N. 834 — D. Fontes & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 130. — Multa de 150\$000, mais a importância de 155\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 831 — José Fernandes dos Santos, rua Souza Barros n. 167-B. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Pague a firma multada integralmente os emolumentos; e, nos termos do art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a importância da multa, de que trata o despacho supra.

N. 824 — Affonso de Andrade e Silva, rua Barão de Mesquita n. 825-A. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 835 — F. Vacchiano & Comp., rua Regente Feijó n. 15. — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 822 — Domingos Seraphim Azevedo, rua Andaraí n. 94. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se. Tendo em vista o art. 1º, n. 4, do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932, cobre-se integralmente os emolumentos de registro e com abatimento de 50 %, a importância da multa.

N. 838 — Henrique & Amorim, rua Bela de São João n. 384. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 836 — João Martins da Silva, rua Regente Feijó n. 146. — Multa de réis 150\$000; mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 826 — Ernesto Costa, rua Barão de Mesquita n. 522. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Notificações:

N. 746 — Eloisa Peres, S. José n. 114. — A notificação foi lavrada em vigência do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, não tendo, portanto, direito ao que requer a firma Elisa Peres, consoante a informação, de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria. Assim, nego deferimento à petição de fls. Intime-se.

N. 837 — S. Fernandes & Souza, rua Bela de S. João n. 382. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 823 — Leon Schneider, Barão de Mesquita n. 696, casa 44. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se. Cobre-se integralmente os emolumentos de registro e com abatimento de 50 % a importância da multa de que trata o despacho supra nos termos do art. 1º, n. 4, do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 817 — José Manoel Diegues, Saffiras n. 252. — Multa de 150\$ mais a importância de 145\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se. Cobre-se integralmente os emolumentos de registro, e, com o abatimento de 50 % a importância da multa, de que trata o despacho supra, nos termos do art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 763 — Joaquim Moreira Maia, rua Uruguaiana n. 216. — Em face da informação e parecer, paga o requerente a importância devida pelos emolumentos e com 50 % de abatimento a relativa a multa que lhe foi imposta. Intime-se.

N. 833 — Lino & Pinto, rua Barão de Mesquita n. 444. — Multa de 50\$000. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 628 — Fonseca & Campos, avenida Suburbana n. 2.405. — Em face da informação e segundo o parecer e, ainda, pelo que consta do processo não merece deferimento a petição de fls.; e, mantenho o despacho de 15 de junho proximo findo. Intime-se.

N. 625 — José da Rocha Ferreira, Abolição n. 71. — Pagos pelo requerente os emolumentos de registro, cobre-se com o abatimento de 50 % a importância da multa imposta, consoante o parecer, e de acordo com o art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, até 31 de agosto corrente.

N. 737 — Virgilio Santos & Companhia, São Pedro n. 258. — Em face da informação de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 27 de junho proximo findo para declará-lo de nulo efeito. A noticia não tem fundamento, pois os emolumentos foram pagos em data anterior a lavratura da notificação em 30 de março do corrente ano (fls. 4). Feitas as devidas anotações. Intime-se.

N. 832 — Ascanio C. do Amaral, praça do Engenho Novo n. 6. — Multa de 150\$, mais a importância de 159\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 807 — Albano Cabral, General Bruce n. 69. — Pague o requerente integralmente os emolumentos da agente de registro, e, com o abatimento de 50 % a importância da multa, que lhe foi imposta pela falta arguida da notificação de fls., nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, art. 1º, inciso 4º, tendo em vista o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria.

N. 289 — Avelino Campos & Comp., Candelaria n. 89. — Pague integralmente os emolumentos de registro e, com o abatimento de 50 %, em face da informação, e pelo modo proposto pelo parecer, a importância da multa imposta nos termos do art. 1º, inciso 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Intime-se.

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor

Dia 31 de agosto de 1932

N. 14.544/1932 — Alvaro Cardeal. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.946/1932 — Antonio Cruz Monteiro. — Idem idem.

N. 16.887/1932 — Antonio Gomes Silva. — Idem idem.

N. 3.911/1931 — A. Campos. — Séle o documento de fl. 2.

N. 18.383/1931 — José Luiz. — Junte procuração.

N. 18.796/1932 — Jeronymo Corrêa da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.024/1932 — L. Cotrim Santos & Lopes. — Idem idem.

N. 17.972/1932 — Paolino Vincenzo Salvatore. — Idem idem.

N. 18.276/1932 — Salomão Stenberg. — Idem idem.

N. 17.679/1932 — Zeferino de Azevedo. — Idem idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor

N. 14.838/32 — Alfredo Borges, avenida Rio Branco n. 105. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 9.743/32 — J. P. Teixeira, rua Haddock Lobo n. 98 A. — Junta a patente do registro do corrente exercício.

N. 14.400/32 — Bastos Terra & Companhia, rua 1.º de Março n. 13. — Juntem a patente de registro.

N. 16.114/32 — Zeferino & Augusto, rua Barão de Mesquita n. 345. — Juntem a patente de registro.

N. 14.376/32 — Gertudes Brandão, rua Cruz e Souza n. 100. — Juntem o cartão de inscrição.

N. 25.024/31 — Salgueiro & Fernandes, rua do Barroso n. 182. — Paguem o debito proveniente do auto n. 263.

Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 30 de agosto de 1932, ás 9 horas da manhã, a 38.ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Perdra da Camara, Arlindo Soriano Pupe, Candido Borges, Serafim Vallandro, Benedicto Costa, João Baptista Rodrigues, Raul de Araujo Maia, Octavio Lopes Sá Campos, membros do conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Misael Penna, secretario.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem observações. Não havendo expediente, passou-se á ordem do dia, sendo julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 447 A — Gusmão Dourado & Baldasini — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, senhor Lenhoff Britto.

N. 458 A — Luciano Felix Coelho — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Lenhoff Britto.

N. 601 A — A. Pereira — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Lenhoff Britto.

N. 623 A — Amorim, Irmão & Companhia — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, senhor Lenhoff Britto.

N. 600 A — Luiz Fernan & Miguel Chor — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 622 A — Corrêa & Costa — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 453 A — Costa Cunha & Comp. — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 464 A — Silva Ramos & Comp. — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 475 A — José & Rodrigues — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 596 A — Chiore & Comp. — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 607 A — Theodoro Messa — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria

do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 618 A — Teixeira Rocha & Comp. — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 629 A — A. Carneiro — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 576 A — Americo Patricio Coelho — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 587 A — Avelino G. Figueiredo — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 631 A — Franco Dias & Uzeda — Vendas mercantis (art. 24) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 466 A — Fernandes & Filhos — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 477 A — A. J. Lima Junior — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 444 A — Camillo Glaude — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 455 A — Paulo Laboriau — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 553 A — J. Machado & Comp. — Vendas mercantis (art. 30 a) — Delegacia Fiscal no Piauí (ex-officio) — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 711 A — Ambrosina Cavalcante de Araujo — Imposto de consumo (art. 53) — Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-officio) (desclassificação) — Relator, Sr. Lenhoff Britto.

Negou-se provimento aos 22 recursos acima, para confirmar as decisões recorridas, unanimemente.

N. 554 A — E. Felipe & Mello — Vendas mercantis (art. 31, 2.º) — Delegacia Fiscal no Piauí (ex-officio) — Relator, Sr. Serafim Vallandro. Deixou-se de tomar conhecimento por não caber na especie recurso ex-officio, por unanimidade.

N. 518 A — João Teixeira Pinto — Vendas mercantis (arts. 24, § 2.º, e 26, § 2.º) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Mario Camara. Tomou-se conhecimento para, reformando a decisão recorrida, impor a multa de 500\$, maximo, do art. 31, incisos 2 e 5, com a obrigação de pagar em dobro o imposto devido, contra o voto do Sr. Benedicto Costa, que applicava uma multa para cada infração.

N. 550 A — Armino J. Monteiro — Vendas mercantis (art. 6.º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa de acordo com o art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, por unanimidade.

N. 380 A — Banco Nacional do Comercio e outros — Vendas mercantis (art. 26, §§ 1.º e 3.º) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Ar-

lindo Pupe. Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa de acordo com o art. 4.º do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo, por unanimidade.

N. 410 A — Fernando Byesen — Vendas mercantis (art. 26, § 2.º) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Arlindo Pupe. Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Benedicto Costa, que tomava conhecimento, para considerar relevada a multa, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 367 A — Said Gebara & Irmãos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em S. Paulo (ex-officio) — Relator, Sr. Araujo Maia. Deixou-se de tomar conhecimento por não caber na especie recurso ex-officio, por unanimidade.

N. 363 A — Manoel G. de Carvalho e outros (rotulo com dizeres em lingua estrangeira, decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Candido Borges. Deu-se provimento ao recurso ex-officio e considerou-se relevada a multa, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente, com restrição do Sr. Benedicto Costa.

N. 258 A — International Business Machine Co. of Delaware — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Elpidio Boamorte. Negou-se provimento para considerar a mercadoria bem classificada, de acordo com anteriores decisões do Conselho, unanimemente.

N. 408 A — Pauly & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. Deixou-se de tomar conhecimento por perempto, unanimemente.

N. 529 A — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara. Deixou-se de tomar conhecimento por perempto, unanimemente.

N. 396 A — Pereira Carneiro & Comp. Ltda. (Companhia Comercio e Navegação) — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges. Adiçou-se o julgamento a requerimento do Sr. relator.

N. 373 A — Francisco Lorde — Isenção de direitos — Alfandega de Fortaleza — Relator, Sr. Sá Campos. Deixou-se de tomar conhecimento por não se tratar de recurso.

N. 302 A — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Elpidio Boamorte. Deu-se vista ao Sr. Mario Camara.

O Sr. Vicente Galliez, por ter comparecido depois de aberta a sessão, deixou de tomar parte no julgamento dos seguintes recursos: ns. 447-A, 458-A, 601-A, 623-A, 600-A, 622-A, 453-A, 464-A, 475-A, 596-A, 607-A, 618-A, 629-A, 554-A, 576-A, 587-A, 631-A, 466-A, 477-A, 444-A e 455-A.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1932. — Misael Penna, secretario.

ACÓRDÃO N. 904

Recurso n. 728 — Classificação de mercadorias; recorrente, Schering Hahlbaum

Limitada; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

O silicato de alumínio medicinal, deve ser classificado no art. 302 da Tarifa, para pagar a taxa de 1\$200 por quilo

Schering-Kahlbaum Limitada recorreu para o Sr. ministro da Fazenda do ato da Alfandega do Rio de Janeiro que classificou como "pós medicinais compostos", da taxa de 8\$ por quilo, do art. 298 da Tarifa, o produto de sua importação denominado "Neutralon".

Declara a recorrente que o Laboratório Nacional de Análises em seu laudo afirmou que se tratava de um silicato de alumínio medicinal, contendo diminuta quantidade de silicato de sodio que pôde provir da preparação ou processo, não modificando porém a natureza de silicato de alumínio para fins medicinais, mercadoria essa nominalmente compreendida no art. 302 da Tarifa vigente, para pagar a taxa de 1\$200 por quilo.

Isto posto: e,

Considerando que de conformidade com o laudo do Laboratório Nacional de Análises a mercadoria despachada é um silicato de alumínio para fins medicinais;

Considerando que o Conselho de Contribuintes decidindo casos identicos tem invariavelmente resolvido classificar a mercadoria em questão no art. 302 da Tarifa, para pagar a taxa de 1\$200 por quilo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para classificar a mercadoria despachada no art. 302, para pagar a taxa de 1\$200 por quilo.

Conselho de Contribuintes, 15 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 813

Recurso n. 577, Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Calçado Bordallo — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal:

Tratando-se de simples infração regulamentar, dá-se provimento ao recurso para relevar a multa imposta, na conformidade dos arts. 4º e 7º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Foi verificado por agentes fiscais do imposto de consumo que a Companhia de Calçados Bordallo, estabelecida nesta Capital, á rua do Nuncio n. 63, remeteu no auto-caminhão n. D. F. 3-804 e R. J. 25-251, para serem entregues a Peixoto Terzella & Comp., negociantes estabelecidos na Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, dois pacotes contendo calçados, sem estarem acompanhados da respectiva nota de venda ou fatura numerada, com infração do art. 111, parágrafo 1º, letra "a", combinado com o art. 122, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, lavrando-se, por isso, á 12 de setembro de 1931, o auto de fls. 3, de que foi intimada a referida Companhia, que se declarou ciente em 2 de outubro se-

guinte, apresentando alegações de defesa a 28 do mesmo mês.

A 16 de novembro, um dos autuantes prestou informação sobre as alegações, sustentando a procedencia do auto.

O diretor da Recebedoria, fazendo resumo das declarações do auto e das alegações de defesa, julgou procedente o mesmo auto e impôs á atuada Companhia de Calçados Bordallo a multa de 200\$000, minimo do art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, decisão que está datada de 7 de dezembro do ano findo.

A Companhia atuada tomou conhecimento da decisão a 23 do mesmo mês; e, depositando a importância da multa imposta, recorreu, dentro do prazo regulamentar, para este Conselho, declarando que nenhum prejuizo causou á Fazenda Nacional, pois, que a unica infração que lhe foi atribuida consistiu em ter colocado a nota de venda dentro de um dos volumes que remeteu para a Paraíba do Sul, em vez de entregá-la ao condutor do caminhão, que transportou a mercadoria.

Acrescenta ter provado, documentadamente, em sua defesa, haver preenchido todas as formalidades legais e satisfeito o pagamento de todos os impostos devidos.

Esse o recurso sobre que vai deliberar o Conselho, tendo sido remetido pela Recebedoria com o officio n. 63, de 13 de janeiro deste ano.

Está feito o relatório.

Trata-se de simples infração regulamentar; e, nestas condições:

Considerando que o art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, manda relevar quaisquer multas applicadas por simples infrações regulamentares, onde não tenha havido insuficiência ou falta de pagamento de selo, imposto, taxa e outras contribuições fiscaes;

Considerando que, no caso vertente, não correu a hipótese prevista na parte final do referido art. 4º:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do presente recurso para relevar a multa imposta, com fundamento nos arts. 4º e 7º, do citado decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, 27 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Mario da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 812

Recurso n. 695 — Imposto de consumo.

Recorrentes — Teixeira Borges & Companhia.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Provada, embora, a infração do art. 64 do atual regulamento do imposto de consumo, releva-se a multa em face do disposto no art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de julho do corrente ano

Teixeira Borges & Comp. foram autuados em 5 de novembro de 1931, por terem remetido para o Sr. Paulino C. Guimarães Junior, estabelecido em Pe-

tropolis, uma caixa contendo quatro formas de queijo, tipo Parmesan, pesando 23 quilos e 200 gramas, acompanhadas de 24 estampilhas retangulares e da taxa de \$200, cujo lançamento feito no verso das mesmas estampilhas estava incompleto, visto como faltou ter mencionado o número e data da respectiva nota de venda e ainda por não preencher a lista de carga as formalidades legais, visto não determinar preço e não conter numeração tipografica, infringindo assim o disposto nos arts. 64 e 112, parágrafo 1º, letra b, do atual regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se, alegam os autuados que os selos seguiram sem a inutilização regulamentar por involuntario esquecimento, devido á grande aglomeração de embarques, salientando, entretanto, estarem satisfeitas as demais exigencias legais. Dizem ainda os autuados que as declarações exigidas na nota de cargas não constam do regulamento e terminam pedindo que por equidade seja cancelado o auto de infração.

O Sr. diretor da Recebedoria, considerando que a infração estava provada e que não eram aceitaveis as alegações da defesa, julgou procedente o auto e impoz a firma atuada a multa de 200\$, minimo do art. 71 do atual regulamento.

Não se conformando, os autuados recorreram para este Conselho salientando que houve apenas omissão involuntaria quanto a dois requisitos do art. 64, tendo os demais sido integralmente cumpridos, pedindo que, por equidade, lhes seja relevada a multa imposta.

Isto posto e,

Considerando que o caso presente se applica o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do presente recurso para declarar relevada a multa imposta em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Mario da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 806

Recurso n. 326-A — Vendas mercantis.

Recorrente, Godofredo Souza.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Recorre Godofredo Souza, sucessor de G. Souza & Comp., negociante estabelecido em Dôres do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para o ministro da Fazenda, do ato da Delegacia Fiscal naquêlê Estado, que, reformando a decisão da Coletoria Federal da referida cidade, lhe impôs a multa de 200\$, minimo do artigo 31, n. 6, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação regulamentar.

Originou-se o auto de folhas do fato de ter o atuante verificado que a importância de 15:563\$880, proveniente de

vendas á vista efetuadas em 1928, por consignatários de G. Souza & Comp., nesta capital, não tinham sido escrituradas no seu registro de vendas á vista, tendo capitulado a infração no art. 30, letra a, do citado decreto.

O autuado confessa a falta, conseqüente de má interpretação do texto regulamentar, sem intenção de fraude, pedindo, por isso, a aplicação de pena no grau mínimo.

O fiscal autuante, em vista dos termos da defesa, julga desnecessário qualquer esclarecimento, opinando pela procedência do auto.

Considerou, entretanto, o coletor mal capitulado a infração no art. 30, letra a, n. 1, do regulamento vigente, sob o fundamento de que esse dispositivo não cogita de falta de escrituração das vendas, mas de falta de pagamento do imposto, daí condenar a firma autuada ao pagamento da importância de 64%, correspondente ao dobro do imposto que deixou de satisfazer, recorrendo desse ato para a Delegacia Fiscal.

Nessa repartição, depois de informado o processo, achou o respectivo delegado insuficientes os elementos fornecidos e devolveu-o á coletoria para que o agente fiscal organizasse um mapa especificando as vendas por quinzenas e, em colunas distintas, declarar qual o imposto pago, o devido e o sonegado. Isto satisfeito com o quadro de folhas, foi chamado a pronunciar-se o consultor da Fazenda junto áquela delegacia fiscal, o qual apurou uma diferença de 63% no pagamento do imposto, e considerou sem base legal a decisão da primeira instância, pois o fato do auto consignar como infringido o art. 30, a, 1º, do regulamento em vigor, importa em afirmar a falta de pagamento do imposto devido.

Acorde o delegado fiscal, impôs ao infrator a multa de 200%, mínimo do artigo 31, n. 6, do decreto citado, além da revalidação igual ao dobro do imposto não pago no total de 126%, descontada desta a quantia já cobrada.

Transitando o processo pela Diretoria da Receita, esta opinou que fosse mantida a decisão da Delegacia Fiscal, por seus fundamentos.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que, dos elementos constantes do processo, acha-se comprovado que deixou de ser pago o imposto de vendas mercantis na importância de 63%, confessando-o a firma infratora, a qual atribui a falta a errônea interpretação do respectivo regulamento;

Considerando, assim, que é de todo procedente a decisão da Delegacia Fiscal restabelecendo a verdadeira interpretação do texto regulamentar, que a Coletoria de Dóres de Indaia entenderá de modo assás curioso, e impondo a multa mínima do regulamento, além da revalidação, á firma infratora:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais, reduzindo, entretanto a multa a 50 %, nos termos do inciso 4º do art. 1º do decreto numero 21.459, de 1 de junho do corrente.

Conselho de Contribuintes, em 12 de agosto de 1932. — A. F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Bóamorte. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Vicente

de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 803

Recurso n. 312-A — S/ incidência do imposto.

Recorrente, J. Silva Nunes.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Os pós usados no toucador estavam sempre sujeitos ao pagamento do imposto de consumo de acordo com o artigo 4º, § 6º, do dec. n. 17.464, de 1926, embora, por possuírem propriedades terapêuticas fossem licenciados pelo Departamento Nacional da Saúde Pública e ficassem sujeitos á sua fiscalização, pois a este não se podia aplicar o disposto no § 1º do art. 14 da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927.

J. Silva Nunes requer á Recebedoria do Distrito Federal que, procedendo ás diligências que julgar necessárias, seja incluído como produto farmacêutico para o efeito do pagamento do imposto de consumo, o produto denominado "Talco Setinol", licenciado sob o n. 98 pelo Departamento Nacional de Saúde Pública. Declara que o seu produto é perfeitamente idêntico ao Talco Ross, Talcolim, Suzette (de Granado & Comp.) e muitos outros incluídos no grupo das especialidades farmacêuticas.

Ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública, este confirma que o Talco Setinol foi licenciado sob n. 98, a 14 de abril de 1930, e que "não pode ser considerado somente como uma especialidade propriamente dita, por isso que, indicado a higiene da pele, pode também ser usado como produto de toucador".

Baseado neste parecer, o diretor da Recebedoria decide que o "Talco Setinol" deve pagar o imposto de consumo como perfumaria, na forma do art. 4º, § 6º, letra "e" do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Esta decisão é comunicada ao agente fiscal, não constando que o tenha sido ao requerente.

A 8 de setembro de 1930, J. Silva Nunes recorre para o Sr. ministro da Fazenda, alegando, que a agua oxigenada, amoneia líquida, iodo e outros produtos usados ao toucador pagam o imposto como especialidades farmacêuticas.

Com diversas informações opinando que o produto em causa não pôde ficar sujeito ás taxas das especialidades farmacêuticas, é encaminhado o recurso ao Conselho de Contribuintes.

O que tudo visto e examinado e,

Considerando que a incidência do imposto não pode ser resolvida por assemelhação ou analogia, e sim em espécie, examinando cada produto de per si;

Considerando que não procede a analogia invocada pelo recorrente, entre o "Talco Setinol" e a agua oxigenada, amoneia líquida, iodo, etc., porque, enquanto estes produtos são essencialmente "especialidades farmacêuticas" taxadas pelo art. 4º, § 7º, letra "d", o primeiro, como "pó para a pele" está taxado no art. 4º, § 6º, letras "a" e "e";

Considerando que, a desclassificação dos pós, do § 6º para o § 7º só se poderá

fazer em face do que determina o § 1º do art. 14 da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, quando o pó não puder ser usado no toucador, pois este § 1º do artigo 14 "in fine" determina que deverá prevalecer as taxas do § 6º do art. 4º do dec. n. 17.464 "quando se tratar de produtos aludidos nesse parágrafo, destinados ao uso do toucador e outros fins, embora, por possuírem propriedades terapêuticas tenham obtido licença do Departamento Nacional de Saúde Pública e estejam sujeitos á fiscalização do dito departamento, na forma do respectivo regulamento;

Considerando que foi o Departamento Nacional de Saúde Pública, que em se parecer de fis. 4, declarou que o produto em lide pode ser usado no toucador;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, por considerar que o pó em questão, na época da consulta estava sujeito ao imposto de consumo de acordo com o art. 4º, § 6º do regulamento n. 17.464, hoje modificado.

Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Bóamorte. — Vicente de Paulo Galliez. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Serafim Vallandro. — Mario da Camara. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 31 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 81/31 — Francisco José de Souza Anna Filho. — Cancele-se.

N. 3.758/32 — Diamantino da Silva e Souza — Indeferido á vista do artigo 98 do regulamento.

N. 19.938/29 — Accacio Saad & Irmão. — Arquite-se.

N. 6.039/31 — José Botelho de Melo — Prove que realmente se trata de filha adotiva.

N. 12.057/31 — Bernard Hugo Carl Bellingrott. — Indeferido. O imposto pago era o devido.

N. 5.260/30 — Adalberto Borges de Trella. — Arquite-se visto nada haver a providenciar.

N. 3.310/31 — Guilherme Vogeler — Arquite-se.

N. 6.431/32 — Leão da Silva. — Anotado, archive-se.

N. 8.308/31 — Carlos Buarque de Macedo. — Tendo o processo corrido todos os tramites legais, nada ha que atizar por esta repartição. Nos termos dos decretos ns. 19.723 e 21.459, o debito pôde ser pago com 50 % de abatimento e sem multas nem custas, até 30 do mês proximo.

N. 93/30 — Etablissement Etoile Delouche. — A vista da compra de salões mantenho o lançamento.

N. 7.031/31 — Freitas & Aguiar — Cancelem-se os lançamentos ex-officio de 1927 a 1930, em nome de Ribeiro & Freitas.

Ofícios expedidos:

N. 43 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Restituindo processo em que é interessado Leon Marimont na qualidade de inventariante do espólio de Lourenço Zoebelen e prestando informações.

N. 44 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Sobre objeto de serviço.

N. 118 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo processo em que é interessada a firma M. Rodrigues Pereira & Comp.

N. 176 — Ao diretor Técnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens e fazendo comunicação.

N. 254 — Ao diretor do Pessoal da Marinha — Solicitando informações.

N. 327 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessado Jeronymo M. Nogueira Pennido.

N. 328 — Ao diretor da Receita Pública — Solicitando ser devolvido a esta Delegacia Geral o requerimento em que é interessada a contribuinte Ambrosina Barbosa Mello.

N. 1.128 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Solicitando informações.

N. 1.129 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado Manoel Deodoro de Britto.

N. 1.130 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Idem, em que é interessado Manoel Afonso.

N. 1.131 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Idem, em que é interessado Coude Ernesto Pereira Carneiro.

N. 1.132 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Idem, em que é interessado Aniano Henrique Cabral de Albuquerque.

N. 1.133 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Restituindo requerimento do contribuinte João Paulo da Cruz Britto.

N. 1.134 — Ao delegado fiscal em Sergipe — Fazendo comunicação.

N. 1.135 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Solicitando remessa da declaração de renda do contribuinte Anibal A. Bebiano.

N. 1.136 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Goiás — Fazendo comunicação.

N. L. 115 — Ao 3º procurador da República — Enviando certidão de divida ex. de 1929, divida ativa de 1930, para a cobrança.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 289ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1932

Presidência do Dr. Oscar Weinschenck

Compareceu o número legal de membros do conselho.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO N. 778

Recorrente, Francisco de Oliveira Couto Rabello; relator, Alfredo Thomé Torres. — O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o recurso n. 778, interposto por Fran-

cisco de Oliveira Couto Rabello, domiciliado nesta cidade, e relativo a lançamento para o exercício de 1931, e

Considerando que o recorrente, tendo apresentado o seu recurso depois de esgotados cinco dias da publicação do despacho recorrido pelo "Diário Oficial", perderia esta instância (regulamento, art. 123, § 1º), si em seu benefício não ocorresse a restrição do parágrafo único do art. 120;

Considerando que a legislação fiscal é de interpretação restrita, não comportando exceções a benefício do fisco ou da parte, além do teor literal dos respectivos dispositivos;

Considerando que as deduções ora reclamadas estão nomeadamente previstas (regulamento, art. 37, letra a), não importando sejam os respectivos valores da conta do locador ou do locatário;

Considerando que o gravame da taxa de renda sobre o valor de outras taxas importaria, afinal, em vir aquela a ser uma adicional destas, ou seja, imposto sobre imposto;

Acórdão tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para mandar deduzir do cálculo do lançamento os impostos e taxas relativos aos imóveis ou seu uso, segundo a renda declarada, bem como os prêmios de seguro e as despesas de conservação dos prédios, depois de comprovados.

RECURSO N. 779

Recorrente, Maria Freire de Vasconcellos; relator, Alfredo Thomé Torres. — O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tomando conhecimento do recurso n. 779, interposto por D. Maria Freire de Vasconcellos, domiciliada nesta cidade, em relação a lançamento para o exercício de 1931, e

Considerando que, este foi feito com guarda das prescrições regulamentares, estando os respectivos cálculos em conformidade dos dados constantes das próprias declarações da parte;

Acórdão negar provimento ao recurso, par confirmar a decisão da delegacia geral.

Sala das sessões, em 16 de agosto de 1932.

RECURSO N. 780

Recorrente, Altivo Dolabella Portella. Relator, Prudente de Moraes Filho.

"Das decisões proferidas pelo delegado geral cabe recurso ao Conselho de Contribuintes, quando se tratar de lançamento ou de reclamações contra os mesmos" (Reg. vig., art. 123); recursos que "serão interpostos dentro de cinco dias, contados da data em que a publicação tiver sido feita no *Diário Oficial*, quando a decisão se referia a residentes ou domiciliados no Distrito Federal" (art. citado, § 1º), e si a dita publicação tiver se efetuado "dentro de 30 dias da entrega do requerimento" ou "reclamação" (Reg. vig., art. 120, parágrafo único), visto que, no caso contrario, isto é, si a publicação tiver sido feita depois de 30 dias da entrega do requerimento ou reclamação, então, o prazo para o recurso será contado da notificação da decisão por carta (cit. art. 120, parágrafo único), observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do citado art. 123, isto é, a carta deverá ser registrada e o prazo só começará a correr quatro dias depois de entregue ao correio.

Neste processo trata-se do recurso numero 780, interposto por Altivo Dola-

bella Portella em 29 de abril deste ano (fls. 8 e 9), do despacho do delegado geral, de 23 de janeiro ainda deste ano (fls. 7), e proferido sobre o requerimento-reclamação do recorrente a fls. 5, apresentado em 13 de outubro de 1931.

Si o prazo fosse contado da data da publicação no *Diário Oficial* ter-se-ia esgotado a 30 de janeiro, e o recurso interposto três meses depois estaria, portanto, manifestamente fóra do prazo. Mas, como o dito requerimento-reclamação, apresentado em 13 de outubro de 1931 só foi despachado em 23 de janeiro de 1932, sendo o despacho publicado no dia 25 seguinte, muito mais de 30 dias depois da apresentação, o prazo não se conta da data da publicação, como acima se viu, e sim da data da notificação por carta registrada, notificação que se considera feita quatro dias depois da entrega da carta ao correio.

A fls. 7 do processo consta a expedição da notificação n. 20.654, do respectivo lançamento, em 19 de março de 1932.

Considerando que essa tenha sido a data da entrega da notificação ao correio, o prazo para o recurso começou a correr no dia 24 de março, isto é, quatro dias da dita entrega; mas, assim sendo, terminou no dia 28 de março, e como o recurso só foi interposto a 29 de abril seguinte, o foi fóra do prazo.

No entanto — chamo a atenção do Conselho para este ponto — na informação da delegacia a fls. 16 e no ofício do delegado a fls. 17 se diz que o recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Haverá engano de minha parte? Os colegas dirão, se pronunciando sobre a preliminar que levanto, e cuja aceitação importará em não se tomar conhecimento do recurso.

Acórdão

Os membros do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, nos termos do parecer do relator, não conhecem do recurso por ter sido apresentado fóra do prazo regulamentar.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda, em 31 de agosto de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 do mês findo:

Foram aprovadas as transferências das seguintes oficiais intendentes de guerra: os maiores Agostinho Ribas, da chefia da 2ª sub-seção da 4ª seção da Diretoria de Intendência da Guerra para o Serviço de Intendência do Destacamento do Exército de Leste; Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, de chefe da 2ª seção do Serviço de Intendência da 4ª região militar para chefe interino do mesmo serviço da 8ª região militar e Luiz de Lima dessa função para chefe da 2ª seção do Serviço de Intendência da 4ª região militar.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Requerimentos despachados pela chefia José Augusto da Silva, Anesio Dutra Cravo, Valde Lopes de Carvalho, Jacyr Coimbra, Roberto Chagas, Tertuliano

José dos Santos, Olavo Pinto Cortez, todos pedindo certificado de alistamento. — Certifique-se.

Emílio Cascardo — Precise o fim a que se destina a certidão pedida.

Albredo Euzébio de Oliveira. — Dirija-se à 2ª Circunscrição de Recrutamento, querendo.

Mário da Silveira Gonçalves. — Reslitua-se, mediante recibo.

Manoel Marques. — Apresente certidão de idade.

Theodomiro Portas Ferraz — Aguarde o mês de outubro próximo para ser submetido a inspeção de saúde com os conscritos da 1ª chamada à incorporação no corrente ano.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 17 de agosto de 1932, resolve aprovar a folha de pagamento, de abril de 1931, na importância de réis 655\$500, do pessoal diarista contratado pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para os serviços da estrada de rodagem Jaguaribe-Mirim a Pereiro, a cargo do 1º distrito. (N. 10.642-32.)

— Por outra de 26 de agosto de 1932, resolve aprovar o quadro de cinco diaristas contratados pela Inspetoria Federal das Estradas, para os serviços de reparação de estradas de rodagem e de pontes em geral, na zona de operações militares, podendo os mesmos servir durante o período de 21 a 25 de julho do corrente ano. (N. 14.419-32.)

— Por outra de 30 agosto de 1932, resolve aprovar folhas de pagamento, de junho do corrente ano, na importância total de 93:303\$900, do pessoal diarista contratado para os serviços da Estrada de Ferro de Golaz. (N. 13.936-32.)

Requerimentos despachados

Raymundo Ferreira Bastos, então praticante da Administração dos Correios do Amazonas e Acre (hoje auxiliar de 3ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas e Acre), pedindo sua promoção a auxiliar (atualmente auxiliar de 2ª classe). — Nada ha que deferir, em vista do que dispõe o § 2º, do art. 179, do regulamento alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932. Em 22-8-1932. (Número 13.041-32.)

Edgar Nelson da Serra Freire, 3º oficial da Diretoria Regional do Pará, pedindo aproveitamento na D. G. ou D. R. do Distrito Federal, como auxiliar de 1ª classe. — Indeferido, em vista das informações. Em 22-8-1932. (N. 13.252-32.)

Por portaria de 31 de agosto de 1932, resolve aprovar as folhas de pagamento, de junho último, na importância total de 14:097\$500, do pessoal jornaleiro contratado para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina. — (N. 13.398, de 1932.)

Por portaria de 31 de agosto de 1932, resolve aprovar a folha suplementar, relativa ao pagamento de maio, junho e julho do corrente ano, na importância de 873\$000, de dois diaristas contratados pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação). — (N. 13.967, de 1932.)

giação, para os serviços de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação). — (N. 13.967, de 1932.)

Dia 25 de agosto de 1932

Avisos:

A Interventoria Federal nas Alagoas: N. 1.832 — Acusa o recebimento do ofício que encaminhou cópia dos documentos comprovantes do destino dado à importância de cem contos de réis, recebida por essa Interventoria para socorro aos flagelados, de cuja aplicação cabe demonstração diretamente ao Tribunal de Contas. — (N. 11.269, de 1932.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.833 — Remete requerimento protocolado sob n. 11.074, de 1932 e solicita seja o assunto submetido à apreciação do Sr. consultor de Fazenda, e no qual funcionários da D. R. dos G. e T. de Pernambuco fazem diversas considerações sobre a Cooperativa dos Funcionários Públicos daquele Estado. — (N. 12.404, de 1932.)

N. 1.834 — Solicita o pagamento de 1.663:191\$786, ao Lloyd Brasileiro, da subvenção a que fez jus pelas viagens realizadas em março do corrente ano. — (N. 12.071, de 1932.)

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.835 — Tendo chegado ao conhecimento deste Ministério que o inspetor Eleocles de Souza, quando na direção das oficinas, em Engenho de Dentro, conseguiu aumentar a produção de três locomotivas, 19 carros e 35 vagões em abril, para 4, 20 e 30, em maio e 5, 14 e 35 em junho, e sendo necessário designar um funcionário para auxiliar o diretor interino, engenheiro Luciano Martins Veras, no plano de remodelação dessas oficinas e dos depósitos da Locomoção dessa Estrada, recomenda providências no sentido de ser considerado à disposição daquele engenheiro a partir de 1 do corrente mês o inspetor Eleocles de Souza. (N. 14.411-32.)

Dia 26

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.840 — Solicita providências afim de que os venimentos de agosto corrente, do pessoal titulado do D. N. de Portos e Navegação, com exercício nos diversos Estados da Republica, sejam pagos por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, de acordo com as tabelas anexas. (N. 13.210-32.)

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.842 — Solicita a abertura do crédito de 2:700\$ à Delegacia Fiscal no Paraná, para ocorrer a despesas da Fiscalização do Porto de Paranaguá, nos sete primeiros meses do corrente ano. (N. 13.755.)

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.843 — Solicita o pagamento de 8:609\$984, à Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, importância de 14 contos de energia consumida no corrente ano, por dependências do D. N. de Portos e Navegação. (N. 13.758-32.)

N. 1.844 — Solicita o pagamento de 586\$445, à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e 3:884\$854, à Light and Power, de luz e energia consumidas, no corrente ano, por dependências do D. N. de Portos e Navegação. (N. 13.971-32.)

N. 1.845 — Em aditamento ao aviso n. 1.757, solicita seja ratificada a im-

portância de 5:600\$ constante do quadro que acompanhou aquele aviso, para a de 4:700\$, conforme discriminação. (Número 14.257.)

N. 1.846 — Solicita o pagamento de 2:454\$400 à Otis Elevator Company, de serviços executados no corrente ano, em proveito do D. N. de Portos e Navegação. (N. 13.760-32.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.847 — Solicita sejam transferidas às Delegacias Fiscais no Ceará e na Paraíba, à disposição dos chefes dos 1º e 2º distritos da Inspetoria Federal das Obras contra as Secas os créditos de 325:000\$ e 300:000\$, por conta da verba 8ª. (N. 13.932, de 1932.)

— A Interventoria federal no Rio Grande do Sul:

N. 1.848 — Comunica ter autorizado a venda, por intermédio da Inspetoria Federal das Estradas de 6.000 toneladas de material inservível da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. (N. 9.747, de 1932.)

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 1.849 — Comunica haver resolvido aprovar a designação do capitão Aluizio Pinheiro Ferreira, atual diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, auxiliado pelo inspetor dos Telegrafos, José Mario da Conceição, para a direção técnica dos serviços de construção da estrada de rodagem de Porto Velho a Cachoeira do Samuel, Amazonas. (Número 12.752, de 1932.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.850 — Solicita sejam feitas anulações na importância de 12:000\$, nos créditos à disposição das Estradas de Ferro S. Luiz a Terezina, Central do Piauí e Petrolina a Terezina, devendo esses créditos ser transferidos à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, à disposição da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (N. 13.517, de 1932.)

N. 1.851 — Solicita a abertura do crédito de 5:000\$ à Delegacia Fiscal no Paraná, à requisição da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do mesmo Estado, por conta da verba 2ª. (N. 13.992, de 1932.)

— Ao ministério do Trabalho:

N. 1.852 — (Na integra, conforme o anexo).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.
Ministro da Viação e Obras Públicas.
Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sindicato Unitivo Ferroviário da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.852 — Acusando recebido o aviso n. 284, de 4 do corrente, em que V. Ex. me cientifica ter sido escolhido pelo Sindicato Unitivo Ferroviário da Estrada de Ferro Central do Brasil para defender os interesses de 64 operários, dispensados da 13ª inspetoria da linha da mesma estrada, tenho a honra de, sobre o assunto, prestar a V. Ex. os seguintes esclarecimentos.

Para os serviços necessários às repartições subordinadas a este ministério, principalmente para atender os de natureza urgente e imprescindível, são contratados diaristas e mensalistas, nos termos do regulamento expedido pelo decreto

n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, e de acôrdo com as verbas orçamentarias e créditos extraordinarios.

Desde que cessem os motivos determinantes dessas admissões, seja pela conclusão dos serviços, seja pela falta dos recursos, esses diaristas ou mensalistas terão, forçosamente, de ser dispensados. Empregados admitidos para serviços transitórios, não lhes assiste direito á permanencia nos logares para os quais tenham sido contratados. De resto, nas portarias de admissão desse pessoal o Governo tem reservado sempre para si a faculdade de dispensá-los quando julgar conveniente.

Foi o que aconteceu com os operarios, dispensados daquela estrada. Demais, muitos outros empregados da mesma via férrea, contribuintes da Caixa de Pensões e Aposentadorias, foram dispensados em 1931, em face da redução dos orçamentos e em virtude da reforma dos serviços da estrada, com mais tempo de serviço, devendo ter preferencia no caso de aproveitamento. Necessitando de empregados para serviços de fechamento e melhoramento das estações de subúrbios da 1ª seção da Linha Auxiliar, a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil admitiu cerca de 90, pelo prazo de seis meses, tendo em vista os recursos de que dispunha, no momento. Embora não terminados os serviços, mas estando a verba a se esgotar, providenciou, em fins de junho último, a dispensa de cerca de 60, ficando os demais para serem dispensados em julho findo, com a extinção da verba.

Não tem, portanto, fundamento a alegação de que a dispensa fôra motivada por serem os operarios sindicalizados, nem este ministerio podia se valer de semelhante motivo, contrariando um dos pontos de grande expressão do programa do Governo Provisorio.

Mas, esses fatos não se verificam somente com os admitidos aos serviços da Central do Brasil. Outros empregados, em situação identica á dos referidos operarios, foram contratados para os serviços de construção do ramal de Santa Barbara a São José da Lagoa e da variante de Poá, na própria Central do Brasil; de levantamento de grade e variante de Araçatuba a Jupia, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; de construção de ramais na Rede de Viação Cearense; e de prolongamentos nas estradas de ferro de Goiás, Central do Rio Grande do Norte e outras, todas subordinadas á Inspeção Federal das Estradas.

Presentemente, no nordeste do país, como V. Ex. não desconhece, o flagelo das secas vem torturando milhares de brasileiros, exigindo especial atenção do Governo que tem lançado mão de todos os recursos possiveis, entre eles a realização de várias obras de emergencia, nas quais se acham trabalhando cerca de 20.000 homens.

Todos esses empregados, terminados os serviços, terão de ser dispensados, de preferencia aquêles cujos salários são custeados pelos créditos extra-orçamentarios.

Infelizmente, esta terá de ser a medida a adotar, dada a escassês dos recursos orçamentarios e a situação economica do país, agravada com o atual

movimento sedicioso, que não permitem, como era de desejar, maior assistencia a esses empregados. E todos os recursos disponiveis serão poucos, como V. Ex. bem compreende, para atender aos serviços de obras contra as secas.

São estes os esclarecimentos que me ocorrem dizer a V. Ex. sobre o pedido

feito pelos membros do Sindicato Unitivo dos Ferroviarios da Central do Brasil, e cuja causa, muito acertadamente, foi entregue á alta clarividencia de V. Ex.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada consideração e estima. — José Americo de Almeida.

Diretoria Geral de Expediente

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que propôs o diretor da Rede de Viação Cearense e tendo em vista o parecer do consultor tecnico do ministerio.

Resolve aprovar, a título precario a tabela de preços para os serviços de construção do trecho Souza-Pombal, da Rede de Viação Cearense, que com este baixa assinada pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — José Americo de Almeida.

TABELA DE PREÇOS, A TÍTULO PRECARIO, PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TRECHO SOUZA-POMBAL, DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA:

Tabela de preços para mão de obra

Preços elementares componentes:

Trabalhador	3\$000
Feitor	5\$000
Pedreiro	8\$000
Carpinteiro	8\$000
Cavouqueiro	3\$000
Malhador	3\$000
Servente pedreiro	3\$000
Servente carpinteiro	3\$000
Servente cavouqueiro	3\$000

Trabalhos preparatorios:

1. Roçado e limpa em capoeira:

$$0,0033 \times 3\$000 = \$009,9 \quad m2 \quad \$010$$

2. Roçado e limpa em capoeira de machado:

$$0,066 \times 3\$000 = \$019,8 \quad m2 \quad \$020$$

3. Destocamento:

$$0,232 \times 3\$000 = \$696 \quad m2 \quad \$700$$

Trabalhos de execução:

a) em côrtes, empréstimos, valas e valetas, inclusive carga, descarga, transporte até 10 metros e regularização do aterro:

4. Em terra:

Feitor	0,025 x 5\$000 =	\$125
Trab.	0,18 x 3\$000 =	\$540
Carga	0,05 x 3\$000 =	\$150
Descarga é reg. do aterro	0,03 x 3\$000 =	\$090
		<u>\$905</u> m3 <u>\$900</u>

5. Em molêdo ou piçarra:

Feitor	0,04 x 5\$000 =	\$200
Trab.	0,20 x 3\$000 =	\$600
Carga	0,07 x 3\$000 =	\$210
Descarga é reg. do aterro	0,05 x 3\$000 =	\$150
		<u>1\$160</u> m3 <u>1\$200</u>

6. Em xisto:

Feitor	0,48 x 5\$000 =	\$400
Trab.	0,40 x 3\$000 =	1\$200
Carga	0,15 x 3\$000 =	\$450
Descarga é reg. do aterro	0,10 x 3\$000 =	\$300
		<u>2\$350</u> m3 <u>2\$400</u>

7. Em pedras soltas:

Feitor	0,48 x 5\$000 =	\$400
Cav.	0,23 x 3\$000 =	\$690
Serv.	0,20 x 3\$000 =	\$600
Carga e descarga	0,30 x 3\$000 =	\$900
		<u>2\$590</u> m3 <u>2\$600</u>

8. Em rocha branda:

Fictor	0,48 x 50000 =	4400
Cav.	0,55 x 30000 =	16500
Trab.	0,55 x 30000 =	16500
Carga e descarga	0,33 x 30000 =	10000

48700 m3

9. Em rocha dura:

Fictor	0,10 x 50000 =	5000
Cav.	0,60 x 30000 =	18000
Trab.	0,60 x 30000 =	18000
Carga e descarga	0,40 x 30000 =	12000

58300 m3

10. Excavação em terra, carga e descarga em serviço de raspagem:

3 x 900 = 2.700

Deduzida a parcela de administração e reinstalação de serviço arbitrado em 500000, teremos por metro:

500.000 = 500 ou 2.700 — 500 = 733
1000

11. Extração de pedra para alvenaria:

Excavação em rocha 58300
Bonificação para escolha, variando de 8 a 40 %

a) excavação em cavas de fundação, valas e canais de derivação com transporte vertical até 1m,50 e horizontal até 10 metros:

12. Em terra, sem escoramento:

Excavação 8900
Bonificação 10 % 8900

..8900

13. O mesmo trabalho com escoramento:

0,20 a 10.000 (escoramento) 28008
Ap. e assentamento, 8 % 2240
1m3 de excavação 18000

88160

14. Em picarra ou moído:

Excavação 18200
Bonificação 15 % 2730

18380

15. Em pedras soltas:

Excavação 28608
Bonificação 10 % 2860

28608

16. Em rocha branda:

Excavação 48700
Bonificação 5 % 2435

48935 m3

17. Em rocha dura:

Excavação 58300
Bonificação 5 % 2915

58595 m3

18. Acrescimento do preço para os trabalhos a que se refere os ns. 12, 14 e 15 com esgotamento durante toda a execução e pago somente quando não for possível fazer-se o esgotamento por meio de vala: por metro de profundidade abaixo do nível da água: 100 % sobre o preço da excavação.

Alvenaria e trabalhos conexos, com transporte até 10 metros e descarga.

19. Alvenaria de pedra seca:

Pedreiro 1,00 x 88000 = 88000
Serventes 0,58 x 38000 = 18740

98740 m3

20. Alv. ord. c/argamassa n. 5:

Pedreiro 1,00 x 88000 = 88000
Servente 0,58 x 38000 = 18740
Argam. 0,320 x 48500 = 15520

118260 m3

21. Alv. ord. e/argamassa n. 8:

Pedreiro 1,00 x 88000 = 88000
Servente 0,58 x 38000 = 18740
Argam. 0,320 x 38000 = 12160

108900 m3

22. Alv. de lajões sem argamassa:

Preparo:

Pedreiro 1,50 x 88000 = 132000

Assentamento:

Pedreiro 1,00 x 88000 = 88000
Servente 1,00 x 38000 = 38000

238000 m3

23. Alv. de lajões com argamassa n. 5 (1 cim. x 3 areia):

Preparo:

Pedreiro 1,50 x 88000 = 132000

132000

Assentamento:	1,00 x 8\$000 —	8\$000			
Pedreiro.	1,00 x 3\$000 —	3\$000			
Servente.	0,200 x 4\$500 —	\$900			
Argam.		23\$900	m3	23\$900	1\$200
24. Alv. de lajões com argamassa n. 8:					
Preparo:					
Pedreiro.	1,50 x 8\$000 —	12\$000			
Assentamento:					
Pedreiro.	1,00 x 8\$000 —	8\$000			
Servente.	1,00 x 3\$000 —	3\$000			
Argam.	0,195 x 3\$600 —	\$700			
25. Alvenaria de tijolos comuns com argamassa n. 8:					
Preparo:					
Pedreiro.	1,20 x 8\$000 —	9\$600			
Servente.	0,80 x 3\$000 —	2\$400			
Argam.	0,195 x 3\$600 —	\$702			
		12\$702	m3		
26. Concreto n. 1 (1 vol. pedra x 1 vol. arg. n. 3):					
Preparo:					
Pedra.	0,750 x 4\$500 —	3\$375			
Argam.	0,750 x 4\$500 —	3\$375			
Servente.	0,80 x 3\$000 —	2\$400			
Assentamento:					
Pedreiro.	0,20 x 8\$000 —	1\$600			
Servente.	0,20 x 3\$000 —	\$600			
27. Concreto n. 2 (2 vol., pedra x 1 de arg. n. 3):					
Preparo:					
Pedra.	0,900 x 4\$500 —	4\$050			
Argam.	0,450 x 4\$500 —	2\$025			
Servente.	0,80 x 3\$000 —	2\$400			
Assentamento:					
Pedreiro.	0,20 x 8\$000 —	1\$600			
Servente.	0,20 x 3\$000 —	\$600			
		10\$675	m3	10\$700	
28. Concreto n. 3 (3 vol. de pedra x 1 de arg. n. 3):					
Preparo:					
Pedra.	1,000 x 4\$500 —	4\$500			
Argam.	0,333 x 4\$500 —	1\$499			
Servente.	0,80 x 3\$000 —	2\$400			
Assentamento:					
Pedreiro.	0,20 x 8\$000 —	1\$600			
Servente.	0,20 x 3\$000 —	\$600			
		10\$598	m3	10\$500	
29. Chapa de argamassa n. 3:					
Argamassa.	0,0233 x 4\$500 —	\$148			
Pedreiro.	0,10 x 8\$000 —	\$800			
Servente.	0,10 x 3\$000 —	\$300			
		1\$248	m2	23\$900	1\$200
30. Rejuntamento com argamassa n. 3:					
Argamassa.	0,005 x 4\$500 —	\$022			
Pedreiro.	0,10 x 8\$000 —	\$800			
Servente.	0,04 x 3\$000 —	\$120			
		\$942	m2		\$900
31. Argamassa n. 1 (cimento puro):					
Servente.	2,00 x 3\$000 —	6\$000	m3		6\$000
32. Argamassa n. 2 (1 de cimento x 1 de areia):					
Servente.	1,66 x 3\$000 —	4\$980	m3		5\$000
33. Argamassa n. 3 (2 de cimento x 3 de areia):					
Servente.	1,50 x 3\$000 —	4\$500	m3		4\$500
34. Argamassa n. 4 (1 de cimento x 2 de areia):					
Servente.	1,475 x 3\$000 —	4\$425	m3		4\$500
35. Argamassa n. 5 (1 de cimento x 3 de areia):					
Servente.	1,50 x 3\$000 —	4\$500	m3		4\$500
36. Argamassa n. 6 (1 de cimento x 4 de areia):					
Servente.	1,50 x 3\$000 —	4\$500	m3		4\$500
37. Argamassa n. 7 (1 de cal x 3 de areia):					
Servente.	1,20 x 3\$000 —	3\$600	m3		3\$600
38. Argamassa n. 8 (2 de cal x 3 de areia):					
Servente.	1,20 x 3\$000 —	3\$600	m3		3\$600
Transportes					
Transportes de materiais de escavação por decametro de distancia horizontal, inclusive carga e descarga.					
39. Em decauville:					
Empurrado a braço inclusive carga e descarga:					
J — jornal do operario — 3\$000					
D — distancia média do transporte					
Por decametro, meio metro cubico..	\$010		m3		\$020
40. Em carrinho de mão:					
Y — 0,00000125 p. j. d.					
P — peso do material.		4\$600			
J — Jornal.		3\$000			
D — Distancia do transporte 10 ms.					
Y — 60	por dec.		m3		\$060
41. Transporte dos materiais para obras de arte, por dec. de distancia horizontal, inclusive carga e descarga:					
Peso médio desses materiais—,	2.300	kgs.			
Capacidade do carro.	1.000	kgs.			
Teremos por 1m3,000:					
Aluguel do carro... para 6 kms. de distancia.	12.000 x 2\$200 —	26\$400			
	1.000				
Para 10 metros.	26.400 x 10 =	44			
	6.000				
	Por dec.		m3		\$014

42. Transporte de materiais em trens de lastro:			
Por tonelada quilometro.			\$150
43. Carga e descarga de materiais de excavação:			
Trabalhador. 0,10 x 3\$000 —	\$300	m3	\$300
44. Carga e descarga de pedras:			
Trabalhador. 0,20 x 3\$000 —	\$600	m3	\$600
45. Pedra britada para lastro:			
Trabalhador. 1,00 x 3\$000 —	3\$000	m3	3\$000
46. Pedra britada para concreto:			
Trabalhador. 1,5 x 3\$000 —	4\$500	m3	4\$500
47. Levantamento dos materiais de excavação:			
Por cada 1m,50 de altura além de 1m,50:			
Trabalhador. 0,07 x 3\$000 —	\$210		\$210
48. Embôço e reboco com argamassa n. 8:			
Argamassa. 0,020 x 3\$600 —	\$072		
Pedreiro. 0,10 x 3\$000 —	\$800		
Servente. 0,10 x 3\$000 —	\$300		
	1\$172	m2	1\$200
49. Parede de frontal simples:			
Argamassa n. 8... 0,022 m3 x 3\$600 —	\$079		
Andaimes.... (8 % de 0m,017 x 100\$ —	\$136		
Carpinteiro. 0,06 x 8\$000 —	\$480		
Pedreiro. 0,15 x 8\$000 —	1\$200		
Servente. 0,15 x 3\$000 —	\$450		
	2\$345	m2	2\$400
50. Parede de frontal dobrada:			
Argamassa n. 8.... 0,050 x 3\$600 —	\$180		
Andaimes.... (8 % de 0m,017 x 100\$ —	\$136		
Carpinteiro. 0,06 x 8\$000 —	\$480		
Pedreiro. 0,24 x 8\$000 —	1\$920		
Servente. 0,24 x 3\$000 —	\$720		
	3\$430	m2	3\$500

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. Diretoria Geral de Expediente, 24 de agosto de 1932. — *J. B. de Macedo Guimarães*, diretor geral, interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Custodio Alarcão, escrivão de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Jacintho Pedro Gonçalves, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Raul José dos Santos, impressor, em disponibilidade, da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Ernesto Leoncio dos Santos, agente de 2ª classe do extinto quadro da Estrada de Ferro Rio d'Ouro; Haroldo Godolphim Bandeira, telegrafista de 1ª classe, do Departamento dos Correios e Telegrafos; Jannuario Augusto Machado, vigia de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; todos aposentados por decretos de 26 de agosto de 1932. — Apresentem certidões do tempo de serviço público, passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministério da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quitos do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

Portaria de 31 de agosto de 1932, concede a Irene Gomes da Silva, agente do Correio de Pícu, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba do Norte, seis meses de licença, a partir de 1 de maio de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos:

N. 2.886, de 29/8/932, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Ramiro Ismael de Magalhães, servente da secretaria da Viação e Obras Públicas.

N. 2.905 de 30/8/932, (circular), às repartições subordinadas, transmito-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de ser informado a respeito, com a possível brevidade, cópia do projeto de decreto que torna obrigatória, para os funcionários e militares, a carteira de identidade profissional.

N. 2.906, de 31/8/932, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Germano Soares Vieira, maquinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.907, de 31/8/932, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Simeão Francisco Gonçalves, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.908, de 31/8/932, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Mario Frederico de Lima, condutor de trem de 1ª classe, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro central do Brasil.

N. 2.909, de 31/8/932, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o ofício relativo à proposta de nomeação de Luiz Pedro de Medeiros para o cargo de servente da

agência do Correio de Bebedouro, no Estado de S. Paulo, foi encaminhado ao Departamento, em 4 de março último, para consulta.

N. 2.910, de 31/8/932, ao procurador do Tribunal Especial, devolvendo o processo n. 1.013/P/31, da Procuradoria Especial, relativo a um desfalque verificado na agência postal da Ilha do Bispo, no Estado da Paraíba.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, concessionário dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 48.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930; tendo em vista o artigo 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro do corrente ano, combinado com o art. 66, letra e, do regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e, de acordo com o parecer do Departamento de Aeronautica Civil:

Resolve aprovar, em substituição ao que acompanhou a portaria de 14 de junho do corrente ano, o itinerario da linha aérea Campo Grande-Cuiabá, explorada pelo Sindicato Condor Limitada, que com esta baixa assinado pelo diretor geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1932. — *José Americo de Almeida*.

ITINERARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Sindicato Condor Limitada

Linha Aerea Campo Grande-Cuiabá

Escalas	Quilometros
Campo Grande	0
Aquidauana	130 130
Miranda	70 200
Corumbá	200 400
Porto Joffre	230 630
Cuiabá	235 865

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 19 de agosto de 1932. — *J. B. de Macedo Guimarães*, diretor geral interino.

(C—4.285—31-8-932—58\$100.)

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil: (*)

Atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da Rede de Viação Ferrea Federal do mesmo Estado, e tendo em vista as informações prestadas em ofícios ns. 809 S e C T 1120 de 4 e 11 de junho últi-

(*) Reprodu-se por ter sido publicado com incorreções.

mo da Inspeção Federal das Estradas e Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviária e o parecer do consultor técnico do ministério:

Resolve aprovar as novas tarifas para os leitos e cabines dos carros dormitórios da Rede de Viação Ferrea Federal

arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, que com esta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste ministério.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1932.
— José Americo de Almeida.

TARIFAS PARA OS LEITOS E CABINES DOS CARROS DORMITÓRIOS DA REDE DE VIAÇÃO FERREA FEDERAL ARRENDADA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, APROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA.

Noites de utilização	Preços			
	Leitos avulsos		Cabines	
	Inferior	Superior	Com 1 leito inferior e 1 superior	Com 2 leitos inferiores e 2 superiores
Uma noite.....	25\$000	20\$000	45\$000	90\$000
Duas noites.....	35\$000	28\$000	63\$000	126\$000
Tres noites.....	45\$000	36\$000	81\$000	162\$000
Quatro noites.....	52\$000	42\$000	94\$000	188\$100

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Diretoria do Expediente, 19 de agosto de 1932.— J. B. de Maceao Guimarães, diretor geral, interino.

C — 4.261 — 26 — 8 — 32 — 56\$100.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Dia 31 de agosto de 1932

Licenças concedidas:

Alceu Chichorro, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional do Paraná, um mês, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de agosto.

Attilio Signorelli, tesoureiro da agencia postal-telegrafica de Três Corações, subordinada á Diretoria Regional de Campanha, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho, sendo quatro meses e dezoito dias, com metade do ordenado e o prazo restante, com 1/4 do mesmo.

Elberico Lopes de Araujo, marceneiro de 3ª classe das oficinas da Diretoria Geral, dois meses com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 25 de agosto.

Emilia Pernambucana da Costa, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto, sendo dois meses, com o ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo.

Jorge Coelho Garcia, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com o ordenado para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada.

José de Albuquerque Monteiro, 2º oficial da Diretoria Regional do Ceará, seis meses, para tratamento de saúde, com o

prazo de 30 dias para ser iniciada, sendo cinco meses e vinte e nove dias com o ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo.

Pericles Sizenando Ribeiro, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho, sendo dois meses e três dias, com o ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 31 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao professor do Patronato Agrícola "José Bonifacio", no Estado de São Paulo, Mario Machado Barbosa, em prorrogação da que lhe foi concedida, em 31 de abril do corrente ano.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE, NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1932

Avisos:

N. 523 — Ao Jardim Botânico, comunicando ter resolvido que o encarregado do material da mesma repartição, Alberto Escarlata, fique á disposição da Secretaria do Chefe do Governo Provisorio, até ulterior deliberação, sem prejuizo dos vencimentos do seu cargo.

N. 524 — Ao dito encarregado do material do Jardim Botânico, comunicando essa resolução.

N. 525 — Ao Ministerio da Fazenda, remetendo devidamente informado o telegrama da firma Mendes Lima, de Recife, sobre o fornecimento de uma cambial de 28.350 dollars, pelo Banco do Brasil, para o pagamento do sinal correspondente á compra que realizou, na Alemanha, de uma instalação para o fabrico de 20.000 litros de alcool anhidro.

N. 526 — Circular a todas as repartições subordinadas, recomendando que só sejam admitidos a trabalhar em quaisquer obras ou serviços das mesmas repartições, os operarios sindicalizados nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

N. 527 — Ao Ministerio de Trabalho, comunicando que, nos termos do seu pedido, foram enviadas circulares ás repartições deste ministério.

N. 528 — Ao interventor federal no Estado do Paraná, remetendo as informações prestadas sobre a situação do cooperativismo no dito Estado e um exemplar dos estatutos modelos de uma cooperativa de compra e venda a que obedecem as cooperativas da "União Ukraniana".

N. 529 — Ao Ministerio da Fazenda, agradecendo as providencias tomadas para o embarque em São Sebastião, de 10.000 sacos de papel destinado á embalagem de bananas a serem enviadas para a Inglaterra.

N. 530 — Ao Ministerio da Viação, solicitando franquia telegrafica e postal para o Sr. Sylvio Torres, veterinario do Serviço de Indústria Pastoral, que está chefiando a Comissão de Combate á Raiva, no Alto Rio Branco.

Do Sr. diretor geral:

Offícios:

N. 2.287 — A Estação de Combustiveis e Minerios, remetendo o officio em que o diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos salienta a necessidade da presença do funcionario encarregado da fiscalização do alcool-motor, naquelle municipio, afim de proceder aos exames do alcool produzido nas usinas lá situadas.

N. 2.289 — A mesma estação, remetendo o officio em que o Ministerio da Fazenda solicita providencias no sentido de terem urgente andamento os exames indispensaveis para o desembaraço da gasolina importada para a aviação, mediante a assinatura de termos de responsabilidade.

N. 2.291 — Ao Aprendizado Agrícola de Barreiras, remetendo officio e questionarios sobre assuntos a serem discutidos no Congresso Internacional de Instrução Agraria, a reunir-se em Roma, de 20 a 27 de outubro proximo, afim de que sejam enviadas informações a seu alcance.

N. 2.295 — A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, fazendo identica remessa para o mesmo fim.

Ns. 2.296, 2.297 e 2.298 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, Inspeção dos Patronatos Agrícolas e Aprendizado Agrícola de Barbacena, fazendo identica remessa para o mesmo fim.

Ns. 2.299 a 2.305 — A todos os membros do Conselho Superior de Defesa Agrícola, convocando-os para uma reunião no dia 31 do corrente, afim de tomarem conhecimento do assunto relativo ao recurso interposto pela Pernambuco Powder Factory, S. A., da multa que

lho foi imposta pelo Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal.

N. 2.308 — Circular aos membros do conselho acima citado, comunicando ter sido adiada para o próximo dia 8, a reunião anunciada.

N. 2.311 — A Imprensa Nacional, solicitando a impressão de 500 exemplares, em folhetos, do decreto n. 21.734, de 16 do corrente.

N. 2.324 — Ao Departamento Nacional de Estatística, reiterando o pedido da remessa de dois exemplares da Relação das Usinas Assucareiras, existentes no Brasil, destinados à Estação de Campos.

N. 2.326 — A Companhia Brasileira de Frutas, comunicando que este ministério aceita o oferecimento feito, desejando, entretanto, saber com quantos milhares de mudas de bananeiras poderá contar, afim de providenciar, em tempo, sobre a distribuição das mesmas.

Ns. 2.327 a 2.333 — A's Secretarias de Agricultura dos Estados do Pará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, remetendo officio e questionários sobre assuntos a serem discutidos no IV Congresso Internacional de Instrução Agrária a reunir-se em Roma pedindo informações a respeito.

Diretoria Geral de Contabilidade

1ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 30 de agosto de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.803 — Transmite o processo de pagamento na importância de 527\$900, de que é credor Raphael Vicente.

N. 2.804 — Transmite o processo de pagamento na importância de 696\$400, de que é credor Geraldino Silva.

N. 2.805 — Transmite o processo de pagamento na importância de 686\$800, de que é credor Caetano Raymundo.

N. 2.806 — Transmite o processo de pagamento na importância de 135\$300, de que é credor Irineu Nascimento.

N. 2.807 — Transmite o processo de pagamento na importância de 118\$300, de que é credor Moyses Mello.

N. 2.808 — Transmite o processo de pagamento na importância de 254\$400, de que é credor José Machado.

N. 2.809 — Transmite o processo de pagamento na importância de 260\$300, de que é credor João Muller.

N. 2.810 — Transmite o processo de pagamento na importância de 442\$, de que é credor Augusto Pereira.

N. 2.811 — Transmite o processo de pagamento na importância de 841\$600, de que é credor José Opusky.

N. 2.812 — Transmite o processo de pagamento na importância de 601\$500, de que é credor Ozorio Geraldo.

N. 2.813 — Transmite o processo de pagamento na importância de 487\$, de que é credor Olavo Maíra.

N. 2.814 — Transmite o processo de pagamento na importância de 27\$500, de que é credor Izidoro Soares.

N. 2.815 — Transmite o processo de pagamento na importância de 516\$000, de que é credor Nicolao Amorim.

N. 2.816 — Transmite o processo de pagamento na importância de 302\$200, de que é credor Euclides Santos.

N. 2.817 — Transmite o processo de pagamento na importância de 259\$100, de que é credor Manoel Candido.

N. 2.818 — Transmite o processo de pagamento na importância de 529\$300, de que é credor Macario Francisco.

N. 2.819 — Transmite o processo de pagamento na importância de 309\$500, de que é credor Dario Avelino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.820 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidos ao Gabinete do ministro os volumes da Legislação relativa ao periodo de 1923 a 1930.

— Ao diretor geral do serviço Florestal do Brasil:

N. 2.821 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente resolveu não ser oportuno o contrato do engenheiro Eugenio D'Alessandro, para prestar serviços á mesma diretoria.

— Ao comandante dos Guardas dos Armazens do Cais do Porto:

N. 2.822 — Solicita providencias no sentido de serem vigiados, á noite, os sacos com batatinhas que se acham depositados no pátio externo entre os armazens 3 e 4.

— Ao diretor do jardim Botânico:

N. 2.823 — Solicita informações sobre a data do exercicio do Sr. Otto Wall como jardineiro chefe e quando deixou esse cargo e Sr. Eugenio Martins Vieira.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1932

Avisos:

Ao ministro da Marinha:

Aviso 12.492 — Comunica ter resolvido ceder, a titulo definitivo, á Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Baía, na cidade de Joazeiro, o material pertencente ao Aprendizado Agricola da mesma cidade, que se acha emprestado á referida delegacia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1932

Offícios:

Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 12.462 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, tendo presente o seu officio n. 1.130, de 20 de agosto do corrente ano, relativo ás providencias tomadas pelo administrador da Fazenda de Sementes de Uberlandia, no Estado de Minas Gerais, para o beneficiamento de 40 carros de milho requisitados áquella fazenda pela Chefia de Subsistencia Militar, exarou o seguinte despacho:

"O administrador tinha recursos á sua disposição para atender ás despesas com a aquisição do debulhador e a admissão dos 20 trabalhadores extraordinarios? Quanto tempo permaneceu esse pessoal em serviço e quais os salarios estipulados?"

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 12.472 — Solicito providencias no sentido de ser submetido á inspeção de saude, para efeito de aposentadoria, o jardineiro de 3ª classe da Diretoria do Jardim Botânico, Angelo Faccioli.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 12.482 — Comunica haver o senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, resolvido autorizar a entrega, pelo Aprendizado Agricola de Barbacena áquella inspetoria, das 100 camas destinadas aos Patronatos Agrícolas "Venceslau Braz" e "Visconde de Mauá".

— Ao Zelador do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

N. 12.502 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro resolveu ceder, a titulo definitivo, á Delegacia da Capitania dos Portos daquella Estado naquela cidade, o material pertencente ao aprendizado, que se acha emprestado, á referida delegacia.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1932

Offícios:

N. 2.851, ao diretor geral de Contabilidade, participando que Elvira Magarão Rollemberg da Cruz, nomeada para o cargo de escrevente dactilografica, tomou posse no dia 19 do fiente.

N. 2.852, ao diretor geral de Agricultura, no mesmo sentido.

N. 2.854 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, informando ter-se comunicado ás Diretorias da Despesa Publica e Contabilidade deste ministério, a dispensa do trabalhador José Pereira o contrato do Sr. Agostinho Ary Ferreira, em substituição.

N. 2.855, ao diretor da Despesa Publica, fazendo a comunicação referida.

N. 2.856, ao diretor geral de Contabilidade, idem.

F. 2.859, ao agente da Estação Marítima, pedindo entregar ao despachante desta diretoria uma caixa contendo d'scos «Avery» procedentes de Sant'Anna, destinada a este ministério.

N. 2.861, ao Prefeito Municipal de Vila Guarará, Minas, participando ter esta diretoria providenciado para ser despachado, o mais breve possivel para aquela prefeitura, as mudas pedidas em officio n. 23, de 13 do corrente

N. 2.865, ao inspetor agricola do 18º distrito, participando a dispensa, por não ter aceito o lugar, do arador Djalma Silva, e que sobre o preenchimento do referido cargo, a diretoria aguarda solução do Sr. ministro.

N. 2.866, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Minas, sobre o mesmo assunto.

N. 2.867, ao diretor geral de Contabilidade, idem.

N. 2.870, ao agente da Estação Marítima, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 333 sacos contendo milho, para semente, procedentes de Prudente de Moraes, e destinados a este ministério.

Primeira Secção Tequínica

Expediente do dia 29 de agosto de 1932

Offícios:

N. 1.503—Ao inspetor agricola em Porto Alegre. Agradecendo o officio de 23 de julho

último em que aquele inspetor transmite as impressões colhidas por ele e pelo engenheiro agrônomo Franco Baglioni e comunicando que o teor do mesmo foi levado ao conhecimento do ministro.

N. 1.502—Ao inspetor agrícola em São Luiz. Acusando o recebimento do quadro dos salários rurais que vigoraram no primeiro trimestre deste ano naquele Estado.

N. 1.503—Ao mesmo. Acusando o recebimento do quadro das principais épocas de plantio e colheita das hortaliças cultivadas naquele Estado.

N. 1.504—Ao diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas. Acusando recebido o boletim dos trabalhos executados naquele campo durante o último mês de julho.

Superintendência do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de agosto de 1932

Avisos :

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais :

N. 1.181 — Recomenda a remessa de 15 quilos de sementes de algodão, de variedades precoces, ao Sr. inspetor agrícola em Porto Alegre.

— Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais :

N. 1.182 — Em referencia ao vosso telegrama n. 119, de 23 do mez corrente, perguntando por onde receberá vencimentos, a partir de 20, o feitor da Estação Experimental de Sete Lagoas, Carlos Augusto Cruz, que se apresentou ao Exército, como reservista, declaro-vos que o assunto está regulado pelo aviso n. 509, de 18 deste mez, do qual vos foi enviada uma copia com a circular n. 44, de 23 de agosto antecedente.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Bahia :

N. 1.183 — Em referencia ao vosso officio n. 361, de 3 do mez corrente, enviando a esta superintendencia uma copia do boletim relativo a analise de agua do manancial que terá de abastecer a usina de Bom Jesus dos Meiras, declaro-vos que estou de acôrdo com o resultado da analise em apreço e aprovo a instalação da caldeira da mesma usina.

— Sr. diretor geral de Contabilidade d'este ministerio :

N. 1.184 — Restituindo-vos o incluso requerimento e uma carta do Sr. Affonso Christino, ex-funcionario d'este serviço, enviados com os officios dessa diretoria geral ns. 1.153 e 1.734, respectivamente de 6 de maio e 15 de junho ultimos (D.C.4.386 e 6.259/32), pedindo o pagamento da importância de 2:772\$000, proveniente de diferença de vencimentos e diarias que deixou de receber, quando funcionario da delegacia d'este serviço no Estado da Bahia, cumpre-me informar que esses pagamentos não foram efetuados por não ter o Governo do Estado entrado com as quotas a que é obrigado em virtude do acôrdo celebrado com a União, tendo sido essa divida incluída na relação enviada a essa diretoria geral, de acôrdo com a circular n. 10.402, de 7 de julho ultimo, sobre pagamento de dividas que não foram pagas até 31 de dezembro de 1930.

— Sr. delegado do Serviço de Algodão no Estado de Minas Gerais :

N. 1.185 — Respondendo o vosso officio n. 258, de 19 deste mez, cabe-me esclarecer que esta superintendencia, pelo officio numero 939, de 6 de julho do ano proximo

passado, ao então Zolini que que tinha rizadas se a fim de apreciação seu pagamento sôme transport a abril de

gido a essa delegacia, declarou egado agrônomo João Baptista ganizasse a folha das diarias a dito, com indicações pormenores motivos que as justificaram, a mesma folha submetida a esta superintendencia antes do dito. Pelo citado officio foram aprovadas as requisições de elativas ao periodo de janeiro erido ano de 1931.

Ministério do Trabalho, Industria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1932

Requerimentos e officios despachados: Sindicato dos Caldeireiros de Ferro protestando contra o pedido de reconhecimento do Centro dos Operarios na Industria de Construção Naval, por ferir os direitos dos sindicatos organizados por classe. — Arquite-se.

Dia 23

Roberto Guillemette, apresentando denuncia contra os administradores do Centro Agrícola Santa Cruz. — Arquite-se.

Federação dos Trabalhadores do Paraná, solicitando providencias para o caso da dispensa de diversos operarios das Industrias Matarazzo, em Antonina. — Arquite-se.

Dia 24

João Vieira, empregado aposentado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, apresentando denuncia contra o inspetor geral da referida companhia e presidente da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Arquite-se.

Dia 25

Diretor do Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo as declarações da enfermeira Alice Alves Matheus, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativamente á sua situação de funcionaria. — Informe o diretor da Ilha das Flores.

Associados da Sociedade União dos Operarios Estivadores, protestando contra a pretensão do seu atual presidente de permanecer no cargo além do prazo fixado nos estatutos. — O caso tem que ser resolvido pela sua feição juridica exclusivamente, unica que me preocupa. A diretoria do sindicato tem seu periodo de gestão fixado nos estatutos. E' de 13 de setembro de um ano á mesma data do ano subsequente, velada a reeleição. Destituída essa diretoria no curso do mandato, ou um dos seus membros, a que a substituir, ou o diretor substituto, exercerá a função até completar o periodo normal da investidura, determinado de forma expressa na lei basica da sociedade. Assim, a diretoria atual finalizará seu tempo de exercicio a 13 de setembro vindouro, devendo proceder á eleição daquela que a deverá substituir, o que estou certo fará tendo em vista o interesse da propria classe, que deverá continuar unida, fim este de constante

preocupação minha desde meu ingresso na administração publica do Pais.

Dia 26

Sindicato dos Empregados da Companhia Manufatura Fluminense, comunicando que reiniciará a cobrança das mensalidades dos seus associados de 15 do corrente em diante. — Ciente.

Dia 27

Abrahão Izeskohn, solicitando autorização para se inscrever no concurso para auxiliar de atuário do Departamento Nacional do Trabalho, por se ter exgotado o prazo para a respectiva inscrição. — Sim, se ainda não foram iniciadas as provas, observadas as formalidades legais.

Dia 29

Antonio Cardoso e Silva, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que mandou anular a aposentadoria ordinaria concedida ao requerente. — Nego provimento ao recurso.

No processo D. G. E. 3.652, de 1932, concernente ao officio com o qual o Departamento Nacional do Trabalho submeteu á consideração superior o ante-projeto de regulamentação para execução do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que dispõe sobre o horario para o trabalho no comercio, o senhor ministro proferiu a 28 de julho ultimo, o despacho seguinte: Convide-se para a comissão especial o doutor consultor juridico, os dois representantes do Departamento Nacional do Trabalho autores do ante-projeto e a Associação Commercial, a Liga do Comercio, os Sindicatos dos Empregados do Distrito Federal e de Niteroi, estes ultimos para que indiquem representantes, bem como o senhor interventor federal para que designe uma pessoa que o represente. Publique-se no *Diário Oficial* para serem oferecidas sugestões dentro de trinta dias (*).

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento ao de 29 de agosto de 1932

Requerimento despachado

Dermeval da Silva Alves e Horacio de Oliveira, mensalistas, contratados, da tipografia do Departamento Nacional de Estatística, requerendo devolução de contribuições descontadas, como contribuintes obrigatórios, para o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União. — Usem dos meios judiciais, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1932

Officios:

2-C-n. 252 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, prestando as informações sobre a data da apresentação dos documentos de comprovação do adiantamento recebido pelo ex-secretário do Ministro, bacharel Horacio de Campos Cartier, pedidas pelo officio n. 2.402, de 19 do corrente.

(*) Na secção "Editais e Avisos" encontra-se o ante-projeto a que se refere este despacho.

N. 2-C-253 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando o comparecimento do primeiro oficial Paulo Netto dos Reis, de 23 do corrente em diante.

N. 2-C-254 — Ao mesmo diretor, solicitando relação do pessoal transferido da Diretoria do Patrimônio Nacional para aquele departamento.

N. 2-C-255 — Ao diretor geral do Expediente, remetendo, impressos, para o serviço de alistamento eleitoral, de acordo com o § 1º do art. 37 do decreto número 21.076, de 26 de fevereiro deste ano.

Requerimento despachado

Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, terceiro oficial desta diretoria geral, solicitando justificação de suas faltas, no correr deste mês, alega motivo de molestia. — Defiro, para considerar justificadas as faltas (13) faltas constantes do atestado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1932

Octavio M. Rodrigues, (processo número 3.956-932). — Deferido.

General Mills, Inc., (processo 5.001-1932). — Faça-se a correção.

Epaminondas Alves de Souza (processo 4.265-932). — Prove ser comerciante ou industrial.

A. J. Ferreira Leal (processo 4.151-1932). — Expeça-se a guia para pagamento das 12ª e 13ª anuidades, fazendo constar da mesma os 20% sobre a importância devida.

Attilio Burattini (processo 1.968-932). — Prove, preliminarmente, ter obtido a patente sob o número constante do clichê.

Sociedade Anonima Marvin (processo 4.292-929). — Apresente novo clichê e novas descrições revestindo a marca de forma distintiva.

Alfredo de Moraes Cavalleiro (processo 4.128-930). — Satisfaça a exigência da Seção no prazo de 30 dias.

Naugle & Townsend, Inc., (processo 5.117-932). — Anote-se a mudança de nome e dê-se a competente certidão.

Angelo M. La Porta & Comp., (processo 4.545-932). — Apresente a opoente documentos habeis a provar a rescisão do contrato da requerente.

Nuno Rios, (processo 4.076-932) e Laboratório Thebra Limitada, (processo 4.537-932). — Indeferido. Aguardem a solução do processo.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Willmann, Xavier & Comp. Ltda., para "um defletor ou quebra-luz". — Indeferido.

Gelmirez Bresser, para "porta sabão denominado rid". — Indeferido.

Pedidos de garantia de prioridade:
Schalom Risel, para "um novo dispositivo para despedaçar papel e lixo dentro de vasos sanitários e esgotos respectivamente, denominado Higienic". — Deferido.

Companhia Industrial Mar-Energo, para "um motor atuado pelo movimento indutório do mar, denominado Ondamotor Epitacio Pessoa". — Deferido.

Pedidos de privilégio de invenção:
Felippe Araujo, para "um dispositivo protetor inviolável para registros, tor-

neiras, válvulas e meios para aplicá-lo". — Deferido.

Benedicto Mesquita de Camargo, para "um aparelho para a ebulição rápida de água". — Deferido.

H. H. Robertson Compny, para "aperfeiçoamentos no processo de produzir artigos de metal protegido". — Deferido.

Mario de Moura Coutinho, para "um mecanismo para mudanças automaticas, nos teares". — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para "aperfeiçoamentos em dispositivos electro-magneticos". — Deferido.

L. Faber & Comp. Ltda., para "um processo de tratamento de madeiras nacionais de qualquer especie, especialmente o pinho, para a fabricação de lapis canetas e artigos congeneres ou semelhantes". — Deferido.

Antonio Schirmer, para "procedimento e instalação para impedir e separar as incrustações dos depósitos, principalmente das caldeiras e semelhantes". — Deferido.

Telefunken Gesellschaft Für Drahtlose Telegraphie M. B. H., para "processo para a telefonia secreta por meio de oscilações de alta frequencia". — Deferido.

Manoel Custodio, para "um novo processo de serzir tecidos rasgados". — Indeferido.

Pedro Machado Botelho, para "um novo lavador para café em côco, cereais e outros fins, denominado Lavado Bandeirante". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:
Universal Winding Company, da marca em renovação "Leensona", para a classe 6. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Pereira, Araujo & Comp., da marca em renovação "que consiste na representação de uma aguia, com os dizeres The World Our Territory, etc.", para as classes 6, 35 e 50 letra j. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Companhia de Charutos Dannemann, da marca em renovação "Coronel", para a classe 44. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Albino Jannes Garcia Fialho, da marca em revonacão "Baldoina Fialho", tendo os dizeres Farmacia Darnol e Farmacia e Drogaria Nazareth, para a classe 3. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Mansur Yasbeck & Irmão, da marca em renovação "Fabrica de Calçados e Chinelllos Normal", para a classe 36. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Granado & Comp., da marca em renovação "Arreno-Ferrol", para a classe 3. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

Antonio Teixeira Garrido, da marca "Cigarros Porta-Fogo-Aida Garrido", para as classes 44 e 46. — Registre-se como reivindicado.

Cooperativa Santa Justina, da marca "Extra-Virgem", para a classe 42. — Registre-se como reivindicado.

Joaquim Ferreira da Costa, da marca "Jaguar", para as classes 1, 4, e 50 letras f e j. — Registre-se como reivindicado.

Pereira Eça & Comp., da marca "Guaraná Noroeste", para a classe 43. — Registre-se como reivindicado.

Dal Molin, Simon & Comp., da marca "Jaamin", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

João Ribeiro de Freitas, da marca "Peitoral da Floresta", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

The Calico Printers Association, Limited, da marca "Cepea", para as classes 38 e 50 letra b. — Registre-se como reivindicado.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, da marca "Columette", para as classes 8 e 9. — Registre-se como reivindicado.

Luiz Antunes & Comp., da marca "Vignac", para a classe 42. — Registre-se como reivindicado.

A. P. Oliveira & Comp., da marca "Jockey Club", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

A. P. Oliveira & Comp., da marca "Ceralinda", para a classe 50 letra f. — Registre-se como reivindicado.

The Caloric Company, da marca "Produtos de Petroleo Pan-Am", para a classe 47. — Registre-se com as restrições indicadas pela seção.

M. Gerin & Comp., da marca "que consiste na representação de duas mãos entrelaçadas, tendo um monograma formado pelas letras M.G.C.", para a classe 42. — Registre-se de acordo com as novas descrições.

Gilberto de Andrade, da marca "Tackitrina", para a classe 3. — Registre-se de acordo com as novas descrições, excluída a faculdade de variar de tipos.

Companhia de Perfumarias Beija-Flor S. A., da marca "Sedução", para a classe 48. — Registre-se com a restrição indicada pela seção.

Luiz Antunes & Comp., da marca "Leão", para as classes 41 e 42. — Registre-se com a restrição indicada pela seção.

The Caloric Company, da marca "Motor Pan-Am Oils", para a classe 47. — Registre-se com as restrições indicadas pela seção.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca "Amidon Esplendor", para as classes 41 e 46. — Registre-se para o produto indicado no clichê.

Companhia Geesey S. A., da marca "Sanolivo", para as classes 46 e 48. — Registre-se com as restrições indicadas pela seção e pelo consultor juridico.

The Caloric Company, da marca "Oleos Caloric Lubrificantes", para a classe 47. — Indeferido nos termos do art. 80, n. 7 do regulamento.

The Caloric Company, da marca "Gazolina Soberana Pan-Am", para a classe 47. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 22.284 desta Capital.

The Caloric Company, da marca "Motor Caloric Oils", para a classe 47. — Indeferido. Imita parcialmente as marcas ns. 14.729, 25.481, desta Capital e 33.224, de Berna.

The Caloric Company, da marca "Kerozene Pan-Am-Ideal", para a classe 47. — Indeferido. Imita parcialmente as marcas ns. 19.746 e 22.261, desta Capital.

Bruno Cocianovich, da marca "Sigma", para as classes 1 e 50, letra f. — Indeferido. Imita a marca número 28.272, de Berna.

Deodato Beraldi, da marca "Aromy", para a classe 48. — Indeferido. Imita parcialmente as marcas ns. 23.607, de Berna e 3.633 de São Paulo.

Sanders & Deutschmann, da marca "Silux", para a classe 50, letra f. —

Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 31.809, desta Capital.

A. Behmer & Filhos, da marca "Avo-lina", para a classe 50, letra j. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 4.441, de São Paulo.

Bovino & Bellacosa, da marca "Soda Caustica", com a figura e nome Mercurio, para a classe 1. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 32.847, desta Capital.

Benjamin Lima da Fonseca, da marca "Elza", para a classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 13.797 desta Capital.

Armando de Oliveira Bernardes e Mario Gracie Bernardes, da marca "Café Rico", para a classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 23 do Estado do Pará.

João Antonio Zem, da marca "Predilecto", para a classe 42. — Indeferido nos termos do art. 80, n. 7 do regulamento.

J. Carreira Junior, da marca "Royal", com a figura de um peixe, para as classes 41 e 42. Indeferido nos termos do art. 80, n. 7 do regulamento.

Carlos Jeronymo Schmidt, da marca "que consiste na representação de uma roda dentada, tendo no centro um painel, com algarismos romanos, representando a taboia da Lei, etc, para a classe 50, letra j. — Indeferido. Infringe o art. 78 do regulamento.

Companhia Antartica Paulista, da marca "Corveja Bohemia", para a classe 42. — Indeferido. Infringe o art. 80, ns. 3 e 4 do regulamento.

Drs. João da Veiga Soares e Nicenor Botafogo Gonçalves da Silva, da marca "Nybasan", para a classe 3. — Indeferido. O prazo do recurso já se acha extornado.

Arquivamento de patente de modelo de utilidade:

Virgilio de Freitas Guimarães (processo n. 5.234-931). — Arquite-se, á vista do despacho do Sr. ministro.

Arquivamento de patente de privilegio de invenção:

Jorge Ferreira (processo n. 4.445-929) e Aryzal Pereira de Mello (processo n. 9.715-931). — Arquite-se á vista do despacho do Sr. ministro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 30 de agosto de 1932

Companhia Souza Cruz. — Lavre-se o termo.

Antonio Chagas Junior, Heitor Ribeiro & Companhia, The Caloric Company, e Edwards Cooper & C.º. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International Harvester Company. — Lavre-se o termo e dê-se certidão.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões (2 requerimentos), e Sabbado D'Angelo. — Apresentem descrições, devidamente retificadas.

Loureiro & Werneck. — Apresentem descrições de acôrdo com o clichê.

N. Guimarães & Comp. — Apresentem descrições e clichê, de acôrdo com a marca anteriormente registrada.

Augusto Constante & Comp. — Pres-tem esclarecimentos.

Octavio M. Rodrigues. — Declare quais os artigos da classe 50, letra "j" para que deseja a marca.

C. Buschmann (processo n. 5.511, de 1932). — Dê-se vista.

Paschoal Stovale de Oliveira (processo n. 5.506, de 1932), recorre do despacho do diretor geral, que indeferiu o registro da marca Café Redemptor, depositada sob n. 21.580. — Junte-se ao processo.

João Evangelista Caldeira (processo J. 12-32). — Satisfaça as exigencias do decreto n. 20.377, de setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SECÇÃO DE PRIVILEGIOS

Dia 30 de agosto de 1932

Intermetal Corporation. — Preliminarmente. Lavre-se o termo.

Sociedade Anonyma Cyclope (processo n. 2.609, de 1932). — Satisfaça a exigencia do técnico.

Donald F. Duncan Inc. — Preste esclarecimentos, á vista do parecer.

Momsen & Harris (processo n. 5.528, de 1932). — Expeçam-se guias.

Paulo Alziri & C.º (processo numero 5.499, de 1932), Franz Meiwald (processo n. 5.327, de 1932), Inventia Patent-Verwertungs-Gesellschaft (processo numero 5.429, de 1932), e Alvaro Cortez da Silva Curado (processo n. 5.434, de 1932). — Junte-se ao processo.

Jorge Affonso Franco (processo numero 5.474, de 1932) e Erik Schirm (processo n. 5.468, de 1932). — Junte-se aos processos e encaminhe-se.

Baker & Company, Incorporated (processo n. 5.438, de 1932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se, nos termos da informação.

J. de Carvalho Marinho (processo numero 5.411, de 1932) e José Fernandes Prieto (processo n. 5.424, de 1932). — Junte-se e encaminhe-se, nos termos da informação.

The Union Metal Manufacturing Company, General Electric S. A. (4 requerimentos), International General Electric Company, Incorporated (11 requerimentos), comprovação de uso efetivo. — Deferido.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Chagas Junior, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 24.196, de 30 de agosto de 1932):

Consiste nos dizeres — "A Raquette" — em caracteres de fantasia, dispostos entre dois traços horizontais retos, superior e inferiormente, com exceção da letra "R", que interrompe os traços.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar uma revista do comércio do depositante, incluída na classe 50-j.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro International Harvester Company, destinada a artigos da classe 7 (deposito n. 24.197, de 30 de agosto de 1932):

Consiste nas palavras "Little Genius". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "arados", incluídos na classe 7, da industria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em "renovação" do registro efetuado sob o numero 5.512, em 26 de setembro de 1918.

Descrição da marca para que pediu ram registro Heitor, Ribeiro & Comp., destinada a artigos das classes 12, 35, 38, 39, 50-j (deposito n. 24.198, de 30 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Heiric", encerrada por uma moldura semi-losangular cujas extremidades não cortadas, em que as letras são tracejadas e seguem a ordem crescente do centro para os lados; apondo-se a estas observa-se um painel circular que encerra as iniciais "H R & C" em que as duas primeiras obedecem a forma do painel e as demais estão colocadas uma sobre a outra entre as primeiras. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "mata-borrão", grampos para papeis, percevejos, penas, borrachas e elasticos, etiquetas em papel e cartão, agendas, calendarios, livros em branco, albums em geral, papeis de todas as qualidades, pastas de todas as qualidades, envelopes e lapis para escrever, enfeites para guarda-louça e bobina de papel para maquina de calcular", incluídos nas classes 12, 35, 38, 39 e 50-j, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 24.199, de 30 de agosto de 1932):

Consiste em uma etiqueta em forma de carteira ou pacote, no qual vêem-se as suas quatro faces. Na face principal acham-se dois painéis, entre os quais vê-se um medalhão com a cabeça de uma mulher circundado por pequenas estrelas. No painel superior lê-se, em tipos góticos, a palavra "Cigarros" e no painel inferior, também em tipos góticos as palavras "Gold Dollar". A esquerda do medalhão a palavra "Typo" e á direita "Americano". Finalmente, á esquerda o nome "Comp. Souza Cruz" e á direita "Rio de Janeiro". Nos painéis que formam os lados da carteira ou pacote lê-se em tipos góticos, a palavra "Gold Dollar". Na face inferior da carteira ou pacote vêem-se dois painéis entre os quais acha-se um desenho circular em forma de selo, contendo uma estrela disposta no centro de duas circumferencias concentricas. No campo da estrela, vê-se um monograma formado pelas letras "C. S. C." e circundando a estrela, entre as duas circumferencias concentricas acham-se as palavras "Grande fábrica de Cigarros" e finalmente na parte inferior da estrela, um painel com a palavra "Registrada". Encimando o desenho lê-se "Matriz, Av. Rio Branco (edifício Guinle)" — "Rio de Janeiro". No painel superior lê-se, em tipos góticos, "Comp. Souza Cruz" e no painel inferior os dizeres: "Fábricas: Rua Conde de Bomfim, 1.181" — "Rio de Janeiro" — "Rua Brigadeiro Machado 41" — "São Paulo" — "Avenida Luiz Targuinio, 93" — "Bafa" — "Rua Dr. Timotheo" — "Porto Alegre" — "Rua São Miguel, 176" — "Recife". Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44, da importação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Caloric Company, destinada a artigos das classes 4 e 7 (depósito n. 24.290, de 30 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Ehano" escrita em cruz dentro de um círculo, a qual pode variar em cores e dimensões, e serve para distinguir asfalto de toda a espécie, incluído na classe 4, e óleos de qualquer espécie para iluminação, aquecimento, lubrificação, e combustíveis, querosene, gasolina e produtos de petróleo, incluídos na classe 47, de procedência estrangeira, do comércio e indústria da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Edwards Cooper & Co., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.201, de 30 de agosto de 1932):

Consiste essencialmente na figura de um porco e nas palavras "Pig Brand", encerradas em um painel vermelho composto de quatro faces curvilíneas oriadas por um filete branco; observando-se na face superior, os dizeres "Guinness's" e abaixo em duas ordens "Trade" — "Pig" entre desenhos oblongos brancos; e na inferior, em duas ordens "Brand" — "Mark" entre desenhos idênticos aos primeiros; e abaixo destas "Finest Stout". Nas faces laterais lêem-se o nome e o endereço "Wm. Edmonds Jr. & Co." — "Liverpool" e "Registered Warrented" — "Registered Pure".

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir Cervejas, incluídas na classe 42, da importação e do comércio dos depositantes.

SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em processo de cloração de minérios de sulfuretos" para que pede privilégio Intermetal Corporation (depósito n. 11.534, de 30 de agosto de 1932):

1. Aperfeiçoamentos em processo de cloração de um material de sulfureto metálico em estado seco, que consiste em aquecer esse material e fazer que reaja simultaneamente com oxigênio e cloro gasoso.

2. processo de cloração de sulfuretos metálicos segundo o ponto característico 1, no qual os gases que passam simultaneamente sobre o material quente, têm uma razão proporcional de oxigênio e cloro suficiente para clorar o desejado componente metálico do dito material e para oxidar virtualmente todo o enxofre existente no mesmo material.

3. processo segundo o ponto característico 2, no qual a razão proporcional não é substancialmente inferior a 5 de oxigênio relativamente ao cloro partes de oxigênio por 2 partes de cloro, em volume.

4. processo segundo o ponto característico 2, no qual a razão proporcional de oxigênio relativamente ao cloro é virtualmente de três partes de oxigênio por uma de cloro, em volume.

5. processo segundo o ponto característico 2, no qual se encontram presentes os gases oxigênio e cloro em uma razão proporcional tal que se transforma o sulfureto em um oxy-chlorato do respectivo metal.

6. processo segundo qualquer dos pontos característicos precedentes, no qual o material de sulfuretos metálicos se encontra em uma forma finamente dividida.

7. processo segundo o ponto característico 6, no qual a razão proporcional de oxigênio relativamente ao cloro é tão alta que basta para evitar substancialmente a formação de monochloreto de enxofre como produto final.

8. processo segundo qualquer dos pontos característicos precedentes, no qual a razão proporcional dos gases de oxigênio relativamente ao cloro é tal que transforma o sulfureto em um oxychloreto do respectivo metal e produz bioxydo de enxofre como sub-produto da reação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 3 de outubro de 1931, sob o n. 566.817.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1932

Ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.300 — Enviando, informado, o requerimento em que o Dr. Alvaro Adolpho da Silveira, fazendeiro no Município de Monte-Alegre, no Estado do Pará, solicita, que por tempo indeterminado, lhe seja entregue o cavalo normando "Cadet Russel", pertencente à União e existente em o Centro Agrícola "Inglês de Souza", naquele Estado.

N. 2.305 — Transmitindo, as cópias dos telegramas enviados a esta Diretoria Geral pelo inspetor, interino, deste Departamento no Estado do Pará, ex-gerneiro Alvaro de Albuquerque, pedindo crédito necessário para assistência dos flagelados localizados no núcleo colonial "Inglês de Souza" naquele Estado.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 2.307 — Remetendo a relação final das contas, a pagar, ainda não consolidadas, a que se refere o decreto número 21.584, de 29 de julho último e cujo original, foi enviado à Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.308 — Remetendo informada, a relação final das contas, a pagar, da extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento, ainda não consolidadas, o que se refere o decreto n. 21.584, de 29 de junho último.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 30 de agosto de 1932

Processos:

N. 2-756/32 — Caixa da The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltd., enviando cópia do seu regimento interno. — Arquite-se, oficiando-se à Caixa.

N. 2-2.006 bis/32 — Representação contra a Companhia Brasileira de Força e Luz de Itapemirim. — Arquite-se, à vista das informações.

N. 2-5.415/32 — Clemente Cadelha Braveza, pedindo pagamento de sua pensão pela Caixa da Imprensa Nacional. — Reitere-se o ofício à Caixa, de 26 de julho último, dando-se o prazo de 10 dias para a resposta.

N. 2-5.979/31 — Seraphim Sobrinho, pedindo sua reintegração na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. — Arquite-se, à vista das informações.

N. 4-7.714/32 — Caixa do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, fazendo comunicação relativa ao encerramento do expediente dos serviços médicos, em 5 do corrente. — Oficie-se à Caixa que, à vista das informações prestadas, convém aguardar outra oportunidade para o restabelecimento do serviço de ambulatório aos domingos.

N. 3-7.934/32 — Interventor do Rio Grande do Sul, solicitando supressão da taxa de 2 % sobre passagens, na Viação Ferreira do Rio Grande do Sul. — Oficie-se ao Sr. ministro, que a atual legislação não permite tal supressão, cabendo entretanto, ao Governo fazê-la expressamente, si assim o entender, conforme o art. 10, do decreto n. 20.465.

N. 3-8.664/32 — Caixa da Pernambuco Tramway & Power Co. Ltd., pedindo autorização para aplicar os fundos em construção de casas e não em títulos. — Oficie-se à Caixa que deve fazer a aquisição de apólices por intermédio da matriz do Banco do Brasil.

N. 3-9.031/32 — The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltd., solicitando providências sobre o depósito de que cogita o art. 14, do decreto número 20.465. — Oficie-se ao Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro, solicitando providências no sentido de que a Alfândega de Pelotas receba o depósito de que trata o art. 14, do decreto n. 20.465, oficiando-se também à Empresa para que retire do Banco do Brasil os depósitos imprópriamente feitos nos meses de janeiro a abril, recolhendo a respectiva importância à aludida Alfândega.

N. 3-9.056/32 — Caixa da Estrada de Ferro Itapemirim, submetendo ao Conselho Nacional do Trabalho, um projecto para criação de carteira de empréstimo. — Oficie-se que, de acordo com o respectivo decreto, só após um ano de funcionamento e apresentação do respectivo balanço poderá a Caixa abrir um empréstimo.

N. 3-9.060/32 — Caixa da Estrada de Ferro Goiaz, declarando haver resolvido reservar o seu saldo disponível para carteira de empréstimos. — Oficie-se, marcando o prazo de 30 dias para a aquisição de apólices, esclarecendo que construção de casas ou abertura de carteira de empréstimos, dependem de formalidades legais a serem preenchidas, de acordo com os respectivos regulamentos.

Câmara Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1932

Presidente, Fernandes Couto; diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Brailib, Burlamaqui, Leite, Eugênio e o diretor da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Ofício da Superintendência do Ensino Commercial, remetendo as decima setima e decima oitava relações dos contadores, guarda-livros e perito-contadores, registrados na mesma superintendencia. — Arquite-se.

Requerimentos:

Da Companhia Brasileira de Doces e Conservas, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco Popular do Brasil, para o arquivamento das atas de assembléas gerais (ata de liquidação, etc.). — Cumpra as exigencias anteriores e volte.

De E. Neves & Comp., Freitas & Justino, Dias Corrêa & Prior, Tonini & Trapani Limitada, J. del Rio & Irmão, Amador & Antunes, Baptista & Faria, Ciaravolo & Frezzolino, B. Mattos & Comp., Silva & Magalhães, Candreva & Andrade, Bianco & Antonini, Jacyntho Monteiro & Irmão, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Benbassat & Comp., Aziz Assad e Maria Rodrigues, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Fernandes & Sophia, Cagno, Severi & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De Octavio Machado & Comp., Sylvio, Vasconcellos & Comp., Willy Borghoff & Comp., J. P. Leitão, Rosa & Comp., Nilo Almeida & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Bonifacio, Paiva & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma substituida.

De Arnaldo Ribeiro de Lemos & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigencia.

De Cruz & Rocha, A. Meirelles & Comp., Lourenço & Castro, Abel & Silva, Arnaldo Teixeira & Comp., Souza & Garcia, A. Marques & Marques, Majdelany & Comp., M. Figueira & Wellisch, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Albino, Costa & Teixeira, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram a exigencia.

De Pinto & Freire, João Mendes & Irmão, A. S. Cunha & Comp., Rodrigues & Corrêa, Sendas & Irmão, Juvenio Costa, Antonio J. Alves, L. Sentieiro, Clara Tonini, A. N. Rodrigues, M. Fernandes & Comp., Mendes Monteiro & Comp., Ernesto Perosso & Comp., Tavares & Dias, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Pedro & Ferrentini, Limitada, José Joaquim Teixeira, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Dioclecio D. Duarte, A. M. Vianua, Borges de Mattos & Comp., Rodrigues Pereira & Comp., para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De Bento Rodrigues de Siqueira, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro (2º semestre de 1932). — Registre-se.

De Eugene Claudius Harter, Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, Mauricio Mangel Cretton, pedindo registro de seus diplomas de guarda-livros. — Registre-se.

De Francisco Pereira Guimarães, pedindo renovação de carta de avaliador de joias, etc. (trienio de 1931 a 1933). — Passe-se titulo.

De Harold H. Hoseen & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De B. Mattos, Juvenio Costa e A. T. da Silva, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Candreva & Andrade, firma composta dos socios solidarios, Domingos Candreva e José Monteiro de Andrade, para o comércio de fabrico de calçados, á rua Uranos n. 74, com capital de réis 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Jacyntho Monteiro & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Jacyntho Monteiro Ribeiro e Adão Monteiro, para o comércio de botequim, etc., á rua Carlos Seidl n. 34, com capital 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Bianco & Antonini, firma composta dos socios solidarios, Miguel Bianco e Caetano Antonini, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua do Lavradio n. 65, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De E. Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios, Etelvina Neves e do comanditario Manoel Castro de Azevedo, para o comércio de fabrico de moveis, á rua Barão de São Felix numero 172, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De B. Mattos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Brêno Gomes de Mattos e Mauricio Latour, para o comércio de produtos farmaceuticos, á rua São José n. 66, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Freitas & Justino, firma composta dos socios solidarios, Manoel Marques de Freitas e Cypriano Justino, para o comércio de botequim e café, á rua Gago Coutinho n. 37 A, com capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

De Tonini & Trapani Limitada, firma composta dos socios solidarios, Giannino Tonino e Franco Trapani, para o comércio de aparelhos eletricos, etc., á praça Floriano n. 7, sala n. 1.013, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Dias Corrêa & Prior, firma composta dos socios solidarios, João Dias Corrêa e Antonio Alves Prior, para o comércio de botequim etc., á rua General Pedra n. 131, com o capital de réis 28:000\$, prazo indeterminado.

De J. del Rio & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Julio Del Rio e Manuel Del Rio, para o comércio de chapéus de senhora etc., Largo José Clemente n. 6, 1º andar, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Amador & Antunes, firma composta dos socios solidarios, Manoel da Silva Amador e José Antunes, Fernandes, para o comércio de officina de borracheira etc., á rua do Riachuelo numero 1, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Silva & Magalhães, firma composta dos socios solidarios, Bernardino de Magalhães e Agostinho da Silva, para o comércio de botequim, á rua Frei Caneca n. 368, com capital de 2:000\$, prazo indeterminado.

De Ciaravolo & Frezzolino, firma composta dos socios solidarios, Raphael Ciaravolo e Domingos Frezzolino, para

o comércio de joalheria, á rua 7 de Setembro n. 189, com capital de 10:000, prazo indeterminado.

De Baptista & Faria, firma composta dos socios solidarios, Evangelista da Silva Faria e João Baptista Sebastião, para o comércio de botequim, á rua Real Grandeza n. 360, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Octavio Machado & Comp., o capital social fica elevado á 36:000\$000.

De Sylvio, Vasconcellos & Comp., retiraram-se os socios, Aristides Almeida e Kessler, Vasconcellos & Comp. Limitada, recebendo o primeiro a importancia de 64:681\$490 e os segundos a importancia de 423:172\$290, continuando a sociedade com os demais socios.

De J. P. Leitão, Rosa & Comp., o capital social fica aumentado em mais 5:000\$000.

De Bonifacio & Paiva, o capital social fica elevado á 200:000\$, a firma social passa a ser Bonifacio, Paiva & Comp.

De Willy Borghoff & Comp., alterado a clausula setima, do seu contrato social.

De Nilo Almeida & Comp., retiraram-se os socios, Ernesto Perosso e Antonio Franco, recebendo o primeiro a importancia de 37:222\$800 e o segundo nada recebe, continuando a sociedade com os demais socios.

Distratos:

De M. Figueira & Wellisch, retira-se o socio, Dr. Francisco Marcondes de Andrade Figueira, recebendo a importancia de 16:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Luiz Wellisch, na importancia de 6:200\$000.

De Majdelany & Comp., retiraram-se os socios, William Majdelany e Chafic Bittar, recebendo o primeiro a importancia de 4:800\$ e o segundo nada recebe, ficando com o ativo e passivo o socio, Elias Athié na importancia de 2:000\$000.

De A. Marques & Marques, retira-se o socio, Antonio Marques, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, José Marques da Silva na importancia de 2:000\$000.

De Souza & Garcia, retiraram-se os socios, Luiz de Souza e Francisco Garcia, nada recebendo os socios.

De Arnaldo Teixeira & Comp., retiraram-se os socios, Julio Roque Pombo e João Miguel Teixeira, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo os socios, Arnaldo Teixeira e Adhemar Conceição na importancia de 9:900\$, cada um.

De Lourenço & Castro, retira-se o socio, Manoel João de Castro, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio, Manoel Lorenço.

De Cruz & Rocha, retira-se o socio, Ignacio Pereira da Cruz, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Lindoro dos Santos Rocha, na importancia de réis 5:000\$000.

De A. Meirelles & Comp., retira-se o socio, Aristomenes Meirelles, recebendo a importancia de 1:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Arlindo Nunes Rodrigues na importancia de réis 6:000\$000.

De Abel & Silva, retira-se o socio, Abel Campos, recebendo a importancia de 3:500\$, ficando com o ativo e passivo, o socio Manoel da Silva Amador, na importancia de 6:500\$000.

Firmas individuais:

De Juvêncio Costa, para o comercio de chapéus para senhora, á avenida Rio Branco n. 104, 3º andar, sala n. 3, com capital de 10:000\$000.

De Antonio J. Alves, para o comercio de botiquim etc., á rua Camerino numero 78, com capital de 20:000\$000.

De L. Sentieiro para o comercio de joias e fantasias, á rua 1º de Março numero 87, 3º andar, com o capital de 20:000\$000.

De Clara Tonini, para o comercio de modas, fazendas, etc., á rua do Ouvidor n. 150, com capital de 50:000\$000.

De A. N. Rodrigues, para o comercio de produtos quimicos, á rua São José n. 56, 4º andar, com capital de réis 6:000\$000.

SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1932

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Izidoro Campos

Ata da apuração geral dos votos, na eleição para tres deputados á Junta Commercial, que servirão no quadriênio de 1933 a 1936.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1932, no predio da rua do Ouvidor n. 15 (primeiro andar), onde funciona a Junta Commercial, reunidos em sessão extraordinaria o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite e Eugenio, e o diretor da secretaria, Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão. Disse o senhor presidente que tendo se procedido, no dia 24 do corrente, á eleição de tres deputados para servirem no quadriênio de 1933 a 1936, conforme edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e afixado com a lista dos eleitores na parte interna do dito edificio, competia a esta Junta Commercial a apuração geral dos votos, á vista das atas remetidas pelas mesas das cinco secções do Colegio Commercial, como determina o art. 23 do decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911.

O senhor presidente declarou que na ocasião em que foram formadas as mesas, ele e mais os presidentes das outras mesas disseram que tomariam conhecimento de qualquer reclamação contra a exatidão da lista afixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida sobre a materia, de conformidade com o paragrafo 5º do artigo 15 do decreto acima citado, não tendo apparecido nesse ato reclamação alguma.

Examinadas em seguida as atas, verificou-se terem votado 390 eleitores.

Obtiveram votos os candidatos:

Joaquim José da Silva Fernandes Couto, 96 votos na 1ª secção; 94 votos na 2ª secção; 55 votos na 3ª secção; 72 votos na 4ª secção e 73 votos na 5ª secção.

Bráulio Martins, 93 votos na 1ª secção, 92 votos na 2ª secção, 55 votos na 3ª secção, 70 votos na 4ª secção e 73 votos na 5ª secção.

Afonso Cesar Burlamaqui, 93 votos na 1ª secção, 93 votos na 2ª secção, 55 votos na 3ª secção, 70 votos na 4ª secção e 73 votos na 5ª secção.

Henrique Rody Corrêa, 1 voto na 1ª secção.

A apuração geral deu o resultado seguinte: Joaquim José da Silva Fernandes Couto, 390 votos; Afonso Cesar Burlamaqui, 384 votos; Bráulio Martins,

383 votos, e Henrique Rody Corrêa, 1 voto.

O senhor presidente, em vista de haverem os tres primeiros obtido maioria absoluta de votos, proclamou-os eleitos deputados para servirem no quadriênio de 1933 a 1936, mandando enviar a cada um deles cópia desta ata para servilhes de título.

Lavrrou-se a presente ata, que foi assinada pelo presidente, deputados e diretor.

E eu, Dr. Izidoro Campos, diretor, subscrevi. Secretária da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1932. — *Izidoro Campos*, diretor. — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, presidente. — *João Rodrigues Teixeira Junior*. — *Hannibal Porto*. — *Bráulio Martins*. — *Afonso Cesar Burlamaqui*. — *Raul Leite*. — *Eugenio Gomes da Rocha Azevedo*.

O senhor diretor congratulou-se com a Junta, pela reeleição dos senhores deputados.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 130 — SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE AGOSTO DE 1932

Presidencia do Sr. Ministro Agenor de Roure.
— Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquino de Souza. — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditor Passos Miranda, como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:
Aviso n. 2.586, de 16 de agosto corrente, solicitando que seja posta á disposição, no Tesouro Nacional, a importancia de réis 60:000\$000, por conta do decreto n. 21.613, de 12 de julho findo. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:
Processos:

De concessão de aposentadoria a Secundino Bento Bessa, guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal; a João Francisco Corrêa, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Vital Dilermando da Silveira, escriptorio de 3ª classe, idem, idem. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a Carolina Amal. Xavier de Barros, viuva de Augusto Cesar de Barros, 1º escriptorio do Tesouro Nacional e a Olyntha Ribeiro de Moura Costa e outros, viuva e filhos de Leandro Castilho de Moura Costa, escriptorio da 2ª Vara Federal em Belo Horizonte. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.586, de 6 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, solicitando que seja posta á disposição, na Delegacia Fiscal em Alagôas, a importancia de 1:601\$600, por conta da verba 13ª. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:
Officio n. 3.738, de 28 de novembro do anno proximo passado, da Comissão Central de Compras, com os documentos relativos ás despesas na importancia total de 251:609\$123 realizadas em julho do mesmo anno, a recusão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — O Tribunal resolveu manter as suas anteriores decisões, no sentido de serem devolvidos á Comissão de Compras todos os processos, para a cobrança do selo devido, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico.

Processos:

De concessão:
De aposentadoria a Gregorio Pecegueiro do Amaral, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe; a Bueno Affonso de Faria, guarda civil de 2ª classe da Policia do Distrito Federal e a Antonio Victor de Carvalho e Souza, idem, idem.

De montepio civil a Etelvina da Silva Costa e outros, viuva e filhos de Augusto H. Costa, 2º faroleiro do Farol da Barra, Estado do Maranhão.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:
Aviso n. 84, de 16 do corrente mês, solicitando que se torne efetiva a distribuição de credito de 170:000\$, ao Tesouro Nacional, por conta da verba 11ª. — «Tratando-se de expedientes já registrados pelo Tribunal, nada ha que deliberar».

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:
De aposentadoria a José Luiz da Cruz Franco, 2º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e a Gastão Mathias Ruch Stuzzeneker, professor cathedrático do Colegio Pedro II.

De montepio a Laurinda Pereira Lisboa e outro, viuva e filho de Octavio de Albuquerque Lisboa, operario da Diretoria do Armamento do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões de aposentadoria e montepio.

De distribuição dos creditos de 7:164\$000 e de 800\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Gerais, por conta das verbas 4ª e 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, como creditos á disposição, nas dele atas fiscaes indicadas, feitas as devidas anulações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.400, de 4 do corrente, solicitando a distribuição do credito de 621\$000, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 11ª. — O Tribunal ordenou o registro como crédito á disposição na delegacia fiscal indicada, feita a devida anulação.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.625, de 17 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 21.727, do dia 15, que abre o credito especial de 25:000\$ para atender ás despesas com a representação do Brasil no VI Congresso Internacional do Frio a reunir-se em Buenos Aires, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do credito e de sua totalidade á disposição no Tesouro Nacional.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 75, de 3 do corrente, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul remetendo o processo em que a Armonia do Brasil Corporation, recorre do ato da

mesma delegacia, confirmatorio da decisão da Alfandega de Livramento, que impoz á recorrente a multa de 2 % sobre o valor da mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 44. — O Tribunal resolveu devolver o processo, de acordo com o parecer.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Maria da Gloria Bueno Deschamps Pinto, viuva do 1º tenente, reformado do Exército, José Pinto da Silva.

De aposentadoria a José Tertuliano Caccanti, investigador de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal e a Azer Arantes, perário de 1ª classe da Fabrica de Polvora em Fumaca.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Idem a Joaquim Gomes Pereira, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou ilegal a aludida concessão, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Processos de concessão de aposentadoria a Antonio Damasio dos Reis, remador da marinha do Serviço Central do Exército e a Polybio Cozar Ribeiro, inspetor administrativo de materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.481, deste mês, solicitando que seja posta á disposição, no Tesouro Nacional, o credito de 4:260\$, por conta da verba 9ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.743, de 11 do corrente, com a cópia do termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio onde funciona a agência postal da praça Municipal, nesta Capital. — O Tribunal recusou registro ao termo de rescisão de que se trata, por haver sido publicado fora do prazo legal.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 1:000\$, 2:800\$ e de 4:402\$656, ao Tesouro Nacional e a Delegacia Fiscal no E. de Minas Gerais, por conta das verbas 4ª e 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, como credito á disposição nas estações pagadoras indicadas, feitas as devidas anulações.

De concessões:

De aposentadoria a Antonio Netto da Silva, 3º escrivão, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a João Medeiros Raposo, telegrafista de 2ª classe do Departamento Nacional dos Correios e Telegrafos.

De melhoria de vencimentos de inatividade a João Machado Soares Junior, chefe de seção da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.273, de 24 de julho ultimo, solicitando que seja transferido da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará para a Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba o credito de 3:090\$, por conta da verba 8ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 22 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPETORIA DE HIGIENE INFANTIL

Termo de contrato celebrado entre a Inspetoria de Higiene Infantil, e a Casa da Criança, para locação de parte do predio número cento e nove (109) da rua S. Clemente, para na mesma ser instalada uma creche da referida Inspetoria.

Na dia vinte e cinco (25) do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois (1932), compareceu na sede da Inspetoria de Higiene Infantil, a senhora vice-almirante A. C. de Souza e Silva, domiciliada nesta Capital, á rua das Palmeiras número setenta e nove (79), presidente da Casa da Criança, cita á rua São Clemente número cento e nove (109), e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, Inspetor de Higiene Infantil, declarou que alugava parte do mencionado predio, para na mesma ser instalada uma creche da citada inspetoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de setecentos mil réis. (600\$000 mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer a aludida parte do imóvel serão feitos pela proprietaria, competindo á Inspetoria de Higiene Infantil somente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e dois (1932) e será renovado nos dois (2) anos subsequentes se for concedido crédito para o custeio da referida despesa e se isso for conveniente aos trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente, em caso contrário, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contrato poderá a Inspetoria de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) meses a referida parte do imóvel, ficando livre á mesma o direito de retirar os aparelhos e as instalações que na mesma tenha colocado.

Quarta — Desde que haja conveniencia para os serviços da Inspetoria será lavrado o termo de rescisão do presente contrato sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — O presente contrato, que foi previamente aprovado pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, e para o qual deixou de ser aberta concorrência pública, á vista do disposto da letra d, do artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto número quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer inde-

nização se aquele instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despesa resultante da assinatura do presente contrato correrá por conta da sub-consignação número vinte e um (21), da verba onze (11) do artigo setimo (7º) do decreto número vinte e um mil e cincoenta e nove (21.059), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932) e da qual foi previamente deduzida. E por assim acordos lavrou-se o presente termo que vai assinado pela senhora vice-almirante A. C. de Souza e Silva, pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de Higiene Infantil, pelas testemunhas, Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves, que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo supra.

Sobre estampilhas federais no valor de nove mil réis (9\$000), devidamente inutilizadas, estava escrito. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932. — Senhora vice-almirante A. C. de Souza e Silva. — Olinto de Oliveira, inspetor. — Testemunhas: Jorge da Silva Marques. — Jarbas Alves.

Nada mais consta do aludido termo, cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta inspetoria á fls. 31 verso e 32.

Secretaria da Inspetoria de Higiene Infantil, 30 de agosto de 1932. — Olinto de Oliveira, inspetor. Confere. — José Guimarães, escrivão.

NOTICIARIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu hontem, 31 de agosto, os seguintes comunicados:

As 13 horas:

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional recebeu do Serviço de Publicidade anexo á 2ª Seção do Estado Maior do Sétor Sul, o seguinte telegrama:

"Buri, 2/23 — 30. — Em consequencia do avanço de nossas tropas, a aviação inimiga, após uma semana de treguas, reiniciou hoje o bombardeamento, sem resultado, sobre nossas posições, fugindo á aproximação de nossos aviões. Devido á pressão exercida pelas tropas do destacamento Dornelles, os rebeldes abandonaram a margem direita do Rio Paranapitangua, onde estavam fortemente organizados, destruindo as pontes ali existentes, que foram rapidamente reconstruidas por nossa engenharia. As posições evacuadas pelo adversario foram rapidamente ocupadas pelas nossas forças, constituídas pelo 2º batalhão do 8º regimento e 2º esquadrão de cavalaria da Brigada Militar do Rio Grande do Sul."

As 15 horas:

O interventor federal em Pernambuco, comunicou ao Chefe do Governo Provisório que, em meio do maior entusiasmo, e com a presença de grande multidão, embarcou, hontem, em Recife, a bordo do "Santarem", o 8º batalhão de caçadores provisório da Brigada Militar do Estado, com o efetivo de 561 homens.

A tropa vem sob o comando do tenente coronel Salm Miranda, e encontra-se em excelentes condições.

Informa, ainda, o interventor que, no dia 7 de setembro, deverá também embarcar o 3º batalhão de caçadores da mesma brigada, com o efetivo de 587 homens, sob o comando do tenente-coronel Afonso Albuquerque Lima.

O interventor Lima Cavalcante acrescenta que estão ainda em organização varios batalhões provisórios.

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional recebeu do tenente Carlos Berenhauer o seguinte telegrama:

"Itajubá — 1187 — 189-28 — 23/20 — Número 44 — SP — O Estado Maior da 4ª Divisão de Infantaria informa: foram conquistadas as posições de Eleuterio no dia 26. A 4ª Divisão de Infantaria continuou em jornada hontem, atingindo e transpondo o rio do Peixe em diversos pontos e fazendo cabeçadas de pontes em todas as passagens que, de Noroeste, vão dar em Itapira. As passagens pelo rio do Peixe foram feitas á viva força e, mais uma vez, os bravos soldados da 4ª Divisão de Infantaria deram provas evidentes de grande espirito de sacrificio e abnegação. Em uma das passagens tivemos dois feridos e encontramos na outra margem três mortos e fizemos um prisioneiro. A aviação continuou muito agressiva, procurando cobrir a retirada precipitada dos adversarios e impedir a progressão de nossas tropas, o que não conseguiu. Infelizmente, os pontos preferidos pelos adversarios são os postos de socórrros, avançados, geralmente respeitados por todos que lutam. Nos postos de socórrros hontem atingidos houve varios feridos e um morto. A jornada de hontem da Brigada Amaral, que se tem portado com grande bravura, assinalou-se por um violento ataque á Espirito Santo do Pinhal, esperando-se a occupação

desta cidade a todo o momento. Em outros pontos da frente a situação mantém-se calma. O estado moral de toda nossa tropa continúa elevadissimo. Tenente Carlos Berenhauer, chefe do Serviço de Publicidade da 4ª Divisão de Infantaria."

O Chefe do Governo Provisório recebeu os seguintes telegramas:

De Recife — "Nossas tropas reiniciaram hoje pressão mais energica em toda a frente. O destacamento Fontoura tomou um cafézal mantido pelo inimigo como ponto indispensável á sua segurança. O destacamento Colatino, com sua tropa perfeitamente disposta, avançou mais de um quilometro, conquistando diversas posições em terreno difficil, mas que trarão consequencias promissoras. O destacamento Daltro deteve uma invasão na região de Pinheiros e iniciou a construção de picadas de grande significação tática. Como primeiras consequencias, o coronel Barcellos telegrafou hoje comunicando que parece que o inimigo está se retirando da região do Tunel. Em inspeção hoje feita, verificaram-se os esforços que devem orgulhar Vossaencia como Chefe da Nação e que difficilmente poderiam ser exercidos com os engenhos de que dispõe o Exército. Saudações (a) General P. Góes".

Da Baía — Comunico a V. Ex. que seguiu hoje, a bordo do "Rui Barbosa", o 6º batalhão de infantaria de nossa gloriosa policia, com um efetivo de 530 homens e organização igual á dos nossos batalhões que já se acham no "front", lutando pela implantação de uma paz duradoura no Brasil. Comanda-o o tenente-coronel Paulo Cordeiro Melo, illustre e bravo companheiro da revolução de 1930 e auxiliar de minha administração. Quadros e tropa de absoluta confiança. Os 7º e 8º batalhões já estão em organização.

Atenciosas saudações. Juracy Magalhães, interventor.

Serviço de publicidade — 31/8/32 — ás 21 e meia horas:

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional recebeu o seguinte comunicado:

"Forças da policia mineira, que cons-

tituem a brigada Amaral, após renhido combate, occuparam, hoje, á tarde, a cidade de São João da Boa Vista"

O Departamento Geral dos Correios e Telegrafos, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

American Legion, para Montevideu e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas, objetos para registrar até ás 2 horas de 1 e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Depois de amanhã:

Marsilia, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 2 e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Dia 4:

Itaquati, para Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 3, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas.

Dia 5:

Itakité, para Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 19 horas, objetos para registrar até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas de 5, e idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª seção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª seção.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM SEMANAL DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1932.

A LARANJA BRASILEIRA

N. 9

O Ministerio da Agricultura, tendo em vista garantir a perfeita sanidade e a melhor qualidade das laranjas brasileiras destinadas á exportação, organizou as seguintes regras que delimitam as atribuições dos Serviços de Vigilancia Sanitaria Vegetal e de Inspeção e Fomento Agricolas, nas fiscalizações sanitaria e comercial da industria citricola:

I — A assistência tecnico-comercial da produção citricola constituirá atribuição do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

II — A inspeção sanitaria das culturas de plantas citricas continuará até a

ao Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, que, de acordo com o seu regulamento, fornecerá aos citricultores o certificado de sanidade das plantações que estiverem em bom estado sanitário.

a) os tratamentos inseticida-fungicida de que carecem os pomares inspecionados, serão indicados pelo Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, do referido Instituto, que intimará os seus proprietários a executá-los; do que dará conhecimento ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, para que não permita a colheita de frutas, destinadas à exportação, nos pomares inficionados;

b) a fiscalização da colheita, transporte, etc., das frutas até os entrepostos de laranjas, caberá ao Fomento Agrícola.

III — A inspeção sanitária das partidas de frutas cítricas realizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, nos entrepostos, mediante requerimento do exportador, disso certificando ao técnico do Serviço de Fomento Agrícola.

IV — Será da alçada do Fomento Agrícola a fiscalização do beneficiamento, da embalagem, etc., junto aos entrepostos das frutas destinadas à exportação e procedentes de pomares previamente examinados pelo Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal.

V — O certificado de origem e de sanidade vegetal exigido nas permutas internacionais, será concedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, diante do requerimento do exportador, devidamente informado pelo técnico da Vigilância que inspecionou a partida.

VI — Para as partidas de frutas procedentes de zonas de produção distantes, S. Paulo, Minas, etc., será o exame do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal realizado no câis do porto, simultaneamente com o do Fomento Agrícola.

VII — O controle de embarques no câis do porto competirá ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, que não permitirá, entretanto, o embarque de frutas, sem a comunicação de ter sido feita a inspeção sanitária vegetal.

VIII — Todas as vezes que julgar necessário, solicitará o Fomento Agrícola a presença de um técnico do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal no embarque de frutas para conjuntamente solucionarem qualquer dúvida.

Os laranjais organizados nos últimos cinco anos começam a proporcionar as primeiras colheitas, que são representadas por frutas de qualidade, consequentes de enxertias e processos culturais aperfeiçoados. Existem atualmente, no Brasil, cerca de 15 milhões de laranjeiras, entre adultas e novas, estando em organização varios pomares nos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. A animação que se observa entre os citricultores do país, autoriza a prever, para os proximos anos, auspiciosa expansão nesse ramo de atividade agrícola. Oito "Packing-Houses", distribuídas pelas regiões produtoras, beneficiam as colheitas para a exportação.

Sem um "certificado comercial", não é permitida a exportação da laranja brasileira. Para a sua obtenção, o ex-

portador submete o produto a prévia exame, destinado à verificação do seu conteúdo, temperatura das frutas, condições da embalagem, segurança para o transporte, e outros requisitos exigidos pelos regulamentos. Só depois desse trabalho será fornecido o certificado de exportação. O êxito da exportação de laranjas durante os ultimos dois anos deve-se em grande parte ao rigor com que os técnicos do Governo agiram junto dos interessados.

PRODUÇÃO DE LARANJAS DO BRASIL

Estimativa de 1931

Estados	Caixas
Amazonas.	—
Pará.	400.000

Maranhão.	75.04
Piauí.	5.308
Ceará.	—
Rio Grande do Norte.	8.430
Paraíba.	32.631
Pernambuco.	240.030
Alagoas.	—
Sergipe.	27.057
Baía.	500.000
Espírito Santo.	—
Rio de Janeiro.	3.844.388
São Paulo.	2.422.206
Paraná.	—
Santa Catarina.	—
Rio Grande do Sul.	1.125.46
Minas Gerais.	287.11
Goiás.	12.00
Mato Grosso.	31.30
Total.	9.014.633

BRASIL — EXPORTAÇÃO DE LARANJAS

Pontos de procedencia	1930 (Caixas)	1931 (Caixas)	1930 (Mil réis papel)	1931 (Mil réis papel)
Rio de Janeiro.	700.470	1.286.456	11.591.897	25.777.828
Santos.	471.065	767.394	4.400.710	21.758.293
Diversos.	5.540	452	83.070	6.660
Total.	1.177.075	2.054.302	16.075.677	47.552.722

Países de destino	1930 (Caixas)	1931 (Caixas)	1930 (Mil réis papel)	1931 (Mil réis papel)
Allemanha.	13.106	36.156	272.298	806.999
Argentina.	243.893	220.808	1.281.831	4.539.156
Canadá.	12.064	1.150	232.857	123.000
Gra Bretanha.	573.901	1.721.259	10.609.721	40.508.259
Hollanda.	31.321	53.661	627.164	1.087.688
Diversos.	2.792	18.268	51.806	487.620
Total.	877.075	2.054.302	16.075.677	47.552.722

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1932

A SEDA NO BRASIL

N. 10:

A indústria da seda no Brasil já saiu definitivamente do terreno das tentativas, variando a sua produção desde a seda crua até os tecidos mais finos. Quasi toda a zona sub-tropical do país se presta para o cultivo da amoreira, que se apresenta constantemente coberta de folhas durante o ano, permitindo assim, não uma unica criação anual do "bicho da seda", como acontece nas regiões frias, mas quatro, seis, e, ás vezes, até oito criações por ano.

O trabalho em Campinas, principal centro de produção no Estado de São Paulo, é feito com bases científicas. A S. A. Industrias de Seda Nacional, além das suas secções propriamente industriais, mantem um Instituto de Sericicultura naquela cidade, onde é feita a seleção dos ovos de acordo com o método microscopico de Pasteur. A hibernação artificial é rigorosamente praticada, de modo a que o bicho tenha eclosão nas épocas apropriadas. O Instituto mantem em Rio Claro, Cordeiro e outras localidades, grandes plantações de amoreiras, com larga distribuição gra-

tuita de mudas aos lavradores. Em varias localidades do Estado existem estações experimentais e de criação, onde os interessados, sem onus algum, aprendem o cultivo da amoreira e a criação do bicho da seda pelos mais aperfeiçoados processos.

Existiam em 1929, quarenta e uma fabricas de seda em São Paulo e a produção de casulos, nesse ano, excedeu de 355.000 quilos.

A industria da seda e a criação do bicho da seda se estendem a outros Estados do Brasil. Dentro de poucos anos, o Brasil poderá não só produzir para todas as necessidades do seu consumo interno, como também para exportar. As fabricas do país produzem tecidos de seda, meias, fitas, linhas, gerseis e outros artigos. O Governo Federal mantem uma estação sericícola em Barbacena (Estado de Minas Gerais), a qual em 1931, distribuiu a sericicultores residentes em diversos Estados do Brasil, 268.365 mudas de amoreira e 11.990 gramas de óvulos do bicho da seda. Para que se faça uma idéa da expansão da sericicultura no Brasil, diremos que só a S. A. Industrias de Seda Nacional distribuiu entre os anos de 1924 e 1931,

cerca de 6.797.000 mudas de amoreiras.

A safra de casulos aumenta de ano para ano, não só em qualidade, como também na quantidade, sendo os seguintes, os principais municípios produtores, todos em São Paulo:

	Gramas
Corumbataí.. .. .	19.000.000
Cordeiro.. .. .	21.000.000
Avai.. .. .	18.000.000
Aracatuba	7.000.000
Pratininga	8.000.000
Nova Europa	9.000.000

Safras de casulos de seda

Anos	Quilos
1923-24.....	9.000
1924-25.....	29.000
1925-26.....	64.000
1926-27.....	135.000
1927-28.....	191.000
1928-29.....	204.000
1929-30.....	255.000
1930-31.....	350.000

a safra de 1932, está estimada em 500.000 quilos.

Calcula-se em 5.000 o numero de pessoas que praticam a criação do bicho da seda em São Paulo, onde existiam, em 1930, cerca de 10 milhões de amoreiras em condições de fornecer folhas e 63 estabelecimentos para fiação e tecelagem da seda natural, com um capital de 63 mil contos de réis, 5.700 operarios e a produção no valor de 115.669 contos de réis. Só a Tecelagem de Seda Italo-Brasileira conta com o capital de 25 mil contos de réis. Na fabrica de Campinas, a seção de fiação possui 7.000 fusos para o trabalho de 500 operarios. A "S. A. Industrias de Seda Nacional", tem uma seção industrial munida de 160 bacias de fiação, de uma teceira com 9.000 fusos e de uma tecelagem com 100 teares.

Trabalhos feitos com todo o rigor da técnica permitiram fixar um tipo de lagarta perfeitamente aclimatada ao nosso meio, com produção uniforme a que se denominou "Ouro Brasil", do qual

têm sido pedido especimenes pela Itália, França, Bulgaria e outros países criadores, o que prova, á evidencia, a sua superioridade sobre as proprias raças conhecidas na Europa.

Importação de tecidos de seda pelo Brasil

Anos	Quilos	Contos de réis
1922	51.603	6.560
1923	37.438	5.928
1924	67.007	9.766
1925	85.798	11.450
1926	90.690	10.795
1927	48.930	9.048
1928	39.930	7.472
1929	20.459	3.737
1930	11.989	2.298
1931	7.377	1.728

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário — Diretoria de Meteorologia
Em 31 de agosto de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 31 às 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom com nebulosidade a principio. Nevoeiro. Temperatura: noite fria e em elevação de dia. Ventos: predominarão os do oeste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade a principio. Nevoeiro. Temperatura: noite fria e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: noite fria e em elevação de dia. Geadas. Ventos: de sul a oeste até Santa Catarina e de norte a oeste no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 30 às 14 horas do dia 31

O tempo foi estavel á tarde e á noite e bom hoje. A noite foi fria e a temperatura sofreu acentuada ascensão de dia. A's medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 22.6 e minima 13.1, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 22.8 e minima 14.8, respectivamente, ás 13 horas e 40 minutos e ás 7 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 31 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....	761.7	—	27	—	C	0	5a	—	B	32	22	0	B	B	B
Belém	61.8	0.6	28	0	NE	5	5a	P. vgs.	B	30	24	0	B	B	B
São Luiz															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....	62.1	0.5	27	-2	C	0	2a	—	B	36	21	0	B	B	B
Terezina															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	—	—	25	0	E	2	5b	—	B	32	24	0	B	B	B
Quixeramobim															
Sobral (X).....	63.2	—	27	—	SE	5	0	—	B	34	21	0	B	B	B
Iguatú															
Natal (X).....	60.9	-0.2	27	1	SE	2	5b	—	B	29	19	0	B	B	B
João Pessoa.....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....	63.6	0.3	26	0	E	2	5a	—	B	29	17	0	B	B	B
Goiana.....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X).....	63.7	-0.3	27	1	NE	2	2b	Chão	B	27	18	0	B	B	B
Maceió.....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú (X).....	64.4	-1.5	24	1	C	0	5b	—	I	30	16	0	—	—	B x
Propriá															
Ondina (S. Salva- dor).....	62.7	-1.1	24	-2	NW	2	5b	Chão	I	27	20	0	I	B ∞	B
Barra R. Grande (X).....															
Caetité.....	62.4	—	24	—	C	0	0	—	B	30	13	0	I	B	B
Ilhéus	—	—	25	2	NW	2	9a	Vagas	I	26	20	0	I	I	I
Caravelas.....	62.1	-1.9	25	0	N	2	2b	Tranq.	B	26	19	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	63.5	2.1	15	-4	C	0	0	—	B	20	8	—	B	B	B
Januária	60.0	0.6	25	—	SW	2	0	—	B	33	18	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	60.5	-1.3	21	-1	SE	2	9a	—	B	29	14	0	—	B	B
São Lourenço	64.4	2.1	16	-3	C	0	0	—	B	21	6	1	I	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas ...	62.8	—	12	—	E	2	0	—	B	16	2	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	64.5	4.0	11	-7	NW	2	2a	—	B	18	7	6	Ao°	Ao	B
Golaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	763.2	0.6	20	-4	W	2	9b	Tranq.	I	29	18	1	B	B	Mo
C. Itapemirim.....	64.9	2.4	20	-3	C	0	5a	—	B	30	16	1	I	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 31 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Capital Federal	63.9	1.6	19	2	NE	2	0	Tranq.	B	25	15	18	Aot	I	I
Campos	63.5	2.4	20	3	C	0	0	—	B	25	13	17	lo	I	Aot
Paraíba do Sul	63.8	2.7	11	-6	C	0	2a	—	B	18	5	22	A	Ao	Bx
Friburgo	65.2	—	11	—	NE	2	0	—	B	19	7	19	lo	I	A
Petropolis	63.1	2.6	17	2	W	5	0	—	B	26	10	8	I	B	B
Rezende	64.2	3.2	13	-4	NE	2	0	—	B	18	8	20	Ao2	A	I
Tercopolis	63.1	1.6	20	2	W	2	0	P. vgs.	B	22	15	17	lo	lo	I
Cabo Frio	—	—	20	1	S	2	0	Chão	B	—	—	0	I	I	I
Angra dos Reis	—	—	20	1	S	2	0	—	B	—	—	0	I	I	I
São Paulo (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinhal (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	64.8	0.4	14	5	C	0	0	—	B	19	2	0	B	B	B,ge
Camplinas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos do Jordão (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	—	—	8	0	C	0	2b	—	B	15	6	0	I	B	B
Paranaguá	66.3	3.5	17	2	W	2	0	Chão	B	23	12	0	I	B	B
Guarapuava	65.6	—	6	—	SE	2	2a	—	B	7	3	0	I	I	I
Palmas	67.6	1.3	5	2	C	0	5b	—	B	6	4	0	I	I	I
Florianópolis	64.4	—	16	—	C	0	2a	Tranq.	B	19	12	0	A	I	B
Lages	66.1	—	7	—	SW	2	9b	—	I	—	6	1	A	I	I
Herval Novo	69.5	3.5	10	2	C	0	9b	—	I	10	8	0	I	I	I
S. Francisco	65.2	—	10	—	SW	2	2a	Chão	B	21	12	0	B	B	B
Xanxerê	65.9	0.8	8	3	C	0	9b	—	I	—	1	0	A	A	A
Porto Alegre	67.3	5.6	11	-1	C	0	5a	—	B	13	7	10	Ao	A	A
Uruguaiana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. L. Gonzaga	66.6	—	10	—	NE	2	2a	—	B	14	4	0	B	B	B
Santa Vitória (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu	68.3	0.4	9	-1	N	1	2b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	66.2	-1.4	12	6	N	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 36° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Bom Retiro e Xanxerê com 1° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ☁, granizo; ☁, trovoadas com relâmpagos; ☁, relâmpagos; ☁, ventania; ☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; al, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 31

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável na Baía e Sergipe e bom no Ceará. Hoje às 9 horas o tempo continuava incerto naqueles dois Estados e bom neste último. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de norte, fracos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado em Minas, Espírito Santo e Estado do Rio. Hoje às 9 horas, nestes Estados, era bom. A temperatura sofreu ligeiro declínio, em geral, acentuado em Pirapora. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado. Hoje às 9 horas, era bom. A temperatura foi estável no Rio Grande e sofreu ligeira ascensão nos demais Estados. Os ventos predominaram do sul, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pêlia	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima.....	20.3	(X) 19.1	23.2	25.5	(X) 19.2	—	—	23.4	23.4	23.5	22.0	—	—
Mínima.....	12.9	12.6	12.2	14.3	14.1	—	—	12.2	12.0	13.0	14.0	—	—
Chuva.....		22.2	16.4	12.1	15.1	—	—	12.4	12.0	15.4	13.1	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 31:			Rio S. Francisco — Dia 31:		
Guararema (X).....			Pirapóra.....	0.26	0.00
Jacarei (X).....			S. Francisco.....	-0.14	0.00
Caçapava (X).....			Januária.....	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha.....	0.19	-0.01
Guaratingueta (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.40	-0.01	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.33	0.03	Remanso.....	0.42	0.00
Paraíba do Sul.....	0.29	0.04	Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó.....	1.23	0.01
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas.....	0.14	0.00
S. Fidelis.....	2.21	0.06	Penedo.....	1.80	0.21
Campos.....	6.79	0.04	Bacia Amazonica — Dia 30:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 31:			Cruzeiro do Sul.....	2.60	0.63
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe.....	2.48	0.00
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Manáus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau (X).....			Santarém.....	3.24	—
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	0.95	0.01
Ilhota (X).....			Porto Nacional.....	0.51	0.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 31 — Entrará em ascensão entre São Fidelis e Campos e ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 31 — Não foi formulada a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 30 — Subindo em Cruzeiro do Sul e Imperatriz. Estacionario em S. Felipe e Porto Nacional.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.30									
Quixeramobim.....	9.30	E 10	ENE 16	E 27	E 11	ENE 6	—	—	—	2.000 ms.
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (XX).....	9.30									
Ondina.....	9.30	NNW 3	NNE 5	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NNW 7	N 6	NNW 7	—	—	—	—	—	1.050 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30	NW 2	W 2	WNW 5	WNW 9	W 14	WNW 17	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	W 4	WSW 4	WSW 8	SW 8	SW 10	—	—	—	2.340 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	WSW 4	WSW 4	SW 7	—	—	—	—	—	1.080 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21.00	SSW 3	SW 7	W 4	—	—	—	—	—	1.260 ms.
Santos (X).....	9.30									
Curitiba.....	9.30	SE 1	SE 2	SE 1	SE 2	S 6	SW 10	SW 14	—	4.350 ms.
Florianopolis.....	9.30	SSW 5	SSW 8	S 13	S 15	S 10	SW 7	SSW 19	SW 17	5.100 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WSW 2	SW 2	SE 2	—	—	—	—	—	1.040 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDEMNISADORA"

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo		
Acionistas	300:000\$000	
Títulos de propriedade da Companhia:		
200 apólices uniformizadas da Dívida Pública de 1:000\$000 nominais, cada	187:620\$000	
50 ações da S. A. Lloyd Atlantico	2:000\$000	
Papeis de crédito da Companhia:		
150 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais, de 200\$ nominais	26:996\$000	216:616\$000
Imoveis:		
Armazem Av. Rodrigues Alves n. 791	396:016\$080	
Predio á Av. Piabanha n. 606 — Petropolis..	38:583\$400	434:699\$480
Moveis e uteisilios	12:814\$500	
Contrato de arrendamento	21:723\$971	
Tezouro Federal, c/ depósito — 200 apólices Fed. Dep.	200:000\$000	
Letras a receber	41:807\$000	
Caixa	3:017\$400	
Contas correntes:		
Banco:		
S. A. Martinelli c/ prazo fixo	318:000\$000	
S. A. Martinelli c/ movimento	125:453\$800	
Alémão Transatlantico ..	2:500\$000	
Agencias	74:189\$210	
Diversos	197:683\$200	717:826\$210
Hipotecas	5:151\$100	
Seguros a receber:		
Terrestres	13:914\$700	
Maritimos	7:014\$700	
Ferro-Viarios	3:598\$900	
Automoveis	1:502\$900	26:031\$200
Juros a receber	5:000\$000	
Ações caucionadas	12:000\$000	
	1.999:583\$861	
Passivo		
Capital	1:000:000\$000	
Fundo reserva estatutario.	407:281\$813	
Reserva para sinistros....	80:460\$159	
Reserva de riscos não expirados	190:275\$500	678:017\$472
Apólices depositadas	200:000\$000	
Dividendo a pagar	11:559\$000	
Imposto de renda a pagar	18:549\$700	
Resseguros a pagar	5:126\$700	
Comissões a pagar	4:336\$400	
Depósitos	10:000\$000	
Caução da Diretoria	12:000\$000	
Juros a decorrer	4:250\$000	
Sêlos	140\$900	
Lucros e perdas	55:603\$689	
	1.999:583\$861	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. Os diretores. —
Pedro de Figueiredo. — João Augusto Alves. — O contador,
Alberto Horta de Araujo.

(C. 4.431—31-8-32—61\$200)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1932....	17.198:262\$386
Em 31 de agosto de 1932.....	1.571:388\$513
Em igual periodo de 1931.....	18.769:650\$899
Diferença para menos em 1932.....	19.187:247\$641
	417:596\$742
Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de agosto de 1932	152.417:723\$570
Em igual periodo de 1931.....	143.125:213\$496
Diferença para mais em 1932.....	9.292:510\$074

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	á vista
	5 31/128	5 25/128
Sobre Londres (valor em réis).....	45\$782,414	46\$195,488
Sobre Paris	—	\$537
Sobre Italia.	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$263
Sobre Portugal	—	\$435
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$900
Sobre Hespanha.....	—	1\$100
Sobre Suissa	—	2\$653
Sobre Suecia	—	2\$445
Sobre Noruega	—	2\$384
Sobre Dinamarca	—	2\$445
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$395
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso-papel) ...	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (Florim).....	—	5\$542
Sobre Japão (Yen).....	—	3\$750
Sobre Rumania	—	\$080
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria	—	1\$900
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	7\$270

Moedas

Escudos (papel)	\$780
-----------------------	-------

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	781\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	779\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	745\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1924).....	996\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7 % (1ª emissão)	995\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7 % (2ª emissão)	995\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7 % (3ª emissão)	995\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	140\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	150\$000

Apólices empréstimo municipal de 1931, port.....	148\$000
Apólices Estado de Minas de 1:000\$, 5 %, nom...	610\$000
Apólices Estado de Minas de 1:000\$, 5 %, port. (dec. n. 9.555)	550\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %...	917\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.	93\$000
Banco dos Funcionários Públicos.....	45\$000
Banco do Brasil	385\$000
Companhia Petropolitana	90\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Movimento do dia 30

Café

	Sacas
Entradas	22.028
Saídas	25.635
Consumo local	500
Existencia	276.920

Mercado calmo.

Foram retiradas do mercado pelo C. N. C. 927 sacas.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$500
Tipo 4	13\$900
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$700
Tipo 7	12\$200
Tipo 8	11\$200

Assucar

	Sacos
Entradas	3.125
Saídas	3.233
Existencia	44.653

Mercado paralisado.

Preço por saco:

Branco cristal.	38\$000 a 39\$000
C. amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo.	24\$000 a 25\$000

Mercado paralisado.

Algodão

Fios

Entradas. (Não houve).

Saídas	
Existencia	11.1

Mercado irregular.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	47\$000 a 48\$000
Tipo 4	46\$000 a 47\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	44\$000 a 45\$000
Tipo 5	41\$000 a 42\$000

Ceará:

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 5	42\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	39\$000 a 40\$000
Tipo 5	38\$000 a 39\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSFETORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico que, fica prorrogado por sessenta (60) dias, contados desta data, o prazo de inscrição para o preenchimento de trinta (30) vagas de sub-inspetores sanitarios maritimos, existentes no quadro da Inspetoria Sanitaria Maritima Mercante, de que trata o edital de trinta (30) de maio do corrente ano, encerrando-se ás 17 horas de trinta (30) de setembro proximo.

Departamento Nacional de Saúde Pública, Diretoria do Expediente, em 2 de agosto de 1932. — *Dr. Phocion Serpa*, diretor do expediente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acôrdo com o art. 1.093, § 2º

do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 31 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Figueira de Mello n. 334, ás 14 horas.

Rua Barão de Itapagipe n. 268, Cs. I a IV, ás 14,10.

Rua Senhor de Mattosinhos n. 9, cs. I e II, ás 14,20.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932. — *Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso ao responsavel pelo predio n. 66-A, da rua Lopes da Cruz, para apresentar, dentro do prazo de dez dias, defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento de agua desse imovel, que deu motivo á applicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 22 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Raul Gomes Pedrosa proprietario do predio n. 56 (casa 2) da rua Quatro de

Setembro, a comparecer, dentro do prazo de dez dias, na sede do 7º Distrito desta Inspetoria á rua S. Clemente n. 91, afim de tratar de assunto referente á sua coléta de 10 de junho último.

Secção de Expediente, em 23 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 26 do corrente, á pagina 16.290, acha-se publicado um edital pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 25 do corrente, á pag. 16.232, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietarios de predios, para pagarem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA UZINA ELETRO-ELEVATORIA DO ACARÍ E OBRAS ANEXAS.

De ordem do Sr. inspetor e de acôrdo com a aprovação do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública contida em officio n. D. C. 2.188, de 22 de agosto

de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade daquele ministério, faço público que no dia 20 de setembro de 1932, às 13 horas, na Seção de Expediente da Inspetoria de Aguas e Esgotos à rua do Riachuelo n. 287, terá início a concorrência pública para a construção da usina eletro-elevatória do Acari e obras anexas, de acordo com o projeto existente na 5ª Divisão Provisoria desta Inspetoria, com sede à rua Paulo de Frontin n. 98, compreendendo:

a) excavação para a esplanada em que deverão assentar a usina e o reservatório conjugado;

b) construção conjunta da usina, reservatório e standpipe.

A presente concorrência é feita sob as seguintes condições:

Clausula primeira — A excavação terá início dentro de cinco dias após o registro pelo Tribunal de Contas do contrato lavrado em resultado desta concorrência e deverá ficar concluída no prazo máximo de trinta dias aproveitados, considerando-se dias uteis aproveitados todos os dias uteis em que as condições atmosféricas consentirem nos trabalhos de excavação. Somar-se-ão as frações de dias chuvosos aproveitados, reduzindo-se a dias uteis de 8 horas de trabalho, que serão assim, levados também em conta.

Será feita a excavação com as notas de serviço fornecidas pelo engenheiro fiscal, as quais serão extraídas de perfis tomados no terreno em presença do contratante e por este conferidos e assinados para servirem de base à medição final do serviço executado.

Clausula segunda — Obriga-se o contratante a conservar as referências de cota, necessárias à verificação final e que, sob a forma de troncos de cone, serão distribuídas em distâncias regulares de dez em dez metros no máximo.

O depósito das terras excavadas deverá ser feito de forma regular, indicada pelo engenheiro fiscal, por maneira a prolongar convenientemente a esplanada do reservatório.

Deverá o contratante providenciar, por meio de valetas, para o escoamento das águas pluviais, de modo a evitar erosões tanto nas rampas dos cortes como nos taludes dos aterros.

Clausula terceira — O edifício da usina e do reservatório anexo serão construídos exatamente de acordo com os desenhos aprovados pelo ministro da Educação e Saúde Pública, ou com as modificações feitas no correr da execução, não podendo, porém, tais modificações importar em elevação do orçamento, salvo o disposto na clausula decima.

O início das fundações só terá lugar depois de terminada a formação da esplanada e, começado o lançamento do concreto, prosseguirá ininterruptamente, salvo para o descanso noturno ou quando da colocação de formas e armaduras. Ao iniciar os trabalhos de concreto armado deverá o contratante ter junto da obra o material metálico, cimento, pedra, areia e formas, em quantidade bastante para assegurar à obra um andamento regular, isto é, ao menos para dez dias de serviço consecutivo.

O cimento deverá ter densidade mínima de 3, pequena quantidade de resíduos e, em argamassa, volume invariável.

Clausula quarta — Os concorrentes provarão por meio de atestados de laboratórios

idoneos, oficiais ou particulares, a juízo da Inspetoria, haver o cimento, em argamassa de areia normal a 1:3, dado os seguintes resultados:

a) carga de ruptura à tração no fim de 12 dias: 12 ks/cm².

b) carga de ruptura à compressão no mesmo prazo de 12 dias: 150 ks/cm².

Clausula quinta — A areia será de água doce, silicosa e limpa, devendo satisfazer às condições de ensaio de coloração em solução de soda caustica a 3 %. A pedra britada deverá ser de granito ou gneiss, em dimensões variáveis, no máximo de cinco centímetros, e graduada de forma a dar com a areia a mescla mais conveniente.

A dosagem do concreto será feita na obra com os materiais, cimento e mescla, a serem nela empregados, e de forma que as cargas de ruptura à compressão, em 28 e em 90 dias, sejam respectivamente de três e quatro vezes o trabalho normal calculado nas peças em que deverá ser empregado, e nunca inferior a 150 ks/cm² e 250 ks/cm².

Clausula sexta — Para o prévio conhecimento da dosagem em tempo oportuno, de modo a não prejudicar o andamento do serviço, apresentará o proponente, dentro de cinco dias, contados da assinatura do contrato, amostras do cimento, areia e pedra a empregar, fazendo constar da proposta as dosagens respectivas e a proporção de água, sem se admitir em hipótese alguma peso de cimento inferior a 250 quilos por m³, de concreto.

Para os ensaios em obra, fornecerá o contratante o seguinte aparelhamento, o qual ficará pertencendo à Inspetoria: dois jogos completos de peneiras vibratórias standard, de Tyler, para estudo e graduação da mescla, acompanhadas de sobressalentes dos numeros 40 a 350 e uma prensa para ensaios do concreto à compressão de Watson & Stilman ou Amsler com a capacidade de cincoenta toneladas.

Os ensaios de concreto em obra serão feitas a expensas do contratante num dos laboratórios oficiais, até que sejam entregues esses aparelhos.

Clausula setima — As coberturas do reservatório e a da casa de máquinas serão protegidas por uma camada de tijolo de escoria, impermeabilizada por uma chapa de asfalto de dois centímetros de espessura.

As armaduras de concreto armado serão de aço, de resistencia à ruptura superior a 3.800 ks/cm² com 20 % de alongamento.

O revestimento interno do reservatório, na parte molhada, será de argamassa de 700 ks. de cimento /m³, e deverá ser feita após a cobertura do reservatório. Os demais revestimentos, a cal, cimento e areia, obedecendo aos preceitos correntes de construções civis.

Nas alvenarias de tijolo, de enchimento de painéis, das platibandas e do castelo d'agua, serão empregados tijolos comuns, feitos a máquina, regulares e bem cozidos, de coloração igual, suportando a carga de 20 ks/cm². As argamassas serão de cimento e areia de 1:3.

As armações de portas e venezianas serão metálicas, bem como as dos portões e mezaninos, armados estes de telas de cobre à prova de mosquito; os vidros serão transparentes, de duas grossuras.

As ferragens de primeira qualidade, em metal, de um dos fabricantes Yale, Corbin ou Sargent.

Clausula oitava — O prazo para a terminação completa da obra — usina, reservatório e castelo d'agua — será de 150 dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, deduzidos no preparo da esplanada, os dias perdidos por más condições atmosféricas.

Clausula nona — A concorrência versará sobre o preço global das obras, que, para efeito dos pagamentos futuros, será distribuída em excavação, reservatório, usina e castelo d'agua, na proporção do orçamento oficial, que se acha à disposição dos concorrentes na 5ª Divisão Provisoria, à rua Paulo de Frontin n. 98.

Clausula decima — O pagamento das obras executadas terá lugar à medida que termine cada parcela das especificadas na clausula anterior, retendo-se 10 % da importância respectiva para garantia da terminação e perfeita execução dos serviços restantes.

Terminada cada parcela de obra, proceder-se-á à verificação, por medição, dos serviços realizados, tendo o contratante direito ao pagamento dos excessos que se verificarem em proporção superior a 10 % das quantidades constantes do orçamento oficial. A importância destes excessos, a pagar ao contratante, será calculada somente sobre as quantidades verificadas e mais sobre os 10 % referidos, e na base dos preços unitários do orçamento oficial, modificados na proporção da proposta do contratante. Esses pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Tesouro Nacional.

Clausula decima primeira — Cada proponente deverá fazer na Tesouraria do Tesouro Nacional, para que tenha direito a tomar parte na concorrência, o depósito de 20:000\$000 (vinte contos de réis), em moeda corrente nacional ou títulos da Dívida Pública, mediante guia que lhe fornecerá a Seção de Expediente até à véspera do dia marcado para a inscrição.

Esse depósito servirá de garantia à assinatura do contrato e obrigações nele estipuladas, revertendo aos cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo marcado ou não der cabal desempenho aos compromissos assumidos.

Clausula decima segunda — O conhecimento do depósito, citado na clausula anterior, será apresentado no dia 15 de setembro, às 13 horas, ao chefe da Seção de Expediente, que presidirá a concorrência, em envoltório fechado e lacrado, que conterá ainda os documentos relativos à idoneidade do proponente e de quitação de todos os impostos municipais e federais, encerrando-se nesse dia a inscrição para a presente concorrência, afim de ser devidamente feito o julgamento da idoneidade.

Clausula decima terceira — As propostas não poderão conter outra fórmula que não seja a da completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas, nem tão pouco as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a mais vantajosa.

Clausula decima quarta — As propostas dos concorrentes julgados idoneos deverão ser entregues ao chefe da Se-

ção de Expediente, no dia e hora marcados para a realização da concorrência, dentro de envolveros fechados e lacrados, e serão feitas em tres vias, seladas na forma da lei, sem que contenham emendas, rasuras ou outros quaisquer defeitos, que possam dar logar a duvidas, e trazendo todas a rubrica ou assinatura do concorrente em cada pagina. O julgamento da concorrência será feito por comissão designada pelo inspetor.

As propostas serão lidas em voz alta rubricando cada um dos concorrentes as propostas dos outros, pagina á pagina. As segundas vias serão remetidas ao *Diario Oficial* e nele publicadas, devolvendo-se intatos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Clausula decima quinta — Poderá a Inspeção rejeitar qualquer uma das propostas, não aceitar nenhuma delas ou mesmo anular a concorrência, sem direito de reclamação por parte dos concorrentes.

Clausula decima sexta — A caução, a que se refere a clausula decima primeira, bem como as quantias retidas em virtude do disposto na clausula decima, serão restituídas 120 dias após o recebimento da obra, ficando durante esse prazo o contratante responsavel pelos accidentes e defeitos de construção nela verificados, independentemente das condições do projeto, com as quais deverá por-se de acôrdo.

Clausula decima setima — A preferencia será dada ao concorrente que, julgado idoneo, apresentar menor preço e melhor satisfizer ás condições técnicas exigidas para esse trabalho.

Clausula decima oitava — No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á á nova concorrência, em conformidade com o disposto no art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Clausula decima nona — Os proponentes deverão declarar nas propostas a sua residencia legal, bem como o fóro por onde responderão pelas obrigações do contrato.

Clausula vigesima — Fica entendido que o contrato que fór celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Educação e Saúde Pública, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele instituto denegar registro ao contrato.

Secção de Expediente, em 27 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o tenente-coronel Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outu-

bro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os segundos tenentes comissionados Fredolin Neves Alcamínio França, Antonio Longobardes Pinto, Antonio Rodolfo de Moura e Narciso Pereira de Almeida, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra o 1º tenente Albano Ozorio, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os segundos tenentes comissionados Valdemar Velasco Molina, Ivalino José Moreira e Severino de Andrade Guedes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os segundos tenentes comissionados Luiz Fernandes Novais e Raul Alves do Araujo Rego, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida

no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o artigo 255, e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os capitães Severino José da Costa Junior, Joaquim Justino Alves Bastos e 2º tenente mestre de musica Heitor Teodoro do Nascimento, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o artigo 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar. Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão Otelo Rodrigues Franco, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar. Departamento do Pessoal da Guerra do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932. — *General Constantino Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão Arquimínio Pereira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Diretoria de Aviação

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer a esta diretoria o capitão aviador Adherbal da Costa Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado

de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Diretoria da Aviação na Capital Federal, 24 de agosto de 1932. — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, major aviador, chefe interino do gabinete.

Escola Militar

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 8 (oito) dias, o 2º tenente em comissão Justiniano de Vasconcellos Passos, da arma de artilharia, que faltou ontem ao serviço para que estava escalado, sob pena de, findo o mesmo, ser considerado desertor na forma do art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255, e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Escola Militar em Realengo, 24 de agosto de 1932. — *José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque*, coronel comandante.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

LEILÃO DE ANIMAIS

De ordem do senhor capitão comandante, faço publico que, serão vendidos em leilão, no dia 14 de setembro proximo, ás 9 horas, neste quartel, 3 cavalos, julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quartel no Forte Marechal Herminio em Macaé, 30 de agosto de 1932. — *José Rodrigues*, 1º tenente contador, almoxarife pagador.

Escola Militar

Faço saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não serem encontrados, são citados a comparecerem neste Estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias, os segundos tenentes em comissão Glicerio Vieira Proença, José Favali, Manuel Fréres, José Elroy de Souza Monteiro, da arma de artilharia, Vicente Saguas Presas Junior, da arma de cavalaria, Antonio Vaz e Carlos Agostini, da arma de infantaria, sob pena, de findo o mesmo, serem considerados desertores na forma do artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e, processados de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Escola Militar, em Realengo, 24 de agosto de 1932. — *José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque*, coronel-comandante.

Escola Militar

De conformidade com o que determina o art. 10 do Regulamento do Corpo de Cadetes, aprovado pelo decreto n. 20.307, de 20 de agosto de 1931, são em nome do Exmo. Sr. Ministro da Guerra nomeados cadetes, os seguintes alunos da Escola Militar, matriculados no corrente ano letivo, e que satisfazem ás condições regulamentares:

Primeira Companhia de Infantaria:

1. Adauto Bezerra de Araujo.
2. Adsten Pompeu Piza.

3. Albino Zilio.
6. Altamir Goulart Guedes.
7. Amauri Hippert Verdini.
8. Alirio Palma.
9. Antonio Pompeu de Saboia.
11. Benedito Maia Pinto de Almeida.
12. Clovis Nova da Costa.
16. Fernando Belford Bethlem.
17. Geraldo da Silva Rocha.
20. Ivan Ramos Ribeiro.
24. José Ribamar Raposo.
26. Lionil Nunes de Andrade.
29. Milton Costa.
30. Newton Faria Ferreira.
31. Paulo Gouvêa Souto.
32. Paulo Emilio da Camara Ortegai.
33. Pedro Watson Coronel Martins.
34. Raimundo Gomes Alves.
974. Irto Sandemberg.
- Segunda Companhia de Infantaria:
37. Afonso Fernandes de Araujo.
38. Alarico Baroni.
39. Afonso Fernandes de Araujo.
43. Augusto Cid de Camargo Osorio.
44. Caio Marcos O'Vale de Lemos.
45. Cesar Montagna de Souza.
50. Ernesto Montenegro Filho.
51. Euripedes Bastos Cesimbra.
52. Evodio da Silva Romeiro.
53. Ewaldo Batista dos Santos.
54. Eugenio Ferrão Teixeira.
56. Francisco de Souza.
57. Francisco Dutra Sabrosa.
58. Gastão Fernandes Souto Gomes Carneiro.
59. Heitor Silveira de Vasconcelos.
60. Helio da Cunha Menezes.
61. Herivaldo Silveira de Vasconcelos.
62. Hugo Pergentino Maia.
63. Humberto Melchior Carneiro de Mendonça.
66. Ivanhoé de Oliveira.
67. Jari Guimarães de Souza Marinho.
68. João Afonso Fabricio Beloch.
71. João Borges dos Santos.
72. José Alves Martins.
74. José Custodio da Cruz Costa.
75. José Maria Andrade Serpa.
76. José Pinheiro Campos.
77. José Pinto de Araujo Rabelo.
78. José Ribamar Leão da Silva.
79. José Sotero de Menezes.
80. Julio Paiva Neiva.
81. Licio Vito Lucas.
84. Lino de Abreu Ferreira.
86. Mario Perdighão Coelho.
87. Milton de Araujo.
88. Mozart de Souza Oliveira.
91. Nelson Augusto de Vasconcellos Coelho.
92. Nelson Maurel Salgado.
93. Nestor Santos.
95. Ociram Sebastião Pereira de Almeida.
96. Orlando Henrique de Araujo.
97. Oribe Silveira.
98. Oscar Alberto de Matos Horta Barbosa.
99. Osmar Modesto.
102. Paulo Liabôa Mena Barreto.
103. Paulo Muzel de Faria.
105. Raul Pereira Dias Filho.
106. Raul Rêgo Monteiro Porto.
107. Raimundo Rivas de Carvalho Lima.
111. Roberto Corrêa.
112. Roberto Faria Lima.
113. Rolindino Manso Maciel.
114. Ulisses Cavalcanti.
116. Waldemar Paula Dias.
117. Waldir dos Santos Lima.
118. Welt Durães Ribeiro.
613. Airton Pereira Tourinho.

619. Plinio Francisco Pereira Tourinho.
894. Luiz Felipe de Azambuja.
940. Newton Monteiro Raulino de Oliveira.
- 3ª Companhia de Infantaria
120. Aldo Ferreira.
121. Alvaro Fleuri Diniz.
122. Antonio Amilton Mourão.
123. Ariel Paca da Fonseca.
125. Baiard de Magalhães Evangelho.
126. Bolivar Oscar Mascarenhas.
127. Carlos A. de Cabral Ribeiro.
128. Celso A. Frazão Guimarães.
130. Djalma Miguel de Menezes.
131. Edson Amancio Ramalho.
134. Frederico N. dos Reis Pimentel.
136. Germano Duarte Travassos.
137. Ivaldo Amilton Azambuja.
138. Jacob Coelho Carneiro.
140. Joaquim Silveira dos Santos.
141. José Alexandre Passos.
142. José Joel Marques.
145. Luiz Pogi Obino.
147. Mario de Souza.
150. Nei Neves da Silva.
152. Pedro A. Sisson da S. Tavares.
154. Renato de Castro Abreu.
155. Terencio Furtado de Mendonça Porto.
156. Virgilio Geolás da Silva.
158. Walter Matos.
896. Carlos Frederico Cotrim Rodrigues Pereira.
143. Lamartine C. Corrêa de Oliveira.
898. Francisco de Assis de Araujo Bezerra.
899. Rui de Oliveira Couto.
- 4ª Companhia de Infantaria
160. Aloir Jardim de Matos.
159. Adolfo Rodrigues Diegues.
163. Antonio Maximo.
164. Antonio da Silva Araujo.
165. Arilo Osorio de Souza.
167. Antonio Adolfo Manta.
169. Benjamin Constant Corrêa.
170. Benjamin da Costa Lamarão.
171. Bertoldo Paulo Derengowsky.
173. Constantino Monteiro de Souza.
174. Darcy Coimbra Sneider.
175. Djalma Doria Sayão.
177. Edwaldo de Oliveira Santos.
178. Egas Muniz de Aragão Filho.
181. Ernany Moreira de Castro.
182. Euvaldo Nova da Costa.
183. Edgard de Mello Freitas Junior.
184. Farid Elias Kalil.
186. Fernando Moreno Maia.
187. Fernando Pedra Padron.
188. Fernando Soter da Silveira.
609. Paulo Moretton Brandt.
902. José de Freitas Lima.
904. Rubens Guimarães.
905. Aldovrando Guimarães.
907. Oli Lopes Dorneles.
908. Fernando Floriano Peixoto.
909. Francisco Guedes Machado.
912. Geraldo Porto de Mendonça.
913. Heitor de Mendonça Uchoa.
914. Helio N. de Albuquerque Mello.
917. Jayme Moutinho Neiva.
918. João José Brandão de Monte.
919. José Francisco da Costa.
920. José Parente da Frota.
921. José Rabello Machado.
926. Lauro Teixeira Góes.
927. Leandro Monte Alegre.
932. Luiz Serff Selman.
933. Manoel Clodoveu Justo Pinheiro.
937. Mozart Carpena.
939. Murillo Valporto de S.
941. Noel Peixoto Espelet.
942. Octavio Miranda.

943. Oriando Paoliello.
 944. Oscar Torres Paranhos.
 945. Osman Ribeiro de Moura.
 946. Oswaldo Miranda.
 947. Paulo Lobo Peçanha.
 948. Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves.
 949. Raymundo Cavalcanti de Aragão.
 950. Roberto Vianna Rodrigues.
 951. Rubens Alyes de Vasconcelos.
 952. Sylvio Fontoura.
 953. Vinitius Nazareth Notare.
 955. Walter José Benjamin Silva.
 956. Zalmir Lossio Cavalcante.
 961. Durval de Alvarenga Souto Maior.
 967. José de Paiva Coelho.
 969. Kival Sandanha da Cunha.
 970. Edgard Hecker de Abreu.
 973. José de Miranda Barcia.
 903. Pedro Luiz Pinto Bittencourt.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Para que possam ser incluídos nas listas que a chefia desta circunscrição oportunamente deverá enviar ao juiz eleitoral afim de serem qualificados "ex-officio", são convidados todos os reservistas de 1ª categoria do Exército, residentes no território do Distrito Federal, a comparecer a esta sede, à avenida Pedro II (junto à Quinta da Boa Vista), para ficarem assim constataadas as suas atuais existências, conforme dispõem as instruções para o novo alistamento eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1932.
 — Demócrito Barbosa, coronel chefe da 1ª C. R.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general diretor deve comparecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 1º tenente Mario Guimarães Carneiro, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1932. — Eurico Muzell Faria, 1º tenente secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta Diretoria Geral e durante o prazo de trinta dias, contados da publicação deste edital, serão recebidas sugestões a respeito do ante-projecto de regulamento do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que dispõe sobre o horário para o trabalho no comércio.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de agosto de 1932. — Affonso Gonçalves Ferreira Costa, diretor geral.

Ante-projecto do regulamento do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que dispõe sobre o horário para o trabalho no comércio, a que se refere o edital supra

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DO TRABALHO NO COMÉRCIO

Art. 1.º A duração normal do trabalho efetivo dos empregados em estabelecimentos e escritórios comerciais será de oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais, de trabalho diurno, correspondendo a cada seis dias de trabalho efetivo um dia de descanso obrigatório.

Paragrafo unico. O trabalho diurno, para os efeitos legais, não pôde começar antes das cinco horas, nem terminar depois das vinte e duas.

Art. 2.º Permanente ou eventual, a duração do trabalho dos empregados em escritórios ou estabelecimentos comerciais, quando em serviço noturno, não poderá exceder de sete horas de ocupação efetiva em cada período de vinte e quatro horas.

Art. 3.º Sem aumento de remuneração, as quarenta e oito horas a que se refere o art. 1.º poderão ser distribuídas em dois ou mais períodos, havendo entre dois deles um intervalo de repouso de tres horas no mínimo.

Paragrafo unico. Nos casos de distribuição em dois ou mais períodos, a duração normal do trabalho poderá ser elevada a dez horas diárias, não devendo, porém, ultrapassar o limite de quarenta e oito horas semanais.

Art. 4.º Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver á disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, em serviço interno ou externo.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTOS E PESSOAS

Art. 5.º O regime do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, se aplica a todos os estabelecimentos e escritórios comerciais, de qualquer natureza, em todo o território nacional, salvo as exceções especificadas no art. 6.º, deste regulamento.

Art. 6.º A duração normal do trabalho não se aplica ás pessoas que exerçam funções de direção, gerencia, fiscalização externa ou vigilância, aos viajantes, representantes ou interessados do negocio e aos vendedores, compradores e cobradores, quando em serviço externo.

Paragrafo unico. Igualmente, não são atingidos pelo regime do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932:

1.º, Os trabalhos agrícolas e rurais, mesmo em se tratando de estabelecimentos ou escritórios, quando situados em zona rural;

2.º, Os seguintes estabelecimentos, cujas condições de trabalho serão determinadas em regulamentos especiais, expedidos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

a) Os teatros, cinemas e demais casas de diversões;
 b) as farmácias, hospitais, casas de saúde, consultorios clinicos, cirurgicos e odontologicos;
 c) as barbearias, casas de banho, massagistas e congêneres;

d) os estabelecimentos bancarios, inclusive as casas de penhores e os escritorios de empresas para a construção de casas a serem amortizadas a prazos longos;

e) os escritorios das companhias de seguros e das companhias ou empresas de transporte, de qualquer natureza;

f) os escritorios de empresas jornalisticas;

g) os mercados municipais e os escritorios das empresas que explorem serviços de utilidade publica federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO III

DO DESCANSO SEMANAL E DO REPOUSO DIÁRIO

Art. 7.º O descanso semanal a que se refere o art. 1.º será de vinte e quatro horas consecutivas e ser-lhe-á destinado o domingo, salvo convenção em contrario entre empregadores e empregados ou motivos quer de interesse público, quer de natureza da ocupação.

Art. 8.º O trabalho efetivo, quer diurno, quer noturno, deverá ser entremeado de um intervalo de uma a duas horas, para descanso e refeição, não se computando esse intervalo na duração normal das horas de ocupação efetiva.

Art. 9.º Sempre que a distribuição da duração normal do trabalho efetivo, nos termos do art. 3.º abranger serviço noturno, compreendido entre as vinte e duas horas e as cinco, o empregado deverá ter, além do repouso de três horas a que se refere o mesmo art. 3.º, outro repouso de nove horas consecutivas.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DEROGAÇÃO

Art. 10. A duração normal do trabalho poderá ser elevada até nove horas diárias, ou cinquenta e quatro semanais, de ocupação efetiva, si assim acordarem empregadores e empregados, mediante o pagamento da percentagem adicional sobre a remuneração.

Art. 11. A duração normal do trabalho poderá ser prolongada por uma hora para os encarregados de serviços de fogos, motores, maquinas e luz, desde que não constituam

trabalho principal do estabelecimento, e para os empregados especialmente encarregados de serviços de limpeza, empacotamento e expedição.

Art. 12. A duração normal do trabalho poderá ser excepcionalmente elevada até doze horas diárias, em determinadas seções de estabelecimentos comerciais e escritórios:

a) quando somente por trabalho excedente do horário se possa prevenir a perda de materiais deterioráveis, ou o mau resultado técnico de serviço já iniciado;

b) quando houver urgência de serviços especiais, tais como os de inventário, balanços, vencimentos, liquidações, fechamento de contas, expedição de correspondência;

c) nos casos de excesso de trabalho, oriundos de circunstâncias excepcionais, uma vez que o empregador efetivamente não disponha de outros meios;

d) por ocasião de festejos populares, ou em casos de interesse nacional que requeiram prolongação do trabalho.

Parágrafo único. Em tais hipóteses haverá aumento da remuneração, feito na base do salário hora ou conforme for previamente convencionado entre empregador e empregado.

Art. 13. O descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas pôde excepcionalmente ser reduzido a doze horas, nos casos de trabalhos urgentes cuja execução imediata se torne necessária, por motivos de força maior, que possam ser comprovados.

Art. 14. Sempre que ocorrer interrupção forçada do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prolongada até por mais duas horas, durante o número de dias indispensável à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de dez horas diárias, em período não superior a quarenta e cinco dias por ano.

Art. 15. As exceções e derogações consignadas neste regulamento, quer quanto à duração normal do trabalho, suas interrupções e causas e às recuperações devem, quando ocorridas, ser comunicadas à autoridade competente, dentro do mês que se seguir ao de sua verificação.

Parágrafo único. Antes, ou depois do recebimento das comunicações a que se refere o artigo anterior, a autoridade competente poderá averiguar os fatos, pedindo ao empregador esclarecimentos que não poderão ser negados, sob pena de multa, e ouvidos os empregados.

Art. 16. As derogações de caráter permanente, quer quanto à duração normal do trabalho, quer quanto à distribuição das horas de serviço, deverão ser sempre previamente homologadas pela autoridade competente.

Art. 17. Serão consideradas como infrações doleosas os acordos entre empregador e empregados quando não voluntariamente ratificados pela maioria absoluta destes.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A duração normal do trabalho no comércio e bem assim a divisão, ou distribuição do horário e a aplicação das derrogações previstas em lei serão fiscalizadas por juntas constituídas, cada uma, por um representante dos empregadores, um representante dos empregados e um árbitro, alheio às duas classes, escolhido mediante sorteio feito entre seis nomes, sendo três apresentados pelos empregadores e três pelos empregados.

§ 1.º Em caso de dualidade na eleição de delegados prevalecerá o que tiver maior numero de votos e em caso de empate na votação recorrer-se-á ao sorteio.

§ 2.º No caso do árbitro sorteado não aceitar, ou moe de renúncia ou impedimento, far-se-á novo sorteio, nas mesmas condições.

Art. 19. Será organizada, nos termos do artigo anterior, uma junta em cada circunscrição, ou divisão municipal, sendo essa a jurisdição.

Parágrafo único. Por proposta da primeira junta organizada e mediante aprovação prévia do Departamento Nacional do Trabalho, uma circunscrição, ou divisão municipal poderá ser desdobrada em duas ou mais jurisdições organizando-se para cada uma delas uma junta, nos termos deste regulamento.

Art. 20. Os delegados dos empregadores e dos empregados, para cada junta, serão designados pelos respectivos sindicatos, que ficarão responsáveis pela conduta de seus indicados.

Parágrafo único. Não havendo, na localidade, sindicatos e nem estando os empregadores e empregados filiados a sindicatos de outras localidades, a indicação dos delegados far-se-á por meio de eleições, feitas em separado.

Art. 21. A indicação dos delegados às juntas deverá ser comunicada ao Departamento Nacional do Trabalho:

a) por meio de ofício dos sindicatos sempre que estes puderem fazer a indicação;

b) mediante remessa de atas autenticas, feitas de acordo com os modelos anexos ao presente regulamento, quando se tratar de eleição.

Art. 22. As juntas somente ficarão legalmente constituídas após a escolha e posse do respectivo árbitro, considerando-se instalada e no exercício de suas atribuições desde que remeta ao Departamento Nacional do Trabalho a ata de sua constituição, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento.

Art. 23. São atribuições das juntas como representantes do Departamento Nacional do Trabalho para os efeitos da execução do decreto n. 21.186:

a) organizar e manter em dia a relação dos estabelecimentos e escritórios da respectiva jurisdição.

b) abrir, numerar e rubricar os livros e avisos a que se refere o art. 12 do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, fiscalizando, periodicamente, ou quando, por motivo de denúncia, houver necessidade, a escrituração e conservação dos mesmos;

c) sancionar a divisão da distribuição do horário local de trabalho, de acordo com as necessidades e conveniências;

d) tomar conhecimento das derrogações, previstas em lei, ocorridas nos estabelecimentos sob sua jurisdição, encaminhando-as, com seu parecer, ao Departamento Nacional do Trabalho;

e) providenciar acerca das queixas e reclamações que lhes forem apresentadas, mantendo, quando necessario, o sigilo indispensável à tranquilidade dos queixosos;

f) aplicar as multas previstas nos arts. 34, 35 e 36.

Art. 24. O mandato das juntas constituídas será contínuo, podendo seus membros ser substituídos, parcialmente em suas faltas, ou impedimentos, por outros, designados, eleitos, ou sorteados, na forma deste regulamento.

Art. 25. As juntas são diretamente subordinadas ao Departamento Nacional do Trabalho para o qual haverá sempre recurso de todas suas decisões.

Art. 26. Em caso de irregularidade ou de divergência o Departamento Nacional do Trabalho poderá dissolver a junta faltosa, ou destituir um ou mais de seus membros, fazendo-se a composição de outra, ou a recomposição nos termos do presente regulamento.

Art. 27. As juntas deverão organizar-se dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da entrada em vigor do decreto n. 21.186.

§ 1.º A falta de designação de delegado dos empregadores, ou dos empregados, quando não designado por sindicato, importa em infração passível da multa do art., aplicável a cada um dos empregadores faltosos.

§ 2.º No caso da falta de delegados caber aos sindicatos, a estes será imposta a mesma penalidade.

Art. 28. As deliberações das juntas somente serão válidas quando assinadas, no mínimo, por dois de seus membros, sendo um deles o árbitro e deverão ser registradas em um livro próprio, que não poderá ser extraviado sob pena de responsabilidade dos culpados.

Art. 29. A título de emolumentos, as juntas cobrarão a quantia de cinco mil réis (5\$000) pela abertura, numeração e rubrica dos livros e avisos a que se refere o art. 12 do decreto n. 21.186 e pelas certidões que lhes forem pedidas, aplicando o produto dessa arrecadação nas despesas de expediente.

Parágrafo único. Sendo insuficiente a arrecadação, mediante conta documentada enviada ao Departamento Nacional do Trabalho, este providenciará para o reembolso da diferença.

Art. 30. Constatada a não organização, em tempo oportuno, de junta, o Departamento Nacional do Trabalho nomeará um delegado que exerça as funções da mesma, até que seja constituída.

Art. 31. A fiscalização dos atos e decisões das juntas cabe ao Departamento Nacional do Trabalho, que a exercerá por intermédio de seus inspetores e funcionários especialmente designados para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 32. Os empregadores responsáveis pela não instalação, em tempo oportuno, da junta fiscalizadora competente ficam sujeitos à multa de 2:000\$000 que lhes será imposta, a cada um deles, pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Si decorridos sessenta dias da aplicação da multa os empregados não tiverem providenciado para a instalação da junta, ser-lhe-á aplicada a mesma penalidade, elevada ao dobro.

Art. 33. A multa de que trata o art. anterior será aplicada ao sindicato, quando a responsabilidade pelo não instalação da junta couber a este.

Art. 34. A coação do empregador para obter aquiescência a derogações facultativas ou não, sujeita o empregador a multa de 1:000\$ a 2:000\$ e do dobro em caso de reincidência.

Art. 35. O empregador que fizer falsas alegações para justificar, como derogações previstas em lei, infrações das disposições relativas à duração normal do trabalho efetivo, das horas de repouso e do descanso semanal, fica sujeito a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Art. 36. Sob a pena das multas cominadas no art. anterior, os empregados são obrigados:

a) a manter afixado, em lugar visível, o horário do trabalho com a indicação das horas de repouso; sendo o serviço feito em turmas, deverá afixar também relação dos componentes de cada turma juntamente com o respectivo horário, discriminando as horas de entrada, de repouso e de saída;

b) a ter, devidamente rubricado e escriturado, em dia, os dois livros, conforme modelo aprovado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para a anotação, acerca de cada empregado, das interrupções do trabalho e respectiva causa, o número de horas perdidas e todas as prorrogações concedidas, de conformidade com o decreto número 21.186, de 22 de março de 1932, e bem assim a importância das remunerações devidas.

Art. 37. Excetuados os casos previstos nos arts. 32 e 33 as mais penalidades a que se refere este regulamento serão impostas pelas juntas fiscalizadoras, com recurso *ex-officio*, para o Departamento Nacional do Trabalho, que expedirá a respectiva notificação, quando procedente.

§ 1.º Das multas impostas haverá recurso, com efeito suspensivo, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de 30 dias de sua notificação.

§ 2.º Não se realizando o pagamento da multa dentro de 30 dias, contados da ciência de sua imposição ou data da solução do recurso, proceder-se-á à cobrança executiva perante o Juízo competente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Os estabelecimentos comerciais e escritórios de qualquer natureza podem funcionar continuamente, mesmo em todas as secções, desde que sejam utilizadas turmas de empregados que se rendam.

Art. 39. As presentes disposições não afetam o costume ou acôrdo por força do qual a duração do trabalho seja menor do que a estabelecida neste decreto.

Art. 40. É nula de pleno direito qualquer convenção contrária às disposições deste regulamento, tendente a evitar a sua aplicação, ou alterar a sua execução.

Art. 41. Não existindo convenção entre empregador e empregado, por salário-hora, entender-se-á o quociente do salário mensal por duzentos e quarenta, ou o quociente do salário diário por oito.

Art. 42. O registro a que se refere o art. 36, alínea b, poderá ser feito em fichas numeradas e rubricadas, obedecendo estas ao modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 43. Para os efeitos da anotação dos registros a que se refere o art. 36, alínea b, as prorrogações da duração normal do trabalho previstas neste regulamento, com excepção das do art. 11, serão computadas como recuperações, desde que haja a interrupção do trabalho de que trata o art. 14.

Art. 44. O presente regulamento estrará em vigor na mesma data que o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, e nas mesmas condições.

ANEXOS

ATA DO SORTEIO DO ARBITRO E DA INSTALAÇÃO DA JUNTA FISCALIZADORA DE.....

Aos dias em presentes, além dos senhores F..... representante dos empregados estabelecidos neste distrito de e F..... representante dos empregados do mesmo distrito, as testemunhas necessarias, nos termos do decreto n. de em uma urna previamente examinada pelos presentes foram pelo Sr. F..... representante dos empregados, colocados, em cédulas perfeitamente iguais e que depois de lidas eram fechadas, os nomes dos Srs. em número de e pelo Sr. F..... representante dos empregadores outras cédulas iguais às primeiras, contendo os nomes dos senhores em número de e a seguir, ao acaso, o Sr. extraiu uma cédula, que aberta e lida indicou o nome do Sr. para exercer as funções de arbitro. Tendo dado prévia anuência à inclusão de seu nome na lista do sorteio o Sr. se apresentou e declarou aceitar o (nome e qualificação) mandato, ficando instalada a Junta Fiscalizadora, nos termos do art. do decreto n. de sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesma junta, pelos inscritos nas listas de sorteio e pelos empregados e empregadores presente, em número superior a tres empregadores e a tres empregados. Data e assinaturas (sendo reconhecidas as firmas dos membros da junta).

Modelo da comunicação a que se refere o.....

Os da (empregadores ou empregados) (distrito, ou agencia) municipio de Estado de nos termos dos decretos ns. na falta de sindicato profissional, elegeram seu representante, para a constituição da Junta de de que trata o art. do decreto n. o Sr. F..... brasileiro, empregad.... da estabelecida á (firma ou empresa) e se comprometem a reconhecer e acatar, nos termos da lei, as decisões da Junta que fôr constituída, com o concurso do referido representante, pelo que assinam esta em uma só via.

Data

Assinatura, (sendo reconhecidas as firmas das tres ultimas).

(Fotografia)

O Sr. portador da Carteira Profissional n. da série foi admitido em de de 19 na qualidade de com os vencimentos de Rs.\$..... (.....) para trabalhar normalmente das às horas, com os intervalos de para refeição e descanso para refeição e descanso. Observações: de de 19

Assinatura do empregado:

Folio do livro de anotações:

[illegible]

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente ficam as associações profissionais (patronais e operárias) convidadas a apresentarem, em prorrogação, no prazo de 10 dias, os nomes das pessoas que farão parte de duas comissões mistas de conciliação a serem creadas nesta capital, sendo cada uma dessas comissões, constituída de tres (3) representantes dos empregados e tres (3) dos empregadores, nos termos das disposições constantes do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932.

Decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932:

Art. 3.º Os componentes das comissões de conciliação só poderão ser brasileiros natos ou naturalizados, de reputação conduta, maiores de 21 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, sabendo ler e escrever, e em efetivo exercício de profissão por mais de dois anos.

Art. 4.º Não será permitido ao representante dos empregadores ou dos empregados funcionar na comissão de que fizer parte, quando directa ou indirectamente for interessada no dissídio a empresa ou sindicato a que pertencer ou a cujo serviço estiver.

Departamento Nacional do Trabalho, 1 de setembro de 1932. — A. *Bandeira de Mello*, diretor geral.

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, o ante-projecto de regulamentação dos serviços executados pela Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, a respeito do qual, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, serão neste Departamento, recebidas sugestões dos interessados.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1932. — Affonso *Bandeira de Mello*, diretor geral.

ANTE-PROJECTO DE REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA SOCIEDADE DE RESISTENCIA DOS TRABALHADORES EM TRAPICHES E CAFÉ.

Art. 1.º Fica compreendido como regulamento de serviço de braçagem de carga e descarga de qualquer veículo terrestre na zona interna e externa do porto do Rio de Janeiro, bem como nos armazens ou trapiches de café e noutros quaisquer trapiches, o qual será feito pela Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, de conformidade com as clausulas seguintes:

Horario

a) nos dias uteis os serviços começarão ás 7 horas e terminarão ás 16, havendo 1 hora para o almoço;

b) os meios dias começarão ás 7 horas, e terminarão ás 12, havendo uma

hora para o almoço; e as tardes das 12 ás 16 horas;

c) as noites começarão ás 19, terminando ás 4 horas da manhã, havendo uma hora para descanso;

d) os serviços aos domingos, ano bom, sexta-feira da paixão, 1.º de maio, finados e natal, obedecerão aos seguintes horarios:

1.º Dias: das 7 ás 14 horas, havendo uma hora para o almoço.

2.º Noites: das 19 ás 2 horas da manhã, havendo uma hora para descanso.

Paragrafo unico. A hora de almoço será das 10 ás 11 horas, e a do descanso, das 23 ás 24 horas.

Art. 2.º Fica estabelecido para os serviços de carga e descarga, nos trapiches, armazens e demais pontos, as seguintes condições:

a) o peso maximo de 60 quilos para o transporte por volume á cabeça;

b) a distancia maxima de 40 metros para o transporte por volume;

c) a altura maxima de 3m,30, para o empilhamento dos volumes transportados á cabeça.

Art. 3.º Os salarios obedecerão á seguinte tabela:

Dia util.	18\$000
Meio dia.	9\$000
Noite.	30\$000
Meia noite.	15\$000

Os serviços feitos nos dias constantes da letra d) do art. 1.º, obedecerão aos seguintes salarios:

Dia.	36\$000
Noite.	50\$000

Não havendo meios dias nem meias-noites.

Art. 4.º A tabela de preços dos volumes nos trapiches e armazens obedecerá a seguinte:

Sacaria com 60 quilos.	\$120
Sacaria com 75 quilos.	\$160
Xarque.	\$200
Toneis.	\$200
Algodão.	\$500
Pipas.	\$200
Pranchão de pinho.	\$200
Pranchão de madeira de lei.	\$250
Aamarrados de taboinhas.	\$150
Volumes diversos.	\$150
Toras.	1\$000
Meias toras.	\$500
Rolos de sola, grandes.	\$500
Idem pequenos.	\$300
Amarrados de cabos e vassouras, grandes.	\$300
Idem, idem, pequenos.	\$200
Frizos de madeira, em obras.	\$300
Pranchões de madeira de lei, grandes.	\$500
Vigas de madeira.	\$800
Bordalezas, quartolas de oleo ou sebo.	\$200
Fardos de fumo.	\$150
Caixas de banha.	\$200
Quintos de vinho, etc.	\$200
Caroá ou crina.	\$200
Fardos de anilagem.	\$500
Fardos de estopa.	\$300
Barriões.	\$200
Engradados de moveis, grandes.	\$400
Malas do Correio ao costado.	\$160
Valores á cabeça.	\$300
Remoção.	\$100
Pesagem.	\$080
Serviço por tonelagem.	4\$000

Art. 5.º Todos os volumes que ultrapassarem de 300 quilos, inclusive automoveis, ferro gusa, trilhos ou amarrados de ferro serão cobrados por tonelagem.

Art. 6.º Todo o serviço a volume, que for executado á noite, nas horas de extraordinario dos dias uteis ou nos dias constantes da letra d, do art. 1.º, serão cobrados mais 100 %.

Paragrafo unico. As horas extraordinarias de que fala este artigo são as compreendidas: das 10 ás 11 horas, das 16 ás 19 e das 23 ás 24 horas.

Art. 7.º Os volumes que forem transportados ou empilhados além do que estabelece este regulamento, serão cobrados com 100 % a mais sobre os preços estabelecidos.

Art. 8.º O numero de trabalhadores a serem empregados na execução dos serviços será sempre de acôrdo com as necessidades dos mesmos serviços

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 27, 28 e 29 de agosto de 1932:

Passageiros:

Manoel Marques da Silva, n. 6.820, art. 248 L — Motorista.

Dr. Waldemar Loureiro, n. 6.881, artigo 85 — Motorista.

José Domingos, n. 6.930, arts. 144 e 159 — Motorista.

A. Gonçalves de Azvedo, n. 7.021, artigos 257 e 85 — Motorista.

Antonio M. Monteiro, n. 7.034, artigo 248 L — Motorista.

Henrique de B. Pereira, n. 7.201, artigo 144 — Motorista.

Maria Alice P. Paiva, n. 7.250, artigo 248 L — Motorista.

Maria Alice P. Paiva, n. 7.250, artigo 144 — Motorista.

Alvaro F. Correa, n. 7.547, art. 248 L — Motorista.

Orlando Oliveira Bastos, n. 7.835, art. 248 E — Motorista.

Luiz B. Moura, n. 8.082, art. 248 L — Motorista.

Dr. Joaquim S. Menezes, n. 8.181, art. 82 — Motorista.

E. E. D. Witt & Comp. Ltd., numero 8.398, art. 102 — Motorista.

Adalberto G. da Silva, n. 8.418, artigo 144 — Motorista.

T. L. Wright Comp. Ltd., n. 8.509, art. 102 — Proprietario.

Antonio I. dos Santos, n. 8.711, artigo 248 E — Proprietario.

João Alves Pontes, n. 9.198, art. 248 L — Motorista.

José B. de Oliveira, n. 9.531, artigos 102, 257 e 84 — Motorista.

Jorge Cid Loureiro, n. 9.617, art. 102 — Motorista.

Stemberg & Comp., n. 9.765, art. 102 — Motorista.

Oscar Pereira da Carvalho, n. 10.045, art. 81 — Motorista.

A. Moura Ferreira, n. 10.107, artigo 248 L — Motorista.

José Veiga, n. 10.370, art. 144 — Proprietario.

Dr. Raul Lima, n. 10.383, art. 248 L — Motorista.

Joaquim J. do Amaral, n. 10.670, artigo 81 — Motorista.
 Benjamin Braga, n. 10.944, arts. 102 e 257 — Motorista.
 Bernardino Rodrigues, n. 11.006, artigo 248 L — Motorista.
 Colombo Gamberini & Comp., n. 11.450, art. 92 — Motorista.
 Colombo Gamberini & Comp., número 11.450, art. 92 — Motorista.
 Colombo Gamberini & Comp., número 11.450, art. 144 — Motorista.
 Miguel Di Pietro, n. 11.545, art. 102 — Motorista.
 Adalberto dos Reis Castro, n. 11.615, art. 144 — Motorista.
 Comp. Fornecedora de Materiais, número 11.798, art. 252 — Motorista.
 Leopoldo Brauxel, n. 12.225, art. 248 E — Motorista.
 Fernando de Rossi, n. 12.234, art. 248 B — Motorista.
 Fredley A. Raus, n. 12.290, art. 81 — Motorista.
 José dos S. A. & Filhos, n. 13.134, artigos 252 e 96 — Motorista.
 Antonio Martins, n. 13.250, art. 102 — Motorista.
 Francisco Gaspar de Lemos, n. 13.308, art. 144 — Motorista.
 Savio Cotta A. Gama, n. 13.903, artigo 144 — Proprietário.
 Leon Cohen, n. 14.119, art. 248 L — Motorista.
 Antonio Alves, n. 14.304, art. 88 — Motorista.
 Arlindo Barroso, n. 14.340, art. 248 E — Motorista.
 Dr. Antonio Leite Garcia, n. 14.408, arts. 102 e 81 — Motorista.
 José da Cruz Mariano, n. 14.629, artigo 248 L — Motorista.
 Eurico T. de Freitas, n. 15.002, artigo 248 E — Motorista.
 Demetrio P. da Silva, n. 15.149, artigo 85 — Motorista.
 Pedro de Andrade, n. 15.462, artigos 248 L e 81 — Motorista.
 José Jacintho Pacheco, n. 15.481, artigo 102 — Motorista.
 Fabio Oliveira Camargo, n. 15.495, artigo 248 L — Motorista.
 Luiz Antonio Barcellos, n. 15.730, artigo 144 — Motorista.
 Avelino Antonio de Faria, n. 15.915, art. 144 — Motorista.
 João Baptista Roza, n. 16.014, artigos 248 L e 79 — Motorista.
 Mario Bianchi, n. 16.025, art. 106 — Proprietário.
 M. José C. da Rocha, n. 16.185, artigo 106 — Motorista.
 Edmund Janot, n. 16.702, art. 106 — Proprietário.
 Dr. Luiz M. de Paula, n. 16.793, artigo 248 L — Motorista.
Carga:
 José Antonio Fonseca, n. 433, art. 81 — Motorista.
 Manoel Reis dos Santos, n. 1.150, artigo 248 L — Motorista.
 Amadeu Cagno, n. 2.042, art. 81 — Proprietário.
 Oscar Vieira & Comp., n. 2.214, artigo 144 — Proprietário.
 Francisco da Cunha, n. 2.477, artigo 144 — Motorista.
 R. Ferreira & Comp., n. 3.027, artigos 144 e 159 — Motorista.
 Oliveira Irmão Ltd., n. 3.043, artigo 248 L — Motorista.
 José Ferreira, n. 3.223, arts. 252 e 81 — Motorista.

Antonio Pereira David, n. 3.266, artigo 81 — Motorista.
 R. Ferreira & Comp., n. 3.525, artigo 144 — Motorista.
 Salgado & Comp. Ltd., n. 3.809, artigo 144 — Proprietário.
 Cyriaco da Silva Goulart, n. 3.834, artigos 252 e 82 — Motorista.
 A. Moraes & Oliveira, n. 3.850, artigo 144 — Motorista.
 Stand. Oil Comp. of Brasil, n. 3.951, arts. 144 e 159 — Motorista.
 Vianna & Nunes, n. 4.031, arts. 144 e 159 — Motorista.
 Eloy Baptista & Comp., n. 4.366, artigo 248 L — Motorista.
 Silva Mascarenhas & Comp., n. 4.632, art. 144 — Proprietário.
 Ferreira Souto A. A., n. 4.784, artigos 252 e 82 — Motorista.
 Americo P. Campos, n. 5.047, artigo 159 — Proprietário.
 S. A. E. Leite e Peixoto, n. 6.179, art. 248 L — Motorista.
 Bianchi & Comp., n. 6.296, art. 159 — Motorista.
 Dra. Francisca L. de Araujo, n. 6.305, art. 144 — Motorista.
 S. A. B. E. Mestre & Blatgé, n. 6.556, art. 144 — Motorista.
 S. A. B. E. Mestre & Blatgé, n. 6.622, art. 144 — Proprietário.
Passageiros:
 Manoel Ferreira dos Santos, n. 1.275, art. 248 L — Proprietário.
 Mario Alves da Rocha, n. 1.282, artigo 248 L — Motorista.
 Salvador F. Pinto, n. 1.448, art. 248 L — Motorista.
 Manoel F. do Couto, n. 1.501, art. 144 — Motorista.
 V. Ferreira Lima, n. 1.613, art. 102 — Motorista.
 M. José Pereira, n. 1.909, art. 248 L — Motorista.
 Carlos A. Perrota, n. 2.411, art. 389 § 4º — Motorista.
 Augusto Sarmento, n. 2.471, art. 248 L — Motorista.
 Nerval Campos, n. 2.514, art. 102 — Motorista.
 Manoel A. Oliveira I. da Silva, número 3.058, art. 85 — Motorista.
 Antonio de S. Pamplona, n. 3.119, art. 248 L — Motorista.
 Nicolau L. C. Guimarães, n. 3.203, art. 102 — Motorista.
 Eduardo Ferreira Lobo, n. 3.279, artigo 248 E — Motorista.
 Antonio Marques Damas, n. 3.398, artigo 248 E — Motorista.
 Agostinho C. Bretas, n. 3.955, artigo 144 — Motorista.
 Juracy P. Lima, n. 4.084, arts. 144 e 106 — Motorista.
 D. Silva Irmãos, n. 4.092, art. 81 — Motorista.
 Floriano Avila de Sá, n. 4.123, artigo 81 — Motorista.
 Roberto C. da Costa, n. 4.200, artigo 248 L — Motorista.
 Jorge da Silva Oliveira, n. 4.259, artigos 257 e 102 — Motorista.
 Vasco Souto Maior, n. 4.374, art. 248 L — Motorista.
 João T. de Almeida, n. 4.386, artigo 81 — Motorista.
 João T. de Almeida, n. 4.386, artigo 248 E — Motorista.
 Floriano Teixeira, n. 4.843, art. 82 — Motorista.
 Dr. Sergio Darcy, n. 4.874, art. 144 — Motorista.

Raul Augusto Ferreira, n. 5.324, artigo 102 — Motorista.
 Emilio Gottschalk, n. 5.604, art. 102 — Motorista.
 Luiz J. Ribeiro, n. 5.744, art. 102 — Motorista.
 Benjamin C. Knox, n. 5.810, art. 144 — Motorista.
 Antonio Pereira da Costa, n. 6.234, art. 102 — Motorista.
 David Pereira de Azevedo, n. 6.255, art. 248 L — Motorista.
 Eugene Janssens, n. 6.742, art. 100 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

ATA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE "CARNE FRESCA DE VACA, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 619, DE 20 DE AGOSTO DE 1932.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1932, ás 13 horas, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, presentes os Srs. Dr. Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorario, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida examinadas e rubricadas pelos presentes as propostas apresentadas para o fornecimento de quinhentos e quarenta e seis (546) quilos de carne fresca de vaca, de 1ª qualidade, sem osso (alcatra, chã de dentro e filet), de que foi objeto a circular n. 619, de 20 de agosto deste ano, desta Diretoria. De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços ás seguintes firmas: Leopoldo Baptista & Comp. e Antonio José dos Santos, em Pinheiro; Manoel Rodrigues Ignacio, em Vargem Alegre; Lopes & Ribeiro e Pimenta & Irmão, em Barra do Piraí, todos neste Estado. Apresentaram propostas, com os preços que se seguem, os Srs.: Antonio José dos Santos, por 1\$330, o quilo; Manoel Rodrigues Ignacio, por 1\$580, o quilo; Lopes & Ribeiro, por 1\$290, o quilo; e Pimenta & Irmãos, por 1\$860, o quilo. Tendo em vista as disposições em vigor, o Sr. diretor lançou a seguinte declaração, na proposta dos Srs. Lopes & Ribeiro: "Preferida por ser a mais vantajosa." E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorario deste curso, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor que presidiu o ato, e por mim subscrita.

Pinheiro, 27 de agosto de 1932. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorario.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro. Confere. Em 27 de agosto de 1930. — F. Ribeiro de Abreu, escriptorario.

Curso Complementar de Pinheiro.
 Visto. — O diretor (assinatura ilegível.)

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro

ATA DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 618, DE 20 DE AGOSTO DE 1932

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1932, às 14 horas, na secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida rubricadas e examinadas por ambos as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo, de que foi objeto a circular n. 618, de 20 de agosto deste ano, desta diretoria: 3 centos de alhos nacionais, 600 quilos de arroz agulha, 500 quilos de açúcar refinado de 1^a, 120 quilos de banha do Rio Grande, 150 quilos de batatas inglesas, 50 quilos de bacalhau, 80 quilos de carne seca do Rio Grande, 720 quilos de feijão preto de Porto Alegre, 400 quilos de farinha de mandioca, 20 quilos de fubá de milho, 30 quilos de macarrão, 60 quilos de sal moído de Macaú, 70 quilos de café em pó, 30 quilos de goiabada Pesqueira, em latas de quilo, 30 quilos de marmelada Colombo, em latas de quilo, 15 quilos de cebolas nacionais. De acordo com as disposições em vigor, foram pedidos preços às seguintes firmas: Teixeira Borges & Comp., Ferreira Filho & Companhia, Soares, Lavrador & Comp., Pereira Junior & Comp., R. Cauduro & Comp., todas no Rio de Janeiro; Manoel Rodrigues Inacio, em Vargem Alegre, e Esperidião Geraldine & Filho, em Barra Mansa, os dois últimos neste Estado. Apresentaram propostas, com os preços constantes do quadro comparativo que segue anexo e presente ata as firmas: R. Cauduro & Comp.; Teixeira Borges & Comp.; Soares, Lavrador & Comp.; Ferreira, Filho & Comp.; Manoel Rodrigues Inacio e Esperidião Geraldine & Filho. Ainda de acordo com as disposições em vigor, o Sr. diretor lançou em cada uma das propostas, respectivamente, a declaração de ter sido nelle preferido, por serem os preços mais vantajosos, os artigos constantes da coluna "Proposta mais vantajosa", referente ao quadro comparativo de preços acima citado. Na organização do referido quadro comparativo verificou-se empate nos menores preços oferecidos para os artigos: batatas inglesas, entre R. Cauduro & Comp. e Ferreira Filho & Comp., e sal fino de Macaú, entre Ferreira Filho & Comp. e Manoel Rodrigues Inacio, tendo o Sr. diretor resolvido proceder o desempate por sorte, cabendo essa aos Srs. R. Cauduro & Comp., para o fornecimento de batatas inglesas, e Manoel Rodrigues Inacio, para o fornecimento de sal fino de Macaú.

E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão desta curso, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. diretor, que presidiu o ato, e por mim subscrita. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 27 de agosto de 1932. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 27 de agosto de 1932. — Confere, F. Ribeiro de Abreu, escrivão. — Visto, O diretor, Charles Vincent.

Quadro comparativo de preços a que se refere a ata da concorrência administrativa para fornecimento de "gêneros alimentícios", realizada em 27 de agosto de 1932, de acordo com a circular n. 618, de 20 de agosto de 1932

Quantidade, especificação dos artigos e unidade	Preços oferecidos pelos proponentes inscritos						Propostas mais vantajosas	
	R. Cauduro & Comp.	Teixeira, Borges & Comp.	Soares, Lavrador & Comp.	Ferreira, Filho & Comp.	Manoel Rodrigues Inacio	Esperidião Geraldine & Filho	Firma	Preços
3 centos de alhos nacionais, cento.....	4800	6000	6000	5000	6000	—	R. Cauduro & Comp.	4800
600 quilos de arroz agulha, quilo.....	1200	1500	1500	1500	1500	—	Manoel Rodrigues Inacio	1200
500 quilos de açúcar refinado de 1 ^a , quilo.....	350	350	350	300	350	—	Soares, Lavrador & Comp.	350
120 quilos de banha do Rio Grande, quilo.....	2500	2500	2500	2500	2500	—	Idem.	2500
150 quilos de batatas inglesas, quilo.....	300	300	300	300	300	—	R. Cauduro & Comp. (por sorte)	300
50 quilos de bacalhau, quilo.....	3000	3000	3000	2700	2500	—	Idem.	2500
80 quilos de carne seca do Rio Grande, quilo.....	2650	2650	2650	2650	2650	—	Manoel Rodrigues Inacio	2650
720 quilos de feijão preto de Porto Alegre, quilo.....	5750	5750	5750	5750	5750	—	Soares, Lavrador & Comp.	5750
400 quilos de farinha de mandioca, quilo.....	460	460	460	420	460	—	Idem.	460
20 quilos de fubá de milho, quilo.....	900	900	900	900	900	—	Idem.	900
30 quilos de macarrão, quilo.....	1500	1500	1500	1500	1500	—	Idem.	1500
60 quilos de sal moído de Macaú, quilo.....	300	300	300	300	300	—	Manoel Rodrigues Inacio	300
70 quilos de café em pó, quilo.....	—	2500	2500	2500	2500	1500	Manoel Rodrigues Inacio (por sorte)	1500
30 quilos de goiabada Pesqueira, em latas de quilo, quilo.....	—	1500	1500	1500	1500	—	Soares, Lavrador & Comp.	1500
30 quilos de marmelada Colombo, em latas de quilo, quilo.....	—	1500	1500	1500	1500	—	Ferreira, Filho & Comp.	1500
15 quilos de cebolas nacionais, quilo.....	—	1500	1500	1500	1500	—	Idem.	1500
							Teixeira, Borges & Comp.	3000

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 27 de agosto de 1932. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão.

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro

ATA DA CONGREGAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE "PÃO DE TRIGO", DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 620, DE 29 DE AGOSTO DE 1932

Aos 27 dias do mês de agosto de 1932, às 13 horas, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, presentes os Srs. Dr. Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escriturário, pelo Sr. diretor foi aberta e em seguida examinada e rubricada pelos presentes a proposta apresentada para o fornecimento de quinhentos e quarenta quilos (540) quilos de pão de trigo de 1ª qualidade, de que foi objeto a circular n. 620, de 20 de agosto deste ano, desta diretoria. De acordo com o decreto número 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços às seguintes firmas: José Rodrigues Gomes da Silva Júnior, em Pinheiro, e Antonio Natala Bichara, em Vargem Alegre, ambos neste Estado. Somente apresentou proposta o Sr. José Rodrigues Gomes da Silva Júnior, com o preço de \$1850, o quilo. Tendo em vista e disposto no § 5º, do artigo 2º, do decreto n. 19.549, de 16 de fevereiro de 1931, o Sr. diretor lançou a seguinte declaração na citada proposta: "Preferida por ser a única proposta apresentada ser o preço vantajoso". E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escriturário deste Curso, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo senhor diretor, que preside o ato, e por mim subscrita. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 27 de agosto de 1932. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escriturário. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro. Confere. Em 27 de agosto de 1932. — F. Ribeiro de Abreu, escriturário. Curso Complementar de Pinheiro. Visto. — O diretor, C. Vincent.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

A Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, de acordo com os poderes que lhe foram conferidos, declara que deverão constar, obrigatoriamente, de todas as ordens de retiradas de mercadorias de armazéns, trapiches, depósitos, etc., o nome da firma a que as mesmas se destinam, sem o que não serão "visadas" e que, no caso dessas ordens serem transferidas a terceiros, sejam novamente submetidas ao seu "visto".

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — Coronel J. Esteves, presidente da comissão.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

A Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, de acordo com os poderes que lhe conferem o decreto número 21.652, de 19 de julho de 1932, declara que todas as pessoas, firmas comerciais, empresas ou companhias, estabelecidas nesta capital, e que negociam, ou tenham adquirido, depositam, ou guardam quaisquer quantidades de açúcar, arroz, farinha de mandioca de trigo, feijão, milho, sal acima de cinco sacos, manteiga, azeite, banha, sabão,

leite condensado, acima de duas caixas, xarque acima de dois fardos, toucinho, cebola, acima de dez quilos, deverão entregar, na sede da Comissão, no pavimento térreo do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Azevedo, nesta cidade, nos próximos dias 2 e 3 de setembro próximo vindouro, até às 16 horas da tarde, um memorandum, mencionando os itens dos gêneros acima indicados e existentes na tarde de 1 de agosto, com especificação da quantidade e da qualidade, dos nomes dos possuidores, ou depositantes, dos depositários e dos locais onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos às penas do artigo 7º, do referido decreto (multa de 200.000 a 500.000\$000 além de outras penalidades) os que deixarem de satisfazê-la no dia e hora determinados.

Comunica, outrossim, a Comissão que, pelo seu corpo de fiscais, fará as verificações que julgar necessárias, para fiel cumprimento das disposições do presente edital.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1932. — Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

A Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, torna público, que aceitará propostas, no dia 2 do corrente, às 15 horas, para a compra de 23.000 quilos de carne resfriada, procedente do Rio Grande do Sul, a qual se acha em depósito no Frigorífico do Cães do Porto, onde poderá ser examinada às 12 horas, pelos interessados. As propostas deverão ser devidamente seladas e dirigidas ao presidente da Comissão, no referido dia e hora, no 3º andar do edifício do Ministério da Agricultura. — Coronel Esteves, presidente da Comissão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL N. 23

CONCURSO PARA AGENTES E CONDUTORES DE TREM DE 4ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora faço público que, nos dias abaixo indicados, serão chamados às provas de prática do serviço, que se realizarão às 11 horas, na Estação Silva Freire, os seguintes candidatos, todos praticantes de agente de 1ª classe:

Dia 8 de setembro de 1932:

Antonio de Avila Junior.
Antonio Estevão da Rocha.
Antonio Teixeira Coelho Junior.
Armando de Castro Bacellar.
Armando Leal.
Arthur Marques dos Santos.
Florestan Annibal do Nascimento.
João Antonio do Nascimento.
Nelson Gonzaga.
Paixão Anastácio de Paula.

Dia 9:

Augusto da Cunha Cesar.
Avelino Joaquim da Silva Filho.
Bálpino Tavares Junior.
Manoel Alves Sobrinho.
Nestor Zacharias Vieira.

Norberto Pereira.
Oswaldo Pereira.
Perminio Modesto Ribatti.
Plínio da Cunha e Silva.
Saul Soares.

Dia 10:

Chrisantho Silveira.
Cícero Lopes.
Clarimundo Conceição da Silva.
Clodomiro Alvaro Escobar.
Denizart Léon do Nascimento.
Dormeville Moreno de Castro.
Elih Severino da Silva.
Ernani Gonçalves Mendes.
Luiz da Costa Freitas.
Sebastião de Carvalho Vasques.

Dia 12:

Adolpho Pinto.
Antonio Carlos do Couto Mendes.
Gentil Santiago Pereira.
Gil de Medeiros Santos.
Gregorio de Almeida Pacheco.
Heraclito Carneiro.
Homero Nascimento Ribeiro.
Irineu Augusto Martha.
Lindolpho Cardoso da Silva.
Lindolpho José Ferreira.

Dia 13:

Ismael Pereira do Nascimento.
Jesser Brasileiro.
Solon de Medeiros.
Sylvio de Souza.
Targino Pereira da Silva.
Theophilo Augusto Germano.
Thiago Sapucaya.
Vergilio Cesar Machado Sampaio.
Waldemar Pinto Lima.
Zenobio de Miranda Pinto.
Dia 14:
Boanerges de Almeida Ramos.
Dacio de Almeida.
Floriano Pinto da Fonseca.
Gilberto Alves de Lima.
Guilomarino de Castro.
Herculio Pedro Thompson de Paula.

Leite.

José Bernardino Pereira.
José Gonçalves Roque.
Luiz de Sant'Anna Salles.
Oscar Alves de Souza.
Dia 15:
João Carlos Gama.
João Lopes Ferreira.
Joaquim Arthur Penedo.
Joaquim Melchior.
José Amaro Vieira.
José Maria Ribeiro.
José Marques.
José Roberto da Silva Oliveira Junior.
José da Costa Carvalho Pureza.
Jacundino Dias Albano.

Dia 16:

Agostinho de São Luiz Horta.
Alvaro Guimarães.
Anelio Caldas.
Antonio Alberto.
Antonio Francisco dos Reis.
Hilario José de Souza.
José Caldeira Victor.
José Cardoso da Costa.
José Lima.
Manoel Cerqueira.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1932.
— Carlos Pereira Carauta, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL N. 24

Concurso para agentes e condutores de trem de 1ª classe

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora faço público que, além dos candidatos indicados no edital nu-

mero 22, de 27 do corrente, serão chamados às provas de pratica do serviço, no dia 6 de setembro proximo futuro, às 11 horas, na estação Silva Freire, o praticante de condutor de 1ª classe Sebastião do Amaral Savaget e os praticantes de agente de 1ª classe Antonio Vianna Berger e João de Allincourt Sabo de Oliveira Sobrinho.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1932.
Carlos Pereira Carauta, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Contabilidade

Pelo presente edital, consoante o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de hoje, faço ciente aos portadores de obrigações do Tesouro, ao portador, do decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921 que no dia 6 do mês de setembro vindouro, às 14 horas, se procederá, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, ao sorteio de 2.500 títulos de 5:000\$000 e 750 de 10:000\$000, para resgate, de acordo com o artigo 3º do citado decreto, no total de 20.000:000\$000.

Diretoria da Contabilidade, 29 de agosto de 1932. — O diretor, Decio F. Guimarães.

Comissão Central de Compras

COLÉTA DE PREÇOS

Referencia series: — 904.358/9 e 904.358/9-A.

Aviso

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente à série supra foi publicado no *Diario Oficial* de 27 de agosto de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia Serie 904.358-9.

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que no edital serie 904.358-9, publicado no *Diario Oficial* de 27 do corrente,

Onde se lê, no item 5:

Cofres fortes à prova de fogo e de arrombamento, de acordo com o Caderno de Encargos e com os desenhos da ITBA, uma, 3.

Deve ler-se:

Cofres fortes à prova de fogo e de arrombamento, de acordo com o Caderno de Encargos e com os desenhos da ITMA, uma, 3.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Série 712.231

Aviso

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diario Oficial* de 26 de agosto de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÉTA DE PREÇOS

Retificação

Referencia Série — 712.231

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que no edital série 712.231, publicado no *Diario Oficial* de 26 do corrente,

Onde se lê: Coléta de preços — Série 712.324.

Deve-se ler: Coléta de preços — Série 712.231.

Onde se lê: Na nota:

... Ou então de superior níquel de 70 % de cobre e 30 % de níquel, etc.

Deve-se ler:

... Ou então de super níquel de 70 % de cobre e 30 % de níquel, etc.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Séries 419.146 — 615.345

Aviso

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries acima, foram publicados no *Diario Oficial* de 29 de agosto de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia Series: 419.147, 705.175/7-A e 915.002

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de con-

currencia referentes às series supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 30 de agosto de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conterão tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.164

Proposta para o dia 6 de setembro de 1932:

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

- | | |
|---|-------|
| 1. Anil em pacotes, indicando o número de bonecas, o peso de cada uma, a marca, procedência e fabricante; quilo | 30 |
| 2. Bon-Ami, indicando procedência, fabricante e o peso de cada um; péu | 500 |
| 3. Papel higienico em rolos, indicando marca, fabricante e procedência e declarando na proposta o comprimento do papel contido em cara rolo, sua largura e seu peso. (Apresentar duas amostras devidamente lacradas e autenticadas), rolo | 1.000 |
| 4. Cera para assoalho em latas de 1 quilo, lata | 1.600 |
| 5. Cera para assoalho em latas de 2 quilos, lata | 500 |
| 6. Liquido para limpar metais em latas de 1/4 litro, lata | 720 |
| 7. Liquido para limpar metais em latas de 1/2 litro, lata | 360 |
| 8. Liquido para limpar metais em latas de 1 litro, lata... | 360 |

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1. Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e

especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Deverão os proponentes oferecer duas amostras do artigo constante do item 3, as quais serão entregues à Seção de Stock da C. C. C., devidamente lacradas e autenticadas, trazendo impressos no envoltório, o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, sendo essa condição indispensável para a aceitação das propostas.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material proposto.

11. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

13. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para

aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de setembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 908.156

Propostas para 16 de setembro de 1932:

Artigo. — Unidade. — Quantidade

1. Máquina de furar a mão "Goodell Pratt", capacidade de 0, a 10 m/m, uma..... 1
2. Jogo de tarracha "Diamond", combinado e conforme as seguintes especificações:
 - 1 porta-machos de 5" de comprimento, para machos de 1/16", a 1/4", 1 porta-machos de 12" de comprimento para machos de 1/4 a 5/8, 1 porta-cossinetes de 7" de comprimento para cossinetes de 13/16, 1 porta cossinete de 14" com comprimento para cossinetes de 15/16.
- Passo de máquina — 10 cossinetes ajustáveis de 13/16" de diâmetro e 10 machos cortan-

do 2 x 56, 3 x 48, 4 x 36, 6 x 32, 8 x 32, 10 x 24, 12 x 24, 14 x 20, 16 x 18 e 18 x 18.

Passo U. S. — 6 cossinetes ajustáveis de 15/16" de diâmetro e 6 machos cortando 3/16" x 24, 1/4 x 20, 5/16 x 18, 3/8" x 16, 7/16 x 14 e 1/2 x 18.

Passo S. A. E. — 7 cossinetes ajustáveis de 15/16" de diâmetro e 7 machos, 1/2 cónicos, cortando 1/4" x 28, 5/16" x 24, 3/8 x 24, 7/16 x 20, 1/2 x 20, 9/16" x 18 e 5/8" x 18, um 1

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente estrangeira, correspondente ao preço cif e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável do sdireitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º — O material constante do presente edital, deverá ser entregue à rua Conselheiro Zacharias n. 8, — Departamento Nacional de Portos e Navegação.

4.º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos.

5.º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C. C. C. tomará em consideração quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos, por parte dos proponentes.

6.º Deverão os proponentes fornecer especificações completas do material oferecido, tais como: marca, procedência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc.

7.º As propostas apresentadas, deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas aos artigos a serem fornecidos.

8.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 (trinta) dias da entrega e aceitação da mercadoria, pela repartição requisitante.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. Se o material constante do presente edital não for entregue dentro do prazo combinado, ou se for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com as especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou simplesmente em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

11. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

12. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos interessados, que o presente edital será publicado *uma só vez* e será afixado no quadro da C. C. C. a rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 16 de setembro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: séries números 419.147 e 705.175/7 A:

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que nos editais séries 419.147 e 705.175/7 A, publicados no *Diário Oficial* de 30 do corrente:

Onde se lê, no item 1 da série 419.147: Sapoleo Enock Morgan, páu, \$500.

Deve-se ler:

Sapoleo Enock Morgan, páu, \$500.

Onde se lê, no título que precede o item 25 da série 705.175/7 A:

Casa Heath's & Co. — Tower Royal — Cannon Street, etc.

Deve-se ler:

Casa Heath's & Co. — 2 Tower Royal — Cannon Street, etc.

Pela Comissão Central de Compras — Carlos Mario Faveret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1929:

F 1.221, Auad — Jacob Elian, estrada Marechal Rangel ns. 22/52.

F. 1.220, Auad — Moysés Elias, estrada Marechal Rangel ns. 22/52.

Exercício de 1930:

F. 6.607, Moreira — Antonio Baptista, praça Tiradentes n. 34, 1º andar.

Suplemento:

A 3.147, Varella — Alfredo, rua da Alfandega ns. 29 a 35.

"Ex-officio":

15.674, Moysés — Alphonse (espolio de), rua Imperatriz Leopoldina n. 14

E 18.382, Sciamarella — Salvador, rua Rodrigo Silva n. 8.

E 22.291, Silva — E. F. da, rua Ldo n. 59.

E 36.737, Souza — Ubaldino Monteiro de, rua Barão do Bananal n. 230.

Suplemento:

E 23.033, Cruz — Luiz Ferreira da, rua Uruguay n. 558.

E 23.799, Leuzinger — Victor Ribeiro, rua Sorocaba n. 59.

Exercício de 1931:

F 6.034, Baiana — Gastão, rua Paula Freitas n. 16.

"Ex-officio":

25.857, Costa — Antonio, rua S. José n. 18.

F 6.334, Ferreira — Elvira de Souza, rua Santa Alexandrina n. 16.

E 15.413, Lirio — José Lopes Oliveira, rua do Carmo n. 39, 1º andar.

E 6.297, Pereira — Alvaro Luis, travessa S. Vicente de Paula n. 15.

F 6.256, Silva — Alcino Santos, rua Paulo Barreto n. 45.

Suplemento:

D 875, Porto — Adrião Ferreira, rua Mearim n. 46.

F 6.300, Almeida Rios & Comp., rua Marquez de Abrantes n. 207.

E 6.042, Amorim — Paulo Dantas de, rua das Missões n. 280.

E 6.309, Assis Amyntas, largo do Machado n. 35.

D 636, Bittencourt — Djalma Regis, rua Marechal Pires Ferreira n. 66.

F 6.057, Borda — Manoel Pinheiro, rua dos Ourives n. 106.

F 5.992, Brocos — Modesto, rua São Luiz Gonzaga n. 451.

E 6.026, Cunha — José Carlos de Brito e, rua Jardim Botânico n. 202.

F 6.222, Guimarães — Miguel Buarque Pinto, rua Muniz Barreto n. 180.

E 789, Hall — Mario Duarte, rua Custodio Serrão n. 11 — Gavea.

E 6.241, Leão — Octávio de Souza, praia de Botafogo n. 172.

E 24.871, Macedo — Lupercio, rua da Assembléa n. 91.

E 6.352, Neves — Attila Silva, rua Maxwell n. 52 — Aldeia Campista.

F 6.349, Peroni — Bartholomeu, rua Coronel Agostinho n. 39-A.

E 35.354, Rocha — Carmem, rua do Ouvidor n. 59, 3º andar.

F 6.378, Silva — A. Pereira da, rua Santo Christo n. 241.

E 37.745, Soutello — Morel, rua do Catete n. 186.

Suplemento:

E 31.183, Almeida — Luiz Marques de, rua Visconde de Itaúna n. 101.

A 1.368, Barros Junior — Manoel Alves de, rua da Estrela n. 81.

E 24.855, Carvalho — Oscar Pereira de, rua Buenos Aires n. 68, 2º andar.

D 640, Hutler — Louis, rua Pinheiro Guimarães n. 36.

C 679, Portella — Fernando Brasil Machado, rua Cesário Alvim n. 16.

B 3.402, Rodrigues — José Antonio, rua Soares Cabral n. 54.

C 651, Shaw — Guaguita Henriqueta Kostasig Lisboa de, rua da Alfandega ns. 29/35.

E 791, Soares — Manoel Alvaro, rua Araucario n. 150.

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 27.485, Adão — Candido, rua Firmino Gameleiro n. 81.

E 26.691, Alessandro — Romolo de, rua Barroso n. 16, casa II.

E 20.304, Almeida — Antonio L. de, rua S. Pedro n. 157.

E 15.283, Almeida — Antonio Pinto de, rua S. Luiz Gonzaga n. 8.

E 12.538, Almeida — Antonio Pinto de, rua Bento Lisboa n. 144.

E 6.381, Almeida — Antonio Rodrigues de, rua Silva Mourão n. 2.

E 31.125, Almeida — Avelino de, rua S. Clemente n. 353.

E 30.418, Almeida — Bernardino de, rua Visconde de Itaúna n. 39, sobrado.

E 40.572, Almeida & Corrêa, rua Senador Alencar n. 171.

E 1.562, Almeida & Costa, rua do Zavradio n. 148.

E 8.419, Almeida & Cruz, rua Leoncio de Albuquerque n. 69.

E 9.074, Almeida — David Pinto de, rua Goiãazes n. 1.

E 16.618, Almeida — Deolindo Rodrigues de, rua Paraopeba n. 13.

E 33.034, Almeida — Eduardo F., rua Buenos Aires n. 220.

E 7.149, Almeida — Graciano Bernades de, rua Sant'Anna n. 3.

E 6.511 (?), Antonio Lourenço & Manoel Corrêa, rua Sylvia n. 37 — Piedade.

E 29.287, Almeida — Octavio Trompowsky de, rua Professor Saldanha número 76.

E 31.759, Amaral — Aureliano Ferreira do, rua Enéas Galvão n. 13 — E. do Meyer.

E 10.388, Andrade — José Maria Goulart de, rua Copacabana n. 641.

E 13.106, Angelino — José Martins, largo da Carioca n. 15.

E 10.425, Antunes — José, rua 1º do Março n. 141.

E 27.311, Apenburg — Hermann, rua Prudente de Moraes n. 172.

E 18.700, Aragão — Augusto Cesar de Castro Moniz de, rua Alexandre Ferreira n. 156.

E 22.321, Aragão — Carlos Quixadá, avenida Rio Branco n. 146-50.

E 31.201, Araujo — João Firmino Correia de, avenida Rainha Elizabeth número 119.

E 9.837, Barbosa — Lauro Aguirre Horta, rua Bulhões Carvalho n. 79.

E 5.053, Barros — J., rua do Ouvidor n. 181.

E 12.063, Barros — José Joaquim de, rua Haddock Lobo n. 462.

E 33.042, Bastos — Heleodoro Fernandes Porto, rua Uruguaiana n. 19.

E 9.709, Benazet — Augusta, rua Buenos Aires n. 100, sobrado.

E 13.463, Best — Donald C., rua do Ouvidor n. 185.

E 15.466, Best — Louis John, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

E 11.175, Betts — Richard Gerald, Estrada Frões n. 394 — Niteroi.

E 40.792, Bevilacqua — Cloyis, rua Barão de Mesquita n. 572.

E 15.256, Bião — João Dourado de Cerqueira, rua João Caetano n. 160 — Petropolis.
 E 20.261, Giggs — Lloyd Guilham, avenida Rio Branco n. 37.
 E 21.276, Boesch — J. G., rua da Alfandega n. 5, 3º andar.
 E 19.523, Borges — José, rua da Quitanda n. 105/7.
 E 25.349, Borges — Sylvia, rua Paulo Barreto n. 66.
 E 18.140, Caldas — J., rua Nerval de Gouvêa n. 127.
 E 11.992, Cameu — Francolino, rua Marquês de Valença n. 94.
 E 17.458, Cardoso — Angelino José, rua Barão de Itapagipe n. 44.
 E 11.988, Carreira Junior — J., rua Visconde Maranguape n. 36.
 E 6.726, Carvalho — Abel de, rua Arquias Cordeiro n. 410.
 E 28.628, Carvalho — Affonso Homem de, rua Bela n. 193.
 E 23.914, Carvalho — Alvaro Lome-lino de, Estrada do Morgado S/N.
 E 20.850, Carvalho — Antonio, rua Barcelos Domingos n. 4.
 E 5.438, Carvalho — Antonio de, estrada Marechal Rangel n. 371-A.
 E 18.668, Carvalho — Antonio Lopes de, rua Maria Luiza n. 146-A.
 E 6.096, Carvalho — Antonio Nunes de, praça Engenho Novo n. 38.
 E 24.830, Carvalho — Antonio Rodrigues de, estrada Velha da Pavuna numero 1.022.
 E 20.204, Carvalho — Arthur de, rua Misericórdia n. 41.
 E 14.958, Carvalho — J. de, rua Barão de Mesquita n. 692-A.
 E 29.760, Castro — J. G. de, avenida Suburbana n. 2.020.
 E 23.678, Castro — M. A., rua São Cristóvam n. 17.
 E 14.296, Castro — Manoel de Moraes e, rua 1º de Março n. 67.
 E 31.976, Cohen — Arthur, rua da Gloria n. 68.
 E 11.760, Costa — Leocadio J. da, rua Tenente França n. 87.
 E 18.876, Coutinho — J., rua Tamboiril n. 18 (Senador Camará).
 E 9.730, Cunha — J., avenida dos Democráticos n. 1.916.
 E 9.968, Cunha — Menelau Alves da, rua José Cristiano n. 45.
 E 14.177, Darcy — James, rua Figueiredo Magalhães n. 1.
 E 8.701, Dias — J. D., rua do Pinto n. 93.
 E 15.472, Donnell — Robert Mo., rua Marechal Floriano Peixoto n. 163.
 E 17.647, Dougall — Thomas Mo., rua Conde de Bomfim n. 1.181.
 E 11.846, Dumont — Amalia Ferreira, rua das Laranjeiras n. 247.
 E 10.012, Elledge — Raymond J., praça Mauá n. 7, sala 1.401, 14º andar.
 E 1.345, Fernandes — Agostinho da Silva, rua Buenos Aires n. 76.
 E 41.017, Fernandes — José Barbosa de Lara, avenida Rio Branco n. 125.
 E 10.492, Fernandes — Manoel José, travessa Laurinda n. 19.
 E 8.728, Ferreira — Antonio Joaquim da Cunha, rua Sacadura Cabral n. 290.
 E 10.321, Ferreira — Benjamin Martins, rua Paula Freitas n. 61.
 E 13.637, Ferreira — Francisco da Rocha, rua Santa Clara n. 157.
 E 2.007, Ferreira — J., rua Siqueira Campos n. 82.
 E 31.908, Ferreira — J. Gonçalves, rua Visconde de Itabora n. 343.
 E 15.290, Ferreira — Manoel de Souza, rua Conde Bomfim n. 1.267.
 E 29.065, Ferreira & Moraes, rua Humaitá n. 276.
 E 15.922, Ferreira — Oswaldo, rua Ceres n. 82 (Bangu).
 E 1.396, Ferreira — Ovidio Pinto, rua D. Clara n. 207.
 E 33.232, Ferreira & Rodrigues, rua Condessa Belmonte n. 3.
 E 12.815, Ferreira Seixas & Comp., rua Uruguaiana n. 144.
 E 31.895, Ferreira — Ventura Alves, rua Buenos Aires n. 220.
 E 2.685, Ferreira — Vistorino Baptista, rua do Senado n. 165.
 E 12.000, Ferro — Adão Pinto, avenida Gomes Freire n. 121.
 E 30.362, Fetuê — Elias, rua Barão Laguna n. 14, (Santa Cruz).
 E 26.708, Fialho & Filho, avenida Suburbana n. 3.112.
 E 33.381, Fialho — Octacilio, rua Piauí n. 93.
 E 2.890, Ficher — João Jacintho, rua Pinto Guedes n. 91-A.
 E 29.048, Florencio — Eugenio, avenida Rainha Elisabeth n. 102.
 E 30.346, Fischer — Leonhard, rua Teófilo Otoni n. 126.
 E 1.776, Flores — Gladstone Rodrigues, rua Cruzeiro n. 304 (Niterói).
 E 1.454, Fonseca — Emilia Joanna da, rua Candido Benicio n. 745.
 E 4.111, Fontes — Seraphim d'Oliveira, rua Conselheiro Saraiva n. 26.
 E 29.357, Freire — J. L., rua Senador Pompeu n. 19.
 E 11.574, Garcia P J., rua Buenos Aires n. 225.
 E 5.476, Giusti — J., rua José Maurício n. 18.
 E 6.472, Gomes — J., rua Barão Mesquita n. 135.
 E 33.454, Guia — Emmanuel dos Mares, rua 1º de Março n. 66 (Banco do Brasil).
 E 26.619, Guimarães — Alexandrino, rua Voluntarios da Patria n. 136-A, casa IV.
 E 13.021, Guimarães — Ary de Segadas Machado, rua Marechal Floriano numero 168.
 E 19.117, Guimarães — Carlos Eugenio, rua Gustavo Sampaio n. 56.
 E 29.363, Hart — Harry, avenida Suburbana n. 1.124.
 E 31.610, Haynes — Reginald J., rua Visconde Pirajá n. 483 (Ipanema).
 E 26.225, Heinsen — Ina, rua Carlos de Carvalho n. 76.
 E 31.430, Heyde — Wilhelm, rua do Passeio n. 70, apartamento 914.
 E 3.769, Hidalgo — Rogelio Rodriguez, rua Visconde de Inhaúma n. 56.
 E 4.608, Hollanda — Alberto, rua Beneditinos n. 17, II.
 E 27.362, J. Corrêa & Irmão, rua São Cristóvam n. 360.
 E 20.632, J. Costa & Filhos, rua Buenos Aires n. 30.
 E 14.867, J. Elian & Irmãos, rua Felipe Cardoso n. 137 (Santa Cruz).
 E 27.920, J. Ferrari & Particelli, rua Carolina Machado n. 560 (Oswaldo Cruz).
 E 23.845, J. Ferreira de Mello Companhia, rua Sacadura Cabral n. 55.
 E 709, J. Gomes & Ferreira, avenida 28 de Setembro n. 268.
 E 40.417, J. Henrique Henley & Companhia, avenida Mem de Sá n. 70.
 E 1.573, J. Justino & Nunes, rua Anna Guimarães n. 13.
 E 1.425, Lago — Joaquim Mariano

Bayma do (Dr.), rua Machado de Assis numero 74.
 E 5.681, Leme — Raul Betim Paes, praia do Flamengo, edificio Eden.
 E 13.513, Lichtenfeld — Egon Bernardo, rua do Ouvidor n. 98.
 E 28.181, Lima — Ermiro Estevam de., Faculdade de Medicina, Instituto Anatomico.
 E 2.845, Lima — Miguel Ferreira, rua Barão de Itapagipe n. 149.
 E 26.536, Lima — Orestes da Rocha (major), rua S. João n. 17, Estação do Rocha.
 E 13.503, Lima — Sylvio Gentio de (Dr.), rua do Catete n. 92, casa 35.
 E 19.328, Limia — J. Bouzas, rua Bela n. 130.
 E 5.904, Lyra — Augusto Tavares de, rua Voluntarios da Patria n. 435.
 E 11.606, Machado — Manoel Caetano, rua Moncorvo Filho n. 58.
 E 2.776, Mackey — Donald, avenida Rio Branco n. 135, 7-8-S/802/3.
 E 18.584, Magalhães — Antonio Maria, rua Goiás n. 174.
 E 29.026, Maia — Maria Amelia de Couto, rua Marquez de Abrantes n. 179.
 E 14.478, Manceau — Noel, rua Francisco Muratori n. 2.
 E 22.569, Mangia — Armando, rua do Ouvidor n. 152.
 E 25.769, Manhães — Antonio A., ladeira de Santa Theresza n. 144.
 E 41.272, Maranhão — Affonso de Oliveira Albuquerque, praia do Flamengo n. 164.
 E 3.040, Maranhão — Helvecio Pinheiro de Albuquerque, avenida Gomes Freire n. 80.
 E 14.619, Maranhão — José de Albuquerque, praça José de Alencar n. 5.
 E 41.954, Maranhão — Roberto de Albuquerque, rua Leopoldo Miguez n. 26, Copacabana.
 E 27.507, Marinho — Edegar de Freitas, rua Senador Furtado n. 20.
 E 39.08, Marques — Heitor de Azevedo, rua da Passagem n. 163, casa XVII.
 E 18.076, Martinez — Domingos Otero, rua Marechal Floriano Peixoto n. 195, fundos.
 E 39.788, Martinho — Carlos, rua Teixeira de Freitas n. 7.
 E 15.990, Martino — Ismael, rua Dr. Mendes Tavares n. 48.
 E 104, Martins — Ismail, avenida Rio Branco n. 137, 12º andar.
 E 41.297, Martins — Luiz Xavier, rua 24 de Maio n. 453.
 E 13.953, Martins — Thales Cesar (Dr.), Instituto Oswaldo Cruz, caixa n. 926.
 E 15499, Marvin — Myron, avenida Barão de Teffée n. 94.
 E 15.471, Mason — Leonard Spenceley, rua Marechal Floriano Peixoto numero 168.
 E 22.101, Masseran — Caroline Doran, rua do Passeio n. 2.
 E 33.512, Medeiros — Angelo de, rua André Cavalcanti n. 165.
 E 29.700, Meira — João de Rezende, rua Conde de Bomfim n. 576.
 E 27.590, Mello — Octavio Silveira, rua Silveira Martins n. 14.
 E 13.607, Mendes — Antonio Alcécio Severiano, rua D. Mariana n. 67.
 E 13.769, Menezes — Hernani Guimarães, rua da Candelaria n. 73, 2º andar.
 E 20.031, Menezes — Julio, rua Pinto Telles n. 16.
 E 14.378, Menezes — Mario, Guimarães, rua da Candelaria n. 73, 2º andar.
 E 13.854, Merian — Julia Muller, rua Primeiro de Março n. 114.

E 15.604, Merlim — Luiza, rua Jerônimo de Lemos n. 46.

E 5.804, Merola — Francisco, rua Benedito Hypolito n. 40.

E 15.822, Metello — Mario, rua Conselheiro Saraiva ns. 36-40.

E 4.202, Meyer — Ernts, rua Mayrink Veiga n. 6.

E 15.006, Michael — Ernest Rudolph, rua Benjamin Constant n. 123.

E 40300, Michaelis — Robert, rua Russell n. 192.

E 16.633, Migliorelli — Andréa, rua do Ouvidor n. 158.

E 29.806, Monteiro — Belmiro Marques de Oliveira, rua Carlos Sampaio n. 14.

E 16.306, Moreira — Americo Alves, rua do Acre n. 92.

E 9.582, Moreira — Carlos, rua Barcellos n. 92, Copacabana.

E 11.852, Moschini — Ugo, rua Voluntarios da Patria n. 434.

E 14.224, Moscoso — Aniceto Gomes Pereira de Araujo, rua Carolina Machado n. 274.

E 4.722, Mueller — Guilherme, rua Primeira n. 244, Santa Cruz.

E 20.631, Murtrie — Marie Doris Mc., rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

E 41.135, Neumann — Heinrich, rua D. Gerardo n. 42.

E 8.188, Neves — Alfredo M. do Amaral, rua Bambina n. 110, casa VI.

E 33.470, Paranhos Junior — José Pereira da Rocha, rua Joaquim Nabuco n. 188.

E 39.636, Pereira — Frederico Brazão, rua General Camara n. 22.

E 5.664, Pereira — Manoel de Sá, rua Primeiro de Março n. 89, loja.

E 14.006, Pereira — Virgilio de Sá, avenida São Sebastião n. 482, Urca.

E 2.307, Pinheiro — Pedro Alexandrino Rodrigues, rua do Senado n. 70.

E 6.230, Pinho — Joaquim José, rua Tangará n. 92.

E 20.450, Pinto — Jasmim, rua Ramalho Ortigão n. 3.

E 33.468, Porto — Americo Pereira da Silva, rua Leopoldo Miguez n. 53.

E 22.574, Preuss — Adolpho, rua do Ouvidor n. 152.

E 20.867, Procter — Archibald Andrew Cameron, avenida Rio Branco n. 37, 1º andar.

E 19.810, Queiroz — Octavio de Andrade, rua São Pedro n. 49.

E 19.572, Rabello — Luiz de Almeida, rua Uruguaiana n. 96.

E 6.239, Reis — Avelino de Souza, rua Primeiro de Março n. 98.

E 14.025, Reis — Felipe dos Santos, rua Affonso Penna n. 13.

E 10.407, Reis — Simão Pereira, rua General Roca n. 192.

E 15.869, Rezende — Dalmo Ribeiro de, rua Cesario Alvim n. 43.

E 33.467, Ribeiro — Hermogenes Martins, travessa Candido Mendes n. 26.

E 5.903, Roure — Agenor Lafafette de, rua Sorocaba n. 208.

E 19.368, Sampaio — Francisco de, rua Barão de Hamby n. 14.

E 12.563, Sant'Anna — Augusto da Silva, rua S. Pedro n. 128.

E 22.114, Santis — Julio de, rua Santa Luzia n. 202.

E 20.242, Santos — Adelino Barros dos, rua Professor Saldanha n. 143, casa III.

E 27.740, Savile — Phyllis, rua Joaquim Nabuco n. 168.

E 12.816, Seixas — Francisco, rua Marquês de Sapucahy n. 32, casa II.

E 25.816, Silva — Athanasio Loureiro da, Escola de Intendencia.

E 20.932, Silva — Augusto, rua Theophiloto Ottoni ns. 115-117.

E 10.874, Silva — Augusto da Costa e, rua das Laranjeiras n. 318.

E 15.817, Silva — Augusto Boblenann da, rua Conselheiro Saraiva numeros 36-40.

E 20.814, Silva — Augusto Sergio Ferreira da, rua Hadock Lobo n. 108, sobrado.

E 6.894, Silva — Helio Tavares da, rua do Bispo n. 21.

E 12.065, Silva — Hermogenio Pereira de Queiroz e, rua Felix da Cunha n. 32.

E 15.254, Silva — Ildefonso de Moura e (Dr.), rua Visconde de Pirajá n. 472.

E 1.495, Silva — Joaquim Pereira da, rua da Passagem n. 171 — Botafogo.

E 4.578, Silva — Manoel Henrique da, rua Real Grandesa n. 38, casa III.

E 9.880, Silva — Ubaldina Werneck Machado da, rua Miguel Lemos n. 24 — Copacabana.

E 5.641, Souza — Antonio Ribeiro de, Avenida Passos n. 120.

E 6.618, Souza — Claudio de (Dr.), Avenida Atlantica n. 284.

E 8.830, Stengmaier — Otto, rua Hermenegildo de Barros n. 47.

E 5.834, Strahl — Bertha, rua Silveira Martins n. 181.

E 22.345, Teixeira — Adelino Augusto, rua Senador Euzebio n. 72.

E 76, Teixeira — Alfredo Alves, rua Barão de S. Francisco Filho n. 46.

E 21.234, Teixeira — Augusto José, rua Sacadura Cabral n. 305.

E 26.341, Teixeira — J. Camello, rua General Camara n. 46.

E 19.445, Teixeira Junior — Alberto, rua 1º de Março n. 98.

E 20.280, Torres — J. J. da Silva, rua S. Clemente ns. 14-16.

E 12.167, Valle — Edmundo Jordão Amorim do, rua Natal n. 41 — Botafogo.

E 2.897, Vasconcellos — Edgard Cunha de, rua Muniz Barreto n. 13.

E 12.020, Vasconcellos — Hildebrando de, rua do Parque n. 20.

E 9.845, Vasconcellos — Romualdo do Amaral, rua Souza Franco n. 119.

E 20.810, Vaz — Gastão, rua das Acacias n. 67.

E 9.579, Veras — Alfredo Henriques, rua Cajueiros n. 9.

E 31.466, Villares — Guilherme Bastos, rua Professor Valladares n. 39 — Andaraí.

E 14.950, Viuva Caetano Garcia, rua General Camara n. 26, 2º andar.

E 16.144, Weise — Kurt, rua Dom Gerardo n. 42 A.

E 3.059, Wiese — C. A., rua da Alfandega n. 171, sobrado.

E 31.432, Wimer — Frihz, rua da Alfandega n. 5.

E 31.801, Windheim — Hans Harbord Von, rua Santo Amaro n. 119.

Suplemento:
B 6.309, Carvalho — Alvaro de, rua Carlos Gomes n. 37.

B 5.711, Fererira — Papiniano, rua Macedo Costa n. 78.

A 617, Fontoura — Abilio Braha, rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.

Ficam cientes eses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante dele tomar conhecimento nesta

delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 30 e 31 do corrente e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

ANÚNCIOS

S. A. Fábrica Colombo

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, á rua São Cristovão n. 179, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1932. — A diretoria.

(C-4.191-30-8-32-12\$200-3 vezes)

Linotipo do Brasil, S. A.

Acham-se á disposição dos acionistas, na sede social, á rua São Bento n. 26, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931. — A diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931.

(C-4.287-31-8-32-8\$200)

Caixa de Liquidação Mercantil

(Em liquidação)

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléa a realizar-se no dia 19 de setembro de 1932, ás 14 horas, á rua 1º de Março n. 51, 1º andar, para conhecer e deliberar sobre relatorio, plano da partilha e contas dos liquidantes.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931.

(C-4.286-31-8-32-27\$500-3 vezes)

Associação de Bilhar Carioca Ltd.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios-quotistas, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na proxima sexta-feira, dia 2 de setembro, ás 17 horas, na sede social. — A diretoria.

(C-4.430-31-8-32-6\$100)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"

RUA GENERAL CAMARA N. 69,
SOBRADO

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *João Augusto Alves*, diretor-gerente.

(C-4.195-1-9-32-21\$400-3 vezes)